



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E LINGUÍSTICA

LÚCIA MARIA COSTA FAJARDO

**ANÁLISE DAS FORMAÇÕES DISCURSIVAS E DAS POSIÇÕES-
SUJEITO NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS DOS JUIZADOS
ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL**

Salvador

2015

LÚCIA MARIA COSTA FAJARDO

**ANÁLISE DAS FORMAÇÕES DISCURSIVAS E DAS POSIÇÕES-SUJEITO NA
MEDIÇÃO DE CONFLITOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
Letras da Universidade Federal da Bahia, como requisito
para obtenção do título de Doutor em Letras e Linguística.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Lícia Maria Bahia Heine

Salvador

2015

LÚCIA MARIA COSTA FAJARDO

ANÁLISE DAS FORMAÇÕES DISCURSIVAS E DAS POSIÇÕES-SUJEITO NA
MEDIÇÃO DE CONFLITOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL

Tese apresentada como requisito para obtenção do grau de Doutor em Letras e Linguística,
Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia.

Aprovada em 13 de março de 2015

Banca Examinadora

Prof^ª. Dr^ª. Lícia Maria Bahia Heine
Universidade Federal da Bahia
Orientadora

Prof^ª. Dr^ª. Iraneide Santos Costa
Universidade Federal da Bahia
Examinadora Interna

Prof^ª. Dr^ª. Juliana Ludwig
Universidade Federal da Bahia
Examinadora Interna

Prof^ª. Dr^ª. Jaqueline Lé
Faculdade Social da Bahia
Examinadora Externa

Prof^ª. Dr^ª. Marta Maria de Almeida Nery
Universidade Católica de Salvador
Examinadora Externa

À Valentina, meu grande e eterno amor

AGRADECIMENTOS

Muitas pessoas, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho. A todas elas minha gratidão e meu reconhecimento. A algumas, porém, por sua efetiva participação em cada momento da caminhada, gostaria de agradecer de modo especial:

- minha família, minha mãe Maria Aparecida, meu pai Sebastião Luiz, meus irmãos Cecília, Patrícia, Sônia, Cláudio e Lícia, minha vó Geny (uma presença materializada pelos valores que me oportunizou em sua tão intensa passagem por aqui);

- principalmente minha filha Valentina;

- professora Lícia Maria Bahia Heine, minha orientadora, professora, interlocutora crítica e atenciosa cujo entusiasmo me contagiou e animou nos momentos mais difíceis;

- professoras Iraneide Santos Costa e Célia Marques Telles incentivadoras nos primeiros passos;

- professora Palmira Heine por seus ensinamentos;

- meus colegas de curso, em especial aqueles que se tornaram meus amigos: Glécia, Márcia, Cláudio e José;

- nossos professores da Pós-Graduação, que nos dedicaram mais que conhecimento científico, respeito e amizade, em especial, o professor Domingos Sávio Pimentel Siqueira.

- professora Rosa Helena Blanco Machado pelo estímulo;

- bibliotecária e funcionários do PPGL/UFBA, em especial, Ricardo, pela atenção que sempre nos dedicaram.

RESUMO

Esta tese trata da análise do discurso na mediação de conflitos nos Juizados Especiais Cível e Criminal (JEC e JECRIM). Como *corpus*, trabalhamos com três gravações de sessões de mediação de conflitos. Resultados desta pesquisa: Os mediadores, enquanto representantes legais da instituição, direcionam a conciliação. Isso mostra o caráter assimétrico da mediação de conflitos. Os sujeitos da mediação buscam se inscrever em posições-sujeito mais institucionalizadas, apresentando discursos da área jurídica. Esse fato baseia-se no pré-construído, que estabelece, portanto, o que pode e deve ser dito por eles, para que sejam aceitos dentro do grupo. Principalmente as posições-sujeito assumidas pelos sujeitos lhes conferem autoridade pelo lugar social que representam, revelando suas posições ideológicas. As posições-sujeito assumidas pelos mediadores, interpelados em sujeitos de seus discursos, correspondem, na maioria das vezes, à posição institucional que eles ocupam. Percebemos em um mesmo “espaço discursivo”, em uma formação ideológica (FI), a da Mediação de Conflitos, uma FD que tem uma concepção de trabalho voltada para a emancipação dos sujeitos, e, ao mesmo tempo, outra FD, na qual o mediador se coloca, apresentando normas a serem cumpridas por esses sujeitos. Conclusões: A mediação de conflitos apresenta-se como contradição, na medida em que o objeto de seu discurso precisa recobrir os mais diversos conjuntos de práticas que setORIZAM os sujeitos e suas relações sociais.

Palavras-chave: Análise do discurso Pecheutiana. Formações discursivas. Posições-sujeito. Mediação de conflitos.

RESUMÉ

Cette thèse traitera de l'analyse du discours dans la médiation de conflits dans les Tribunaux Spéciaux Civil et Pénal (JEC et JECRIM). Nous avons travaillé comme *corpus* avec trois enregistrements de séances de médiation de conflits. Les résultats de cette recherche: les médiateurs en tant que représentants légaux de l'institution conduisent la conciliation. Cela montre le caractère asymétrique de la médiation de conflits. Les sujets de la médiation cherchent à s'inscrire à des positions-sujet plus institutionnalisées, présentant des discours du domaine juridique. Ce fait est basé sur le pré-construit qui établit donc ce qui peut et qui doit être dit pour qu'ils soient acceptés par le groupe. Surtout les positions-sujet assumées par les sujets leur donnent de l'autorité par la position sociale qu'ils représentent en révélant leurs positions idéologiques. Les positions-sujet assumées par les médiateurs interpellés comme sujets de leurs discours correspondent, le plus souvent, à la position institutionnelle qu'ils occupent. Nous percevons dans un même « espace discursif », dans une formation idéologique (FI), c'est-à-dire celle de la Médiation de Conflits, une FD ayant une conception de travail axée sur l'émancipation des sujets et, en même temps, une autre FD dans laquelle le médiateur est placé, avec des normes à être respectées par ces sujets. Conclusions : la médiation de conflits se présente comme une contradiction dans la mesure où l'objet de son discours doit couvrir les différents besoins des plusieurs ensembles pratiques qui sectorisent les sujets et leurs relations sociales.

Mots-clés : Analyse de discours de Pêcheux. Formations discursives. Positions-sujet.
Médiation de conflit.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| 1 INTRODUÇÃO | 9 |
| 2 FUNDAMENTOS TEÓRICO-EPISTEMOLÓGICOS | 12 |
| 2.1 A ANÁLISE DO DISCURSO PECHUTIANA..... | 13 |
| 2.1.1 A máquina discursiva (1966-1969)..... | 17 |
| 2.1.2 A teoria do discurso (1970-1975)..... | 18 |
| 2.1.3 A desconstrução-reconfiguração das experimentações (1976-1979) e as reconfigurações (1980-1983)..... | 24 |
| 3 ANÁLISE DO DISCURSO NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS | 35 |
| 3.1 A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO JEC E JECRIM..... | 36 |
| 3.2 CONHECENDO OS JUIZADOS ESPECIAIS..... | 39 |
| 3.3 AS SITUAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA FORMAÇÃO DISCURSIVA JURÍDICA..... | 44 |
| 3.4 A CONTRADIÇÃO NA SUA SITUAÇÃO DE HETEROGENEIDADE..... | 46 |
| 3.5 AS PARTES DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E O IMAGINÁRIO SOBRE O RECLAMANTE E O INFRATOR..... | 53 |
| 3.6 UMA REDE DE SENTIDOS..... | 58 |
| 4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS | 62 |
| 5 ANÁLISE DO <i>CORPUS</i> | 66 |
| 5.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS DA ANÁLISE..... | 67 |
| 5.1.1 Análise da 1ª gravação da mediação "Perda de cartão e cobranças indevidas" | 72 |
| 5.1.2 Análise da 2ª gravação da mediação "Vias de fato"..... | 93 |
| 5.1.3 Análise da 3ª gravação da mediação "Uso de entorpecentes no presídio"..... | 101 |
| 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 114 |
| REFERÊNCIAS | 121 |
| ANEXOS | 125 |

1INTRODUÇÃO

A mediação de conflitos nos Juizados Especiais Cível e Criminal (JEC e JECRIM) representa, hoje, em nossa sociedade, a aparição da voz, daqueles que, mesmo excluídos de tudo, persistem em acreditar em seu direito à cidadania e lutar por ele. É uma voz que cresce e que incomoda o centro dominante, a tal ponto que mantém uma interlocução entre as classes, mesmo sendo uma interlocução desprivilegiada para o cidadão participante da mediação de conflitos, pois é frequentemente desqualificada nos discursos do jurídico, do poder instituído e da sociedade econômica, os quais procuram incessantemente mudar o curso da história, como se essa não fosse a história da maioria dos cidadãos brasileiros.

Por acreditar que as coisas podem ser de outro modo, pensamos que a contribuição deste trabalho, e da própria Universidade, seria de dar visibilidade a essa voz: reconhecê-la e, a partir do reconhecimento, promover a transformação; reconhecer que ela existe e clama por uma sociedade mais humana e menos excludente, que abrigue também outros sentidos e com eles a revelação da existência do outro, do diferente em relação ao sentido dominante.

Assim sendo, descobrimos que a sociedade civil tem uma luta tão importante quanto à conquista dos seus direitos: a conquista do saber para a formação de uma outra consciência, de um outro saber.

É dessa forma, é nesse caminho que nos deparamos com o discurso da mediação de conflitos nos Juizados Especiais Cível e Criminal, pois trata-se de um discurso diferente que se propõe estar próximo de um ideal de emancipação popular: a promoção do ser humano em sua trajetória tão oprimida que não condiz com os modelos sociais.

Buscando analisar as formações discursivas e as posições-sujeito assumidas pelos sujeitos da mediação de conflitos, encontramos abrigo no referencial teórico da Análise do Discurso Pecheutiana (AD), visto que a análise linguística tradicional por si só não alcança a produção do sentido, por ser o sentido produzido a partir de uma posição, de um lugar, inscrito num determinado domínio de saber, constituindo-se, necessariamente, na interlocução que estabelece com outros discursos.

A interlocução interessa sobremaneira ao nosso trabalho; à medida que a restabelecemos, desatamos os nós que amarram, que ancoram o sentido numa determinada direção e passamos a dar visibilidade ao processo discursivo de afastamento do sentido dominante produzido pelo discurso da mediação de conflitos.

Segundo a posição teórica a que nos filiamos, a AD, todo discurso retoma outros discursos com os quais mantém relações. As relações tanto podem ser de aliança (como o retorno de enunciados já-ditos, ou pré-construídos) que amparam o dizer do sujeito, como também de confronto (desqualificação de sentidos já produzidos em outros discursos), entre outros.

Dessa forma, ao olharmos para o discurso da mediação de conflitos do JEC e JECRIM procuraremos investigar as formações discursivas e as posições-sujeito assumidas pelos sujeitos.

A fim de examinarmos a questão, organizamos, metodologicamente, nossa pesquisa em seis seções.

A primeira seção trata da introdução, a segunda e a terceira seções propõem-se a apresentar a linha teórica que norteará a análise, objetivo último desta tese. Assim, apresentaremos a Análise do Discurso Pecheutiana: o quadro epistemológico e alguns conceitos de referência dessa linha de pesquisa, que embasarão o trabalho.

A quarta seção trata dos procedimentos metodológicos que serão construídos para que se proceda à análise, ou seja, da organização das etapas da análise, desde a entrada no arquivo até a ordenação dos procedimentos analíticos, isto é, a descrição dos passos que guiarão os gestos de interpretação do *corpus* pelo analista.

A quinta seção está constituída pela análise do *corpus*: o discurso da mediação no JEC e JECRIM, dividida em:

Análise das formações discursivas e posições-sujeito assumidas pelos sujeitos na sessão de mediação intitulada “Perda de cartão e cobranças indevidas”.

Análise da sessão de mediação intitulada “Vias de fato”, procurando investigar como se dão as filiações de sentido nesse discurso. Para isso recorreremos às formações discursivas e às posições-sujeito assumidas pelos sujeitos da mediação.

Análise das formações discursivas e posições-sujeito assumidas pelos sujeitos na sessão de mediação intitulada “Uso de entorpecentes no presídio”.

As considerações finais discutem os resultados encontrados nas análises das três gravações das sessões de mediação do JEC e JECRIM, acima citadas.

Com o intuito de observar como se estabelece a relação de estigmatização no JEC e JECRIM, tratamos de constituições e determinações: a constituição do abuso de autoridade, a determinação desses sujeitos nas leis e atos normativos que regulam a Mediação de Conflitos. Por isso falaremos em construções imaginárias, pois estamos querendo tratar de determinações históricas na construção de determinada identidade, ou seja, estamos tratando

da construção de posições-sujeito. As determinações históricas (e imaginárias) servirão como base para que nós “avaliemos”, como um efeito ideológico, as atitudes e comportamentos tanto da reclamante/do infrator quanto dos funcionários do JEC e JECRIM, observando suas inscrições em determinada posição-sujeito (que também pode ser plural), de determinada formação discursiva, assim como as construções imaginárias pautam a observação que estes sujeitos fazem uns dos outros. Dizemos que a posição-sujeito pode ser plural por não acreditarmos em sujeitos “eternamente” estáveis, constantes e lineares. A contradição, como condição de existência do discurso, também ‘atravessa’ o sujeito, constituindo-o como ser controverso, mutável e inconstante. Até mesmo os mais convictos são passíveis de “mudanças de lado”, mudanças de opinião, de ações inesperadas. Se não fosse assim, não diríamos que o sujeito se constrói também pelo discurso (e por isso, ele é afetado, influenciado, corrompido), mas que este é mero instrumento daquele. Por não ser assim, ou seja, pelo discurso constituir o sujeito, ao mesmo tempo, que este o constitui, é que acreditamos que um sujeito pode assumir diversas posições-sujeito, ao mesmo tempo, dentro de uma mesma FD.

Algumas palavras de Caldart (1987, p. 13) definem com bastante propriedade o que é realizar este trabalho para nós:

“Um trabalho não é somente produção teórica. Processos afetivos o compõem. Se a emoção do refletir sobre essa palavra emocionada não transparece no relato de seus resultados, é preciso que fique dito que ela foi presença viva em cada momento do trabalho”.

Assim realizaremos nossa pesquisa.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICO-EPISTEMOLÓGICOS

2.1 A ANÁLISE DO DISCURSO PECHEUTIANA

O marco inaugural da Análise do Discurso (AD) foi a publicação da obra *Análise Automática do Discurso* (AAD), em 1969, por Michel Pêcheux, que a definiu, inicialmente, como o estudo linguístico das condições de produção de um enunciado. O referencial teórico-metodológico da Análise do Discurso de Michel Pêcheux (1969) surgiu como uma crítica aos estudos da linguística formal. A AD consiste tanto num referencial metodológico, dada a operacionalização de análise de discursos que sistematiza, quanto numa teoria. Os aspectos teóricos remetem às posições defendidas pela AD acerca das concepções sobre o sujeito e sobre a dinâmica social nas quais se inscrevem os discursos, daí ser considerada um referencial tanto metodológico quanto teórico. A abordagem discursiva estrutura-se no espaço que há entre a linguística e as ciências das formações sociais (PÊCHEUX, 1988). Entre os teóricos que influenciaram Pêcheux encontram-se Foucault (1969) e Althusser (1974): o primeiro, no conceito de formação discursiva (FD) e o segundo, a partir das teorizações sobre ideologia e aparelhos ideológicos do Estado. A AD inscreve-se na confluência de três regiões do conhecimento científico: 1) do materialismo histórico, como teoria das formações sociais, incluindo aí a ideologia; 2) da linguística, como teoria dos mecanismos sintáticos e dos processos de enunciação; 3) da teoria do discurso, como teoria da determinação histórica dos processos semânticos (PÊCHEUX, 1997).

De acordo com Silva Sobrinho (2011), refletir sobre a Análise do Discurso (AD) Pecheutiana, especialmente a que é praticada no Brasil, requer revisitar constantemente as categorias teóricas e analíticas utilizadas para compreender, através do desvelamento dos *processos discursivos*, o mundo no qual vivemos e atuamos. Fazer isso é mais que simplesmente revisitar as categorias; à medida que voltamos a elas, estamos sobretudo reavaliando os caminhos escolhidos por nós analistas quando colocamos em prática a ânsia de compreender os discursos e seus movimentos de sentidos.

Michel Pêcheux, o grande iniciador da AD, propôs um interessante e desafiador diálogo com o materialismo histórico ao afirmar que é especificamente na semântica (ciência responsável pelo estudo linguístico da produção de sentidos) que “a Linguística tem a ver com a *Filosofia* (e, como veremos, [continua Pêcheux] com a *ciência das formações sociais* ou *materialismo histórico*)” (PÊCHEUX, 1997, p. 20).

Controverso, crítico, o pensamento de Althusser (1965) está enraizado no projeto de constituição da análise do discurso, dando à obra de Michel Pêcheux seu suporte filosófico e

político. Em Pêcheux podemos ler expressas, formalmente, as teses fundamentais do althusserianismo, arregimentadas para a reflexão sobre o discurso, a ideologia, o sujeito, o sentido. As retificações e as mudanças de Althusser também se refletiram na obra de Michel Pêcheux. Acompanhando as mobilizações do grupo althusseriano, suas grandes contestações e refações, podemos prever os deslocamentos efetuados por Pêcheux em seu próprio projeto teórico.

Sugerindo acompanhar o trajeto teórico de Pêcheux na constituição de uma teoria do discurso, principia-se com o projeto epistemológico que se realiza na busca de constituir o campo da *Análise do Discurso*, e nela estão envolvidos a língua, os sujeitos e a História. Por estar firmemente centrado na constituição desse campo, ele dialoga continuamente com a Linguística por meio de uma vinculação tensa com Saussure, Marx e Freud. Essa *Tríplice Aliança* acompanha a constituição de um projeto teórico que era refeito continuamente e que propunha a organização de uma *teoria materialista do discurso* unida a um projeto político de interferência na *luta de classes*, a partir da leitura althusseriana do marxismo-leninismo. Formando a teoria firmemente ligada à prática política, Pêcheux tinha, ao mesmo tempo, uma busca metodológica que se materializa na tentativa de constituir um método para a análise do discurso (a “análise automática do discurso”).

No trajeto deste filósofo, a constituição teórica transpôs diferentes épocas, no transcurso das quais certas questões foram preponderantes, certas inflexões foram impressas às noções. Pêcheux vai constituindo sua produção a partir de uma contínua releitura que promove a reinterpretação do que fora instituído em textos anteriores. As releituras denotam *pensamentos em marcha*, afetados pela crítica, que conservaram as resistentes – mas flexíveis – fundações e progrediram a partir de retomadas e deslocamentos. A “marcha” foi assunto da reflexão de Pêcheux, por exemplo, no texto “Análise do Discurso: três épocas” (PÊCHEUX, 1983b).

O que foi apresentado como “três épocas da AD” por Pêcheux (1983b) demonstra as contestações, as reconstruções, as retificações produzidas na constituição do campo teórico da análise do discurso francesa. O solo epistemológico necessitou ser remexido e as transformações delimitaram as contestações teóricas e políticas que surgiram de crises que alcançaram a reflexão sobre como se dá a articulação entre o discurso, a língua, o sujeito e a História. No transcorrer das três épocas, o estudo dessa vinculação será aprofundado a partir das propostas de Althusser, às quais Pêcheux acresce outras contribuições. Esses rearranjos revolvem o solo epistemológico e reestruturam a teoria e a análise do discurso.

Na “primeira época” (*a aventura teórica*, segundo Maldidier, 1990), a proposição de Pêcheux (1969) foi inspirada pela releitura que ele faz de Saussure, deslocando o objeto,

refletindo a *langue* (sua sistematicidade; seu caráter social) como a base dos processos discursivos, nos quais estão implicados o sujeito e a História. Na geração do objeto *discurso*, cruzam-se Saussure (relido por Pêcheux), Marx (relido por Althusser) e Freud (relido por Lacan). As teses althusserianas sobre *os aparelhos ideológicos* e o *assujeitamento* sugerem um sujeito atravessado pela ideologia e pelo inconsciente (um sujeito que não é fonte nem origem do dizer; que reproduz o já-dito, o já-lá, o pré-construído). A metodologia – provinda do estruturalismo harrisiano – propõe a “análise automática do discurso”, por meio da qual se busca mostrar com clareza traços do processo discursivo, a fim de estabelecer os enunciados de base operados pela “máquina discursiva”.

Na sua autocrítica, Pêcheux (1983b) pondera que isso leva ao “primado do Mesmo sobre o Outro”, à procura das invariâncias, das paráfrases de enunciados sempre repetidos. Essas críticas impelem à “segunda época”, quando se inicia o movimento em direção à heterogeneidade, ao Outro, à problematização metodológica. A reinterpretção da noção de *formação discursiva* de Foucault (1969) faz as proposições pecheutianas entrarem no que Malmidier (1990) designa “a época dos tateamentos”, um período de controvérsias, reajustes, que são perceptíveis no artigo escrito por Pêcheux e Fuchs (1975a), no qual é exposto o “quadro epistemológico geral” da análise do discurso, mostrando a relação com Saussure, Marx e Freud. É nesse artigo, também, que Pêcheux aperfeiçoa a análise das relações entre língua, discurso, ideologia e sujeito, formando sua teoria dos “dois esquecimentos”: a) Esquecimento nº 1 - o discurso não nasce no sujeito e, portanto, os sentidos não são originados por ele, mas retomados, a partir do interdiscurso, de natureza inconsciente e ideológica, originando a constituição do efeito de subjetividade na língua¹. b) Esquecimento nº 2 - relaciona-se aos diversos conjuntos de paráfrases, aquilo que o sujeito poderia dizer, mas não diz. Por ser de natureza pré-consciente, faz com que o sujeito acredite ter o domínio daquilo que diz (porque escolhe aquilo que vai dizer e como vai dizer). Todavia, isso ocorre, na realidade, a partir de sua inscrição numa determinada FD.

Fechando um ciclo, para abrir outros, em 1975 é editado o grande livro de Pêcheux, *Semântica e Discurso* (1975b), que representa um momento fundamental de teorização das mudanças, ao sugerir uma teoria materialista do discurso (PÊCHEUX, 1988, p.91-94):

“É sobre a base linguística que se desenvolvem os processos discursivos, ao mesmo tempo, todo processo discursivo se inscreve numa relação ideológica de classe, ressaltando,

¹ Veremos, a seguir, ao longo deste trabalho, a definição do conceito de interdiscurso.

no entanto, que essas relações são contraditórias”. A argumentação de Pêcheux leva à crítica da ilusão da evidência e da transparência do sentido:

É a ideologia que fornece as evidências pelas quais ‘todo mundo sabe’ o que é um soldado, um operário, um patrão, uma fábrica, uma greve etc., evidências que fazem com que uma palavra ou um enunciado ‘queiram dizer o que realmente dizem’ e que mascaram, assim, sob a ‘transparência da linguagem’, aquilo que chamaremos o caráter material do sentido das palavras e dos enunciados. (PÊCHEUX, 1988, p. 160).

Atestando sua vinculação com as proposições althusserianas, Pêcheux recupera a tese da interpelação ideológica, enfatizando o caráter *contraditório*, *desigual* do assujeitamento e o fato de que os aparelhos ideológicos não só reproduzem, mas também **transformam** as relações de produção. Pêcheux recupera a noção de formação discursiva do texto de 1971 e acresce a ela a reflexão sobre a materialidade do discurso e do sentido: “os indivíduos são interpelados em sujeitos-falantes (em sujeitos de *seu* discurso) pelas formações discursivas que representam ‘na linguagem’ as formações ideológicas que lhes são correspondentes” (PÊCHEUX, 1988, p. 161). “Toda formação discursiva dissimula, pela transparência do sentido que nela se constitui, sua dependência com respeito ao ‘todo complexo com dominante’ das formações discursivas” (PÊCHEUX, 1988, p. 162). Fazendo a autocrítica da sua primeira produção, Pêcheux expõe: “não se fica quito com o materialismo histórico pela simples referência às *condições sócio-históricas do discurso*” e, em nota, acrescenta: “essa é uma das mais graves falhas do trabalho teórico que publicamos em 1969” (PÊCHEUX, 1988, p.277). A seguir, conclui: “é preciso poder explicar o conjunto complexo, desigual e contraditório das formações discursivas em jogo numa situação dada, sob a dominação do conjunto das formações ideológicas, tal como a luta ideológica das classes determina” (PÊCHEUX, 1988, p.254).

Pêcheux está enfatizando o papel da “luta ideológica de classe” na produção dos sentidos. É nesse segundo momento – que se destaca entre os anos de 1975 a 1979 – que ocorrem as maiores tensões entre Pêcheux (1977a) e Foucault e isso combina com a crise teórica e política na qual o grupo althusseriano está envolvido. Essa crise se traduz no interior da constituição da análise do discurso.

Na “terceira época”, que se marca entre 1980-1983, e que Maldivier (1990) designa como aquela “desconstrução dirigida”, dentro de uma crise irreversível das esquerdas francesas, Pêcheux distancia-se de posições autoritárias apoiadas anteriormente a partir de sua

relação com o grupo althusseriano e com o Partido Comunista. É o momento de encontrar-se com a “nova História”, de aproximar-se das teses foucaultianas, quando Pêcheux critica duramente a política e as posições resultantes da luta na teoria e, assim, abre várias questões sobre o discurso, a interpretação, a estrutura e o acontecimento.

Para refletir em profundidade sobre a elaboração da Análise do Discurso, é preciso fazer aparecer a conjuntura teórica do fim dos anos de 1960 na França: uma época em que impera o estruturalismo, em que a “ciência” linguística promete novos avanços fundamentalmente pela chegada da gramática gerativa. Paralelamente, o marxismo althusseriano move os pensadores da ortodoxia, reanima a reflexão sobre a instância ideológica e permite a abertura em direção à psicanálise (o artigo de Althusser “Freud et Lacan” foi publicado em 1964, na revista *La Nouvelle Critique*). A conjuntura teórica oferece possibilidades para novas relações, para um pensamento “transversal”. Segundo Malidier (2011), ela constitui o terreno no qual surge uma nova disciplina “transversal” que passa a ser chamada Análise do Discurso, entre 1966 e 1968, com o linguista Jean Dubois e o filósofo Michel Pêcheux, afeito à epistemologia e pesquisador no Laboratório de história das teorias linguísticas (Université de Paris VII).

2.1.1 A máquina discursiva (1966-1969)

Malidier (2011) cita o livro *Análise Automática do Discurso, 1966-1969*, referendado como “a máquina discursiva”, como conclusão das reflexões epistemológicas desenvolvidas desde 1966 com Ganguilhen e Althusser e ponto de partida da “aventura teórica do discurso”. Comenta ser o acima citado, um livro que não só dará consistência ao novo campo que se pretende instaurar, mas também contribuirá para a constituição da Análise do Discurso (AD) como disciplina científica.

O livro “Análise Automática do Discurso” já sintetiza todos os aspectos a partir dos quais Pêcheux: a) trabalha sobre o discurso; b) propõe, na expectativa de uma “teoria do discurso”, ainda na sua origem (cf. o título *Orientações conceituais por uma teoria do discurso*), a definição de procedimentos de Análise do discurso; c) faz a primeira utilização de um dispositivo informático. Para Malidier (2011), até o final, esses três aspectos serão indivisíveis no trabalho de Pêcheux sobre o discurso.

O livro “Análise Automática do Discurso” (1969) traz a definição de discurso elaborado a partir de uma reflexão crítica sobre o corte fundador feito por Saussure e não sobre sua superação. Baseando-se na língua (compreendida como sistema no sentido saussuriano), o

discurso reformula a fala, esse “resíduo filosófico”, cujas consequências subjetivistas devem ser eliminadas. O livro presume, de acordo com a fórmula althusseriana, uma “mudança de terreno”, ou seja, a interferência de conceitos exteriores à linguística. “O novo objeto é assim definido e essa posição jamais se alterará, por uma dupla fundamentação na língua e na História” (MALDIDIER, 2011, p. 44). Ele (o livro) é pensado sob o modo de uma ruptura epistemológica com a ideologia subjetivista que reina nas ciências sociais e regula a leitura dos textos.

2.1.2 A teoria do discurso (1970-1975)

Um segundo momento se abre e conduz, a partir de 1970, a *Semântica e Discurso* (1975b), o livro da grande teoria do discurso, publicado em 1975; o capítulo III, “Discurso e ideologia(s)”, desenvolve uma parte intitulada: “A forma-sujeito do discurso”.

Observamos um sujeito da ideologia diretamente saído do marxismo, mais especialmente, de Althusser (1974), cujas formulações são encontradas em Pêcheux (1975b). Recordamos algumas posições de Althusser. Em *Leia o Capital* (1965), mostra a materialidade e a eficácia histórica das ideologias, definidas como “relação imaginária dos indivíduos e das classes com suas condições de existência”. Conforme comenta Mazière (2007), em *Elementos de Autocrítica* (1973), Althusser esboça uma teoria da ideologia como “interpelação dos indivíduos enquanto sujeitos” e como sistema de instituições públicas e privadas que asseguram a reprodução das relações sociais: os “aparelhos ideológicos de Estado”, que são a igreja, a escola, o jurídico.

Em síntese, o sujeito faz o sentido na história, por meio do trabalho da memória, a incessante retomada do já-dito, o encontro do “impensado de seu pensamento”. O indivíduo não está na fonte do sentido. E o sentido não aparece na conclusão das estatísticas. Mas o sentido é explicitável por um dispositivo que não é transparente nem às intenções nem às mensagens dos interlocutores.

Em *Semântica e Discurso* (1975b), a teoria do discurso é todo um sistema conceitual que Pêcheux (1975b) funda para pensar o discurso como lugar em que se estabelece a relação entre a língua e a história. Tem em vista inscrever-se no marxismo, tal como Althusser (1965) o retrabalhou em sua releitura do *Capital*. Trata-se de construir uma teoria do discurso articulada a uma teoria das ideologias no quadro do Materialismo histórico. A novidade dessa construção ocorre no fato de que ele trabalha um nível discursivo que não confunde o discurso com a língua.

“Nos pontos de partida da teoria do discurso elaborada por Pêcheux (1975b), há uma reflexão sobre a língua (e a linguística) e um aprofundamento do trabalho então conduzido por Althusser (1974) sobre a instância ideológica e a interpelação do sujeito pela Ideologia” (MALDIDIER, 2011, p. 48).

Decididamente saussuriano desde o princípio, Pêcheux (1975b) ainda está nessa época em desacordo com Benveniste (1963), que lhe parece redobrar em sua teoria da enunciação as ilusões subjetivas do sujeito. A cena da enunciação então, para Pêcheux (1975b), parece ser somente uma cena imaginária. Do lado da ideologia, a teoria do discurso representa uma maneira de experimentar a teoria de Althusser (1974) na materialidade linguageira. De acordo com Maldidier (2011) em *Semântica e Discurso* (1975b), isso será feito de duas maneiras que se conformam: pelo acréscimo de um nível discursivo ao esquema das instâncias concebido por Althusser (1974) e por uma reconfiguração da interpelação ideológica que interroga, ao mesmo tempo, a evidência do sentido e do sujeito do discurso.

Postulado desde *Análise Automática do Discurso* (1969), chamado em *Langages*, número 37 (PÊCHEUX e FUCHS, 1975a), o *interdiscurso* é objeto de uma formulação fabricada na linguagem do marxismo-leninismo, em *Semântica e Discurso* (1975b). Apoiando-nos em Pêcheux (1975b, p. 162), podemos conceituá-lo, dizendo que o discurso se constitui a partir de dados discursivos já ditos, que “isso fala” sempre “antes, em outro lugar e independentemente”.

De acordo com Maldidier (2011), Pêcheux (1969) havia concebido uma máquina discursiva para analisar o discurso. Sob a dominação da ideologia dominante e do interdiscurso, o sentido se constitui na formação discursiva, despercebida pelo sujeito, que, ignorando seu assujeitamento à ideologia, acredita-se dono de seu discurso e fonte de seu sentido.

Em *Semântica e Discurso* (1975b), embasado nas teses de Althusser (1974), Pêcheux reconceitua noções que se tornaram clássicas na AD, principalmente as noções de “ideologia” e de “assujeitamento ideológico”. Seu objetivo é “expor as bases de uma teoria materialista do discurso” (PÊCHEUX, 1975b, p.143) e, com isso, recupera essencialmente duas ideias althusserianas centrais: a reprodução / transformação e a interpelação ideológica.

Segundo Gregolin (2007), as considerações de Pêcheux (1975b) fundamentam-se naquilo que Althusser (1974) entende como condições *ideológicas* da reprodução / transformação das relações de produção, com o objetivo de realçar que não se trata apenas de reprodução, mas fundamentalmente de transformação, mostrando o caráter intrinsecamente contraditório de qualquer modo de produção que se baseie numa divisão em classes, ou seja,

na luta de classes. Assim, ele ressalta algo que havia ficado subentendido em seus trabalhos anteriores: que os aparelhos ideológicos são heterogêneos e, portanto: a) as ideologias não são impostas de forma homogênea; b) não se deve pensar que cada classe possui sua ideologia como mundos separados; c) os Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE) não são puros instrumentos da ideologia dominante, mas resultado de uma intensa e contínua luta de classes.

Segundo Pêcheux (1975b), para chegar a uma teoria materialista dos processos discursivos, articulada com a problemática das condições ideológicas da reprodução / transformação, é preciso examinar a proposta de Althusser (1974, p. 93) sobre a interpelação _ “a ideologia interpela os indivíduos como sujeitos” _ já que: a) não existe prática a não ser através de uma ideologia e dentro dela; b) não existe ideologia, exceto pelo sujeito e para sujeitos. Para Pêcheux (1975b, p. 148), a *ideologia em geral* (“história da luta de classes”), a histórica ou omni-histórica, torna possível pensar o homem como um “animal ideológico” e a história como “um imenso sistema natural-humano em movimento cujo motor é a luta de classes”. Assim, como nos diz Pêcheux:

A história é um imenso sistema *‘natural-humano’* em movimento, cujo motor é a luta de classes. Portanto, a história, ainda uma vez, *isto é*, a história da luta de classes, isto é, a reprodução/transformação das relações de classes – com os caracteres infra-estruturais (econômicos) e superestruturais (jurídico-políticos e ideológicos) que lhes correspondem. É no interior desse processo “natural-humano” da história que “a Ideologia é eterna” (*“omni-histórica”*) [...]. (PÊCHEUX, 1975b, p. 152)

Pêcheux ressalta a existência de uma profunda vinculação entre a ideologia e o inconsciente: “Tanto a ideologia quanto o inconsciente operam ocultando sua própria existência, produzindo uma rede de verdades ‘subjettivas’ evidentes” (PÊCHEUX, 1975b, p. 148). Essa vinculação consente que se faça a crítica à ilusão da evidência do sujeito e do sentido: a constituição do sentido e a constituição do sujeito estão parcialmente sobrepostas na interpelação ideológica althusseriana. Pela interpelação, o sujeito é “chamado a existir”, é constituído como sujeito pela ideologia. “A ‘evidência’ da identidade esconde o fato de que ela é o resultado de uma identificação-interpelação do sujeito, cuja origem externa, não obstante, é-lhe ‘estranhamente familiar”’ (PÊCHEUX, 1975b, p. 150).

Dessa maneira, existe *contradição* no processo de identificação. Ligando esses conceitos, Pêcheux (1975b) sugere uma abordagem discursiva na História que atenta contra a evidência do sujeito e do sentido e que procura traçar o funcionamento – no discurso – de um imaginário que dá unidade ao mundo e ao sujeito. Sobre isso, afirma Pêcheux:

[...] o sujeito resulta dessa rede como “causa de si” no sentido espinosano da expressão. E é, de fato, a existência dessa contradição (produzir como *resultado* uma causa de si), e seu papel motor em relação ao processo do significante na interpelação-identificação, que nos autorizam a dizer que se trata realmente de um processo, na medida em que os “objetos” que nele se manifestam se desdobram, se dividem, para atuar sobre si enquanto outro de si. (PÊCHEUX, 1995, p. 157)

A ideologia, percebida como a “contradição de dois mundos em um só”, é dividida pela pluralidade no interior dos aparelhos ideológicos. Assim, no texto de Pêcheux, “*Remontemos de Foucault a Spinoza*” (1977a), deparamo-nos com uma maneira inusitada de pensar a vinculação do sujeito com a língua e a ideologia que o constitui: há uma nova perspectiva, o que indica o seu afastamento da posição dogmática anterior e inicia várias reconfigurações para a análise do discurso. Fundamentalmente, a partir desse texto de 1977, Pêcheux abandona a ideia de formação discursiva como um bloco homogêneo ligado a uma ideologia dominante e passa a trabalhar com a ideia de que uma ideologia é não idêntica a si mesma, em relação à categoria spinozista de contradição. A partir de então, inclui-se a questão da presença da heterogeneidade no interior da ideologia dominada.

É ponto sempre problemático nas leituras das propostas de Pêcheux (1977a) e de Foucault (1975): como pensar as *resistências* dentro dessas teses que propõem o *assujeitamento* (seja à ideologia, seja aos micropoderes)? A essa questão, está ligada uma outra mais essencial: se os sujeitos são *assujeitados*, como se faz a História?

Althusser (1974) defende a ideia do *anti-humanismo*. Sendo assim, busca produzir uma teoria que rejeita a concepção humanista de sujeito, que o pensa como uma individualidade, como fonte dos sentidos e da História.

Em Althusser (1974), esse anti-humanismo teórico leva à ideia da interpelação ideológica e está na origem do conceito de História como um processo sem sujeitos e sem fins, ou seja, os sujeitos são agentes da História, mas determinados e introduzidos no complexo das relações sociais, jurídicas e ideológicas que, como condição de sua própria existência, determinam a todo indivíduo a *forma-sujeito*. Não são os homens em geral que desempenham papel ativo na História, mas homens concretos revestidos da forma-sujeito, processo derivado da determinação ideológica. Por isso, para Althusser (1974), a História não tem Sujeito nem sujeitos, mas apenas o motor da luta de classes. A subjetividade é um processo constante e histórico – extra-individual – de constituição de indivíduos em sujeitos, em determinadas “condições”. “A teoria materialista do discurso desconstrói a aparente

unidade do ‘sujeito’, pois sua relação com a língua é atravessada por essa construção da ‘subjetividade’: a língua tem seu real próprio, assim como a história também tem seu real” (GREGOLIN, 2007, p. 141).

Em *Semântica e Discurso* (1975b), no capítulo III – Discurso e ideologia, no item: A forma-sujeito do discurso, Pêcheux (1975b) define:

Chamaremos, então *formação discursiva* aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado da luta de classes, determina *o que pode e deve ser dito* (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa, etc.). (PÊCHEUX, 1975b, p. 160)

Um extenso caminho rege a fundação de uma teoria do discurso que é também uma teoria da materialidade do sentido. Esse caminho vai da admissão da noção de Formação Discursiva (FD), no texto “Língua, linguagens, discurso” (1971), editado no jornal *l’Humanité*, e no artigo escrito com Claudine Haroche e Paul Henry e publicado no número 24 da revista *Langages* (PÊCHEUX et al., 1971), à conformação das noções correlativas em *Semântica e Discurso* (1975b), o apogeu dessa construção.

A reflexão sobre o caráter contraditório e desigual da formação discursiva leva Pêcheux a retomar a noção de FD do texto “Língua, linguagens, discurso” (1971) e acrescentar a ele a discussão sobre a materialidade do interdiscurso, isto é:

Assim, ao reconhecermos que a formação discursiva é o lugar da constituição do sentido (sua “matriz” por assim dizer), somos diretamente levados à nossa segunda tese [...] Toda formação discursiva dissimula, pela transparência do sentido que nela se constitui, sua dependência com respeito ao “todo complexo com dominante” das formações discursivas, intrincado no complexo das formações ideológicas. (PÊCHEUX, 1975b, p. 162)

A primeira noção de *formação discursiva* é o núcleo da teoria do discurso. Quer a expressão tenha sido ou não emprestada de Michel Foucault (1969), o que mais importa é seu deslocamento. Determinando “o que pode e deve ser dito a partir de uma dada posição numa dada conjuntura”, a *formação discursiva* formou-se como um constituinte da *formação ideológica*. Afastada de Foucault, a noção significa uma primeira relação entre a História, vista sob os tipos de relações ideológicas de força nas sociedades de classe, e a materialidade linguageira. Sua recuperação no campo da Análise do Discurso com frequência demonstrou os

temores de Pêcheux. Não trabalhada com outras noções e delas isolada, a noção de *formação discursiva* frequentemente provocou desvios taxionômicos, contrários da dimensão histórica que devia legitimá-la.

Jean-Jacques Courtine (1981a) faz crítica à noção de *formação discursiva* desenvolvida por Pêcheux (1969), apontando que a FD está subjacente às análises realizadas por Foucault em *A arqueologia do saber* (1969), isto é, subjacente à idéia de que toda formulação detém, em seu “domínio associado” outras formulações que ela repete, refuta, transforma, em relação às quais se realizam certos efeitos de memória específicos.

A noção de interdiscurso introduzida por Pêcheux (1969) não se confunde com a intertextualidade derivada de Bakhtin e Todorov (1981), que estende os limites da competência linguística dos sujeitos para além da frase na direção dos “tipos relativamente estáveis de enunciados”, mas lida com o espaço ideológico-discursivo no qual se desenvolvem as *formações discursivas*, em função das relações de dominação, subordinação e contradição. Observamos a vinculação com o *pré-construído*, como ponto de assimilação do interdiscurso.

Os processos discursivos compõem a fonte da produção dos efeitos de sentido no discurso e a língua é o lugar material em que se realizam os efeitos de sentido. De acordo com essa perspectiva, se processo discursivo é produção de sentido, discurso passa a ser o espaço em que se manifestam as significações. Para Pêcheux (1975b), o lugar relativo à constituição dos sentidos é a *formação discursiva*, noção que, associada à de condição de produção e formação ideológica, vai compor uma tríade básica nas formulações teóricas da Análise do Discurso (AD). A noção de *formação discursiva* representa, na AD, um lugar central da articulação entre língua e discurso.

Segundo Pêcheux (1975b), formalmente, a noção de *formação discursiva* contém dois tipos de funcionamento: a) a paráfrase: uma *formação discursiva* é composta por um sistema de paráfrase, ou seja, é um espaço em que enunciados são retomados e reformulados num esforço constante de fechamento de suas fronteiras em busca da preservação de sua identidade. A essa noção, Orlandi (1983) confronta uma outra: a de polissemia, conferindo a essas noções opostas o papel de mecanismos básicos do funcionamento discursivo. Enquanto paráfrase é um mecanismo de “fechamento”, de “delimitação” das fronteiras, de uma *formação discursiva*, a polissemia desfaz essas fronteiras, “embaralhando” os limites entre diferentes *formações discursivas*, estabelecendo a pluralidade, a multiplicidade de sentidos; b) o pré-construído: constitui, segundo Pêcheux (1975b), um dos pontos essenciais da articulação da teoria dos discursos com a linguística. Introduzido por Henry (1975), o

termo indica aquilo que se refere a uma construção anterior e exterior, independente, contrário ao que é "construído" pelo enunciado. É o elemento que irrompe na superfície discursiva como se estivesse já ali. Assim:

O pré-construído remete assim às evidências através das quais o sujeito dá a conhecer os objetos de seu discurso: “o que cada um sabe” e simultaneamente “o que cada um pode ver” em uma situação dada. Isso equivale a dizer que se constitui, no seio de uma formação discursiva, um Sujeito Universal que garante “o que cada um conhece, pode ver ou compreender”. (HENRY, 1975, p. 95)

Desse modo, para Pêcheux (1995, p. 164), o pré-construído equivale ao “sempre já-lá” da interpelação ideológica que não só fornece, mas impõe à “realidade” (“o mundo das coisas”) o seu “sentido” sob a forma da universalidade. Assim, o pré-construído, compreendido como “objeto ideológico, representação, realidade” é apreendido pelo enunciador no processo do seu assujeitamento ideológico quando se realiza a sua identificação, enquanto sujeito enunciador, com o Sujeito Universal, ou seja, com a forma-sujeito da formação discursiva .

Pêcheux (1995) introduz a questão do discurso na forma-sujeito, o que chamou de modalidades de tomada de posição. A primeira modalidade remete ao que Pêcheux designou de superposição entre o sujeito do discurso e o sujeito universal da formação discursiva. Tal superposição revela uma identificação plena do sujeito do discurso com a forma-sujeito da FD, que afeta o sujeito do discurso, caracterizando o “discurso do ‘bom sujeito’ que reflete espontaneamente o Sujeito” (PÊCHEUX, 1995, p. 215).

2.1.3 A desconstrução-reconfiguração das experimentações (1976-1979) e as reconfigurações (1980-1983)

Examinando a desconstrução-reconfiguração das experimentações de Pêcheux (1977a), observamos que, desde a segunda metade dos anos de 1970, surgem na França as primeiras notícias e os princípios da crise na conjuntura teórica por volta de 1980. Uma crise que, na França, talvez seja uma crise política, a partir do rompimento do Programa Comum das Esquerdas, em 1977. Essa interrupção desenvolve-se em conjunto com a depreciação do político, a incerteza sobre as positivities e com as coerências globalizantes.

Mazière (2007) comenta que em dois textos de Pêcheux de 1977 e 1978, publicados em 1990 por Maldidier em *A inquietude do discurso*, “*Remontemos de Foucault a Spinoza*” (1977a) e “*Só há causa daquilo que falha*” (1978), levantam-se importantes questões sobre o sujeito da ideologia (“a praga do assujeitamento”), paralelamente a uma autocrítica da “desidentificação”. Neles, Pêcheux admite que a maior objeção à identificação do falante faz “mancar” seu raciocínio e reinicia, com isso, o que ele pretende denunciar.

Em 1978, Pêcheux escreve o texto de remorso teórico, acima citado, que ele coloca sob a proteção de Lacan, concedendo-lhe o título “*Só há causa daquilo que falha*”. O texto será mais tarde o Anexo III da tradução inglesa de *Semântica e Discurso*.

Segundo Maldidier (2011), a retificação reporta-se à origem da construção teórica. Ela desfaz a fantasia de totalidade. O desígnio de por abaixo os mecanismos de interpelação e de perseguir o narcisismo do sujeito desemboca, ao final, na dupla exclusão do sujeito e da história. Tanto no campo individual quanto no histórico, a máquina não dá oportunidade às falhas e aos insucessos. O sujeito é muito bem assujeitado, a ideologia dominante também domina muito bem. A singularidade do sujeito, de modo semelhante àquela do acontecimento, é eliminada dessa construção que, ao final, persiste no duplo domínio do Homem e da História e no fechamento do sentido.

Esse texto apresenta retificação importante vinculada aos pontos iniciais sobre a questão do sujeito; retificação que talvez permita, atenuando o conceito, fazê-lo trabalhar e delinear um desbloqueio quanto ao sujeito. Contudo, a reconfiguração afeta essencialmente o dispositivo da primeira Análise do Discurso, mesmo que ele tenha sido bem construído. Esse dispositivo empregava as orientações teóricas básicas em direção ao interdiscurso, ao repetível e, portanto, ao mesmo. A noção de condições de produção, por exemplo, regulava a referência de determinação do discurso por um exterior concebido em termos da ideologia; ele criava diretamente a homogeneidade e era, então, o responsável pela perda do heterogêneo.

“Há aqui lugar para o sujeito lacaniano? [...] Em uma comunicação de 2003 (Colóquio de Porto Alegre, em homenagem a Michel Pêcheux), M. Plon apoiou-se sobre ‘*Só há causa daquilo que falha*’ [...] Plon foi parceiro intelectual e amigo íntimo de Pêcheux” (MAZIÈRE, 2007, p. 64).

Segundo Mazière (2007), o texto diz, entre outras, três coisas relativas a Pêcheux: 1) sua proximidade com o pensamento de Lacan, mas sua prudência vinda do althusserianismo; 2) sua dificuldade diante do fato de que sempre haverá incerteza (o texto de Pêcheux (1978) foi, como dissemos, produzido como retificação a uma negação simplista do eu pleno em

Semântica e Discurso (1975b)); 3) sua dificuldade em pensar um sujeito do inconsciente totalmente deslocalizado.

Para exemplificar as posições conhecidas de Pêcheux, podemos reler uma curta citação-resumo emprestada do texto póstumo, publicado em 1984 (*Buscila*), “Especificidade de uma disciplina de interpretação”:

Questão crucial do sujeito enunciator, na fala e na escrita, na escuta e na leitura: enquanto ela se situa entre as disciplinas de interpretação, pondo em causa a existência de ummetadiscurso do sentido sobre os discursos, a AD não pode se contentar com a concepção do sujeito cognitivo epistêmico, ‘senhor em sua morada’ e estratégia de seus atos (em condições quase biossociológicas); ela supõe a divisão do sujeito como marca de sua inscrição no campo do simbólico. (PÊCHEUX, 1984, p. 57)

De acordo com Gregolin (2007), em Pêcheux (1978), a inclusão da idéia de resistência é produzida a partir de uma rediscussão das propostas althusserianas. Esse reordenamento, que já se iniciara desde 1975, na discussão sobre a heterogeneidade dos aparelhos ideológicos, que é empregada em “Remontemos de Foucault a Spinoza” (1977a) para criticar Foucault, vai instituir-se inteiramente no anexo, escrito para a tradução em inglês de *Semântica e Discurso* (1978).

O anexo, cujo título é “Só há causa daquilo que falha”, já mencionado anteriormente, tendo o subtítulo que trata do “inverno político francês, início de uma retificação”, é, fundamentalmente, um retorno crítico sobre o sujeito. Deve-se pensar esse texto na situação do inverno de 1978, alguns meses antes da ruptura do Programa Comum da esquerda francesa, no meio do imenso debate que ela suscitou entre os militantes do Partido Comunista Francês (PCF). Para Pêcheux (1978), a teoria devia intervir na luta política, pensar o funcionamento e o papel das ideologias dominadas e da resistência. Essas questões arrematam o texto de “retificações”, no qual ele responde às críticas encaminhadas aos althusserianos.

Pêcheux (1978) inicia a proposta de “retificação” argumentando que a tese da interpelação ideológica toca em um ponto decisivo do marxismo clássico: ao afirmar que “os sujeitos andam sós”, Althusser quer dizer que eles são sujeitos, isto é, indivíduos interpelados em sujeitos pela ideologia. Essa é uma maneira de colocar a questão que os marxistas tradicionais não cansam de suprimir, contentando-se com a afirmação marxista geral sobre a determinação dos homens na História. Para Pêcheux (1978), a tese althusseriana da interpelação é teórica e política: teoricamente, ela vincula o marxismo com os conceitos

psicanalíticos; politicamente, ela leva a perceber, no interior do movimento operário, que não é possível escapar das imposições da ideologia dominante.

Para Gregolin (2007), a retificação é, também, uma autocrítica ao conceito de sujeito produzido em *Semântica e Discurso* (PÊCHEUX, 1975b), um sujeito assujeitado por uma interpelação bem sucedida a assujeitamentos acabados. Assim, nos trabalhos anteriores, acreditando alcançar o sujeito, Pêcheux (1978) considera que apenas alcançou o eu imaginário, reproduzindo a ilusão do “eu-sujeito-pleno”, não dividido.

“[...] ficava contornado, com toda a obstinação filosófica possível, o fato de que o non-sens do inconsciente, em que a interpelação encontra onde se agarrar, *nunca é inteiramente* recoberto nem obstruído pela evidência do sujeito-centro-sentido que é seu produto” (PÊCHEUX, 1995, p. 300).

Essa autocrítica é discutida filosoficamente sobre o tema do esquecimento, tema platônico encontrado no artigo editado em *Langages 37* (PÊCHEUX; FUCHS, 1975a). Pêcheux e Fuchs (1975a) denunciam-se de lá haver sugerido a aproximação entre a ideia filosófica do esquecimento (ou de apagamento) e o conceito psicanalítico de recalçamento, dizendo ter sido um equívoco, pois, os traços inconscientes do Significante não são “apagados” ou “esquecidos”, mas lidam sem pausa na “pulsção-sentido / não-sentido” do sujeito dividido.

É através da psicanálise que Pêcheux (1978) sugere uma saída para explicar as resistências, ao afirmar que a interpelação admite falhas, fracassos: chegar ao âmago da interpelação ideológica como ritual pressupõe aceitar que não há rituais sem falhas, equívocos e faltas. Portanto, se a tese da interpelação ideológica permanece no fundo teórico, ela está deslocada, pois Pêcheux sugere que se observe a sua falha nos traços, nos vestígios da série *sonho-lapso-ato falho-witz*. Essa reparação é canalizada diretamente para a questão das ideologias dominadas. Abordadas por meio da *contradição* em “Remontemos...” (PÊCHEUX, 1977a), elas serão pensadas nos fracassos na interpelação da ideologia dominante, através dos lapsos, atos falhos, que inscrevem traços de resistência e de revolta nos discursos dos sujeitos dominados. Portanto, se a ideia de “assujeitamento radical” já havia sido enfraquecida pela “contradição” (PÊCHEUX, 1975b; 1977a), agora ela passa a ser desconstruída por meio da psicanálise: o sujeito resiste à ideologia e essa resistência encontra-se materialmente instalada nos traços do equívoco, como “formas de aparição fugidias de alguma coisa de outra ordem, vitórias ínfimas que, no tempo de um relâmpago, colocam em xeque a ideologia dominante tirando partido de seu desequilíbrio” (PÊCHEUX, 1978, p. 301). Por isso, conclui Pêcheux:

[...] atendo-me a dois pontos incontornáveis:
 - não há dominação sem resistência: primado prático da luta de classes, que significa que é preciso “ousar se revoltar”;
 - ninguém pode pensar do lugar de quem quer que seja: primado prático do inconsciente, que significa que é preciso suportar o que venha a ser pensado, isto é, é preciso “ousar pensar por si mesmo”. (PÊCHEUX, 1978, p. 304)

Percebe-se que, para admitir a possibilidade de os sujeitos “assujeitados” resistirem, Pêcheux (1978) sugere a abordagem do cruzamento entre ideologia e inconsciente. Pêcheux apenas esboçou as relações entre ideologia e inconsciente, a partir de seus limites, estabelecendo uma espécie de analogia, sem identificação entre si:

[...] a ordem do inconsciente não coincide com aquela da ideologia; o recalçamento não se identifica nem com o assujeitamento nem com a repressão, mas a ideologia não pode ser pensada sem referência ao registro inconsciente. (PÊCHEUX, 1978, p. 301)

Gregolin (2007) argumenta que: apesar de essa relação entre inconsciente e ideologia estar latente, via leitura de Althusser (1974), desde seu primeiro trabalho; apesar de ter sido considerada como um “atravessamento” no campo epistemológico da Análise do Discurso (PÊCHEUX; FUCHS, 1975a); apesar de ocupar lugar central para pensar as resistências; a partir de 1978, o refinamento da teorização dessa relação será apenas sugerido por Pêcheux no livro *A língua inatingível*, escrito com F. Gadet, em 1981c.

Maldidier (2011) questiona como repensar o dispositivo para sair do esquema inicial da relação entre um metadiscurso marxista e os textos previamente recortados, a partir de uma base de saberes, sob o signo da Ciência. Como conceber um dispositivo que permita a emergência de posições de sujeito? Pêcheux aborda a questão em 1983b, no texto “Análise de discurso: três épocas”. Esta é a terceira época da Análise do Discurso, a da “desconstrução das maquinarias discursivas” (PÊCHEUX, 1983, p. 315).

Pêcheux, em *Semântica e Discurso* (1975b), afirma: “é preciso explicitar o conjunto complexo, desigual e contraditório das formações discursivas numa situação dada, sob a dominação do conjunto das formações ideológicas, tal como a luta ideológica das classes determina” (PÊCHEUX, 1975b, p. 254); argumenta, também, sobre a instabilidade e a heterogeneidade das FD tornarem mais complexa a tarefa do analista do discurso. Em 1977a, Pêcheux propõe que a AD tome como objeto “as invasões, os atravessamentos constitutivos” da “pluralidade contraditória, desigual e interiormente subordinada das FD” (PÊCHEUX,

1977a apud GREGOLIN, 2007, p. 136).

A partir de 1977, a primazia da heterogeneidade coloca-se tanto como categoria conceitual quanto em relação ao *corpus*. Tomando a FD no interior desse intrincamento, ela não investe mais em espaços enunciativos pensados como um exterior ideológico e passa a ser investigada na dispersão dos lugares enunciativos.

Em relação à constituição do *corpus*, a inscrição dos enunciados em um conjunto de formulações – “como um nó em uma rede” – torna mais complexa a noção de “condições de produção”, pensada como articulação de um feixe de enunciados.

Gregolin (2007) aborda que é na “ausência da categoria marxista de luta de classes” na compreensão dos enunciados (e, conseqüentemente, na noção de formação discursiva) que se baseia a crítica que Pêcheux faz a Foucault em *Remontemos...* (1977a). Pêcheux defende que, em relação ao político, Foucault e Spinoza têm uma diferença prática, pois se encontra, em Spinoza, uma elaboração da contradição inerente à luta ideológica que ele trava com a religião, enquanto Foucault, colocando-se “à distância” da luta política, constrói um “marxismo paralelo” (PÊCHEUX, 1977a apud GREGOLIN, 2007, p. 131).

Segundo Gregolin (2007), analisando essas ideias em *Remontemos...* (1977a), Pêcheux demonstra a “lição de materialismo” dada por Spinoza quando este examina a interpretação dos textos sagrados realizada pelo aparelho religioso e lança “o primeiro ataque conseqüente contra a ideologia religiosa”. Esse ataque, feito do interior mesmo do discurso religioso, demonstra que uma ideologia (com o discurso que a realiza) “não pode, de maneira nenhuma, ser compreendida como um bloco homogêneo, idêntico a si mesmo, com seu núcleo, sua essência, sua forma típica”. A partir dessa ideia da “heterogeneidade” da ideologia, Pêcheux faz uma releitura do conceito foucaultiano de “formação discursiva”, tomando-o pela lente althusseriana², o que produz efeitos teóricos e políticos” (PÊCHEUX, 1977a apud GREGOLIN, 2007, p. 134).

O marco que veio mostrar o afastamento das posições dogmáticas anteriores e preannunciar as mudanças nos trabalhos da Análise do Discurso francesa foi o Colóquio *Materialidades Discursivas*, realizado em 1980, em Nanterre. Os trabalhos propuseram a *primazia da heterogeneidade* tanto como categoria conceitual quanto em relação ao *corpus*:

²Segundo Gregolin (2007), a noção de “formação discursiva” é essencial para a mudança de direção dos trabalhos de Pêcheux, por meio do qual ele corrige suas proposições anteriores. Uma evidência das embatidas relações entre Foucault e Pêcheux é o fato de este, no artigo de 1971 (*Langages* 24), definir “formação discursiva” e conferir a fonte dessa noção “à leitura de clássicos do marxismo”. Já no livro de 1975, como se vê, é onde aprofunda a noção, Pêcheux faz questão de delimitar a diferença entre sua noção e a de Foucault. Em outros textos, Pêcheux refere-se ao “empréstimo” da noção de Foucault.

assumindo a *formação discursiva* no interior da heterogeneidade, ela deixa de referir-se a um exterior ideológico e passa a ser investigada na dispersão dos lugares enunciativos do sujeito. Isso proporciona a análise daquilo que Pêcheux denomina – na Abertura do Colóquio *Materialidades Discursivas* (1981a, p. 6-10), “deslocalização tendencial do sujeito enunciador” no interior da materialidade dos textos.

Courtine e Marandin (1981a) têm papel essencial nessa “leitura sem filtro” que será feita da obra de Foucault. Na participação no Colóquio *Materialidades Discursivas*, consideram a noção de FD desenvolvida por Pêcheux “muito fechada” e propõem, a partir de Foucault, pensá-la como “fronteiras que se deslocam”³.

Se a formação discursiva mostra-se assim constituída, então a forma-sujeito que a organiza também é heterogênea em relação a si mesma, o que significa declarar que a forma-sujeito abriga a diferença e a ambiguidade em seu interior. Assim é possível pensar em uma formação discursiva heterogênea que permanece comportando um sujeito histórico para ordená-la de tal modo que é possível pensar esse sujeito histórico como um sujeito dividido entre as diversas posições de sujeito que sua interpelação ideológica lhe faculta, pois, como define Courtine:

“Chamar-se-á domínio da forma-sujeito [...] o conjunto das diferentes posições de sujeito em uma formação discursiva como modalidades particulares de identificação do sujeito da enunciação ao sujeito do saber” (COURTINE, 1981d, p. 51).

A virada em direção a uma noção de sujeito não mais totalmente assujeitado à interpelação ideológica ficará evidente no último texto de Pêcheux (1983f), no qual é feita a crítica dessa ideia althusseriana. Percebendo que o discurso é um fato, ao mesmo tempo ligado à estrutura e ao acontecimento, afirma Pêcheux:

A noção de “formação discursiva”, emprestada de Foucault pela análise de discurso, derivou muitas vezes para a ideia de uma máquina discursiva de assujeitamento dotada de uma estrutura semiótica interna e, por isso mesmo, voltada à repetição: no limite, essa concepção estrutural da discursividade desembocaria em um apagamento do acontecimento, através de sua absorção em uma sobre-interpretação antecipadora. (PÊCHEUX, 1983f, p. 56)

³Analisando a alteração na noção de “formação discursiva”, feita pelas transformações teóricas e políticas da AD, Guilhaumou (2002) aborda que “esse conceito produziu mais efeitos sobre o devir da Análise do Discurso do que qualquer outra noção desse campo de pesquisa” (GUILHAUMOU, 2002 apud GREGOLIN, 2007, p. 162).

Para Pêcheux (1975b), a noção de formação discursiva determina a menção à interpelação/assujeitamento do indivíduo em sujeito de seu discurso. É a formação discursiva que consente o fato de que sujeitos falantes, numa determinada conjuntura histórica, possam estar de acordo ou não sobre o sentido a dar às palavras, falar diferentemente falando a mesma língua. Isso leva a constatar que uma formação discursiva não é uma única linguagem para todos ou para cada um sua linguagem, mas que numa formação discursiva encontram-se várias linguagens. São essas verificações que levam Courtine e Marandin (1981a) a concluir que uma FD é, assim, heterogênea a ela própria: o fechamento de uma FD é essencialmente instável.

Segundo Pêcheux (1983b, p. 314), na segunda época da Análise do Discurso, AD-2, época da justaposição dos processos discursivos à tematização de seu entrelaçamento desigual, “o deslocamento teórico que abre o segundo período resulta de uma conversão (filosófica) do olhar pelo qual as *relações entre* as ‘máquinas’ discursivas estruturais tornam-se o objeto da AD”. Assim, afirma Pêcheux:

Na perspectiva da AD-2, estas relações são relações de força desiguais entre processos discursivos [...] a noção de *formação discursiva* (FD), tomada de empréstimo a Michel Foucault, começa a fazer explodir a noção de máquina estrutural fechada [...] uma FD não é um espaço estrutural fechado, pois é constitutivamente “invadida” por elementos que vêm de outro lugar (isto é, de outras FD) que se repetem nela, fornecendo-lhe suas evidências discursivas fundamentais (por exemplo, sob a forma de “pré-construídos” e de “discursos transversos”). (PÊCHEUX, 1983b, p. 314)

Para Pêcheux (1983b), a noção de *interdiscurso* é incorporada para indicar “o exterior específico” de uma FD enquanto este se precipita nesta FD para constituí-la em lugar de evidência discursiva, submetida à lei da repetição estrutural fechada: o fechamento da maquinaria é formado como o efeito paradoxal da invasão de um “além” exterior e anterior.

Concomitantemente, situando uma vinculação de “entrelaçamento desigual da FD com um exterior”, a problemática AD-2 obriga a se descobrirem os pontos de comparação polêmica nos limites internos da FD, as zonas atravessadas por toda uma série de efeitos discursivos, tematizados como “efeitos de ambiguidade ideológica”, de divisão, de resposta pronta e de contestação “estratégicas”; no espaço desta problemática, aparece a ideia de uma espécie de hesitação discursiva que afeta, dentro de uma FD, as sequências situadas em seus limites, até o ponto em que é muito difícil determinar por qual FD elas são “engendradas”.

Segundo Pêcheux (1983b), a obstinação da alteridade na identidade discursiva coloca

em causa o fechamento desta identidade, e, com ela, o próprio conceito de maquinaria discursiva estrutural, e talvez também a de formação discursiva.

“A AD-2 manifesta poucas inovações: o deslocamento é sobretudo sensível ao nível da *construção dos corpora* discursivos, que permitem trabalhar sistematicamente suas influências internas desiguais, ultrapassando o nível da justaposição contrastada” (PÊCHEUX, 1983b, p. 315).

Pêcheux (1983b) escreve sobre a prova da validade de suas construções, afirmando que podemos levantar a questão: Que fazer das heranças que são a formação social e a formação discursiva? Essa questão é central em toda a direção de seu trabalho.

Com a formação discursiva (regularidades sob forma de ordem, de correlações, de transformações, que recaem sobre uma dispersão de objetos, de noções, de escolhas temáticas, número limitado de enunciados para os quais se pode definir um conjunto de condições de existência), o legado de Foucault (1969) é de uma profundidade incontestável. Por isso, Mazière (2007) argumenta:

Se as formas da língua são justamente potencialidades de interpretação, pode haver nelas estabilização dos sentidos pela formação discursiva que, em Foucault (1969), inclui coisas, disciplinas, história, mas não as formas da língua? Não se diz a mesma coisa ao se dizer de outro modo. Apesar do apelo a uma dispersão dos tipos de enunciação, a formação discursiva de Foucault (1969) é homogênea, e não linguística. “Ela é repensada pelo coletivo por meio do trabalho sobre o intra e o interdiscurso e por meio de novos modos de construir o *corpus* e sua leitura (MAZIÈRE, 2007, p. 59).

Para Pêcheux, em momento inicial, a noção de formação discursiva relaciona-se com a noção de sentido remetida ao exterior ideológico e posteriormente, ocorre um deslocamento em direção aos efeitos do momento da conjuntura e do acontecimento. Apoiando-nos em Guilhaumou (2002), encontramos as relações existentes entre formação discursiva e *corpus* em diferentes momentos dos estudos da Análise do Discurso.

Pêcheux (1971) e Regine Robin (1973), em contato com a noção de FD, desenvolvida por Foucault na *A Arqueologia do Saber*, reconfiguram-na à luz do materialismo histórico e produzem, nos estudos do discurso, uma transformação fundamental em relação à concepção de discurso e de *corpus*. O discurso não pode ser visto fora das condições históricas de produção e os *corpora* devem ser analisados observando que se inscrevem no interior de determinadas condições de produção, definidas em relação à história das formações sociais.

O conceito de *corpus* relaciona a noção teórica de formação discursiva com a parte

prática a ser desenvolvida na análise.

Courtine (1981d, p. 51), em seu trabalho, redefine o conceito de *corpus discursivo* – antes percebido como “conjunto de sequências discursivas estruturado segundo um plano definido em referência a um certo estado das condições de produção do discurso” – estabelecendo o conceito de *forma de corpus*, como princípio de estruturação de um *corpus* discursivo, que seria um conjunto aberto de articulações cuja construção não é efetuada no estado inicial do procedimento de análise e que supõe as etapas consecutivas de um trabalho sobre *corpora*, que se estende por todo o procedimento.

Instaura-se, na AD, uma ruptura com o *corpus* dado a priori, construído a partir dos saberes do analista. Passa-se a descrever as configurações de arquivo, segundo Foucault (1969), centradas a partir de um tema, de um conceito, enfim de um acontecimento. A pergunta que o analista se faz é: “Qual lugar discursivo ocupa dado acontecimento discursivo num determinado arquivo?”

O *corpus* de análise passa a ser constituído por textos diversos, de variados gêneros, percorrendo diferentes suportes, sobre um mesmo tema, noção ou acontecimento. A noção de formação discursiva é pensada em sua heterogeneidade e tende a ser afastada em função de uma operação de “leitura do arquivo”.

Considerando as publicações brasileiras na área da Análise do Discurso, observamos que a noção de formação discursiva apresentou-se muito produtiva por vários anos (e até hoje). Esse fato mostra-se diferente, a partir da metade da década de oitenta, na França, segundo a análise de Guilhaumou (2004), sendo que, para o autor, a noção de formação discursiva passa por uma “retirada estratégica” no que concerne a sua imposição externa, em benefício das fontes interpretativas internas do arquivo.

No Brasil, muitos trabalhos fazem referência, atualmente, às reflexões de Pêcheux (1983f) na obra *Discurso: estrutura ou acontecimento*, o que nos leva a observar que tais trabalhos vinculam-se a uma abordagem da materialidade da língua na discursividade do arquivo.

Baseados no conceito de arquivo no interior da análise do discurso, Guilhaumou, historiador linguista, e Maldidier expõem as noções de trajeto temático e momento do *corpus*, a partir dos quais orientam suas pesquisas. Em especial, salientamos o artigo que Guilhaumou e Denise Maldidier redigem em 1994: *Efeitos do Arquivo. A análise do discurso no lado da História*, no qual, ao analisarem o sintagma Pão e X, no interior de um trajeto temático, em momentos diversos do *corpus*, mostram que a materialidade dos textos estabelece um trajeto de leitura. Ocorre nesse instante, para os autores, a “virada interpretativa”, já que a linguística

deixa de ser utilizada somente como ferramenta de análise para os historiadores, e passa a fazer parte do processo de interpretação.

Orientados nesse trajeto de transformações da noção de formação discursiva, verificamos que, em um primeiro momento, tal noção mostrava-se no interior de um quadro althusseriano de estudos da análise do discurso, ordenando para a análise o fechamento do *corpus*. Na década de oitenta, a aproximação dos estudiosos do discurso (PECHÊUX, 1983f; 1990; COURTINE e MARANDIN, 1981a; GUILHAUMOU e MALDIDIER, 1986; 1994) e de noções propostas por Foucault (1969), como arquivo e acontecimento, apontam um novo modo de organização do *corpus*, que permite aos analistas buscar na própria materialidade do discurso um trajeto de leitura do arquivo.

Observa-se que o arquivo concede uma leitura que faz emergir sentidos, esboçando a construção de uma história social dos textos. Cabe ao analista de discurso investigar as condições complexas (que são, ao mesmo tempo, da ordem da linguagem e da ordem da história) nas quais se realizou um determinado enunciado, condições que lhe dão uma existência específica. Essa existência faz o discurso mostrar-se em relação com um domínio de memória, como jogo de posições possíveis para um sujeito, como elemento em um campo de coexistência, como materialidade.

Concluindo esta parte da exposição, gostaríamos de esclarecer que a rede nocional que ora delimitamos está constituída em função daquilo que pretendemos investigar no discurso da mediação de conflitos: os confrontos e as alianças que esse discurso mantém com outros discursos. Desse modo, os conceitos expostos encaminharão os movimentos analíticos que investigarão o processo de produção de sentido no discurso da mediação de conflitos. Entretanto, à medida que se fizer necessário, recorreremos a outros conceitos teóricos ao longo do processo de análise.

3 ANÁLISE DO DISCURSO NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

3.1 A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO JEC E JECRIM

A mediação de conflitos é um meio alternativo de disputa, aliado do Poder Judiciário, pois, para o Poder Judiciário, a mediação desafoga a justiça comum - a qual é morosa pelo acúmulo de processos a serem julgados - oferecendo à sociedade decisões mais céleres e de qualidade, uma vez que os conflitos são resolvidos por meio do diálogo entre as partes, possibilitando um acordo que atenda os interesses de ambas. Assim, esse meio alternativo de disputa representa para a sociedade um meio de solução de conflitos, na medida em que incentiva a cultura do diálogo.

A mediação de conflitos ganhou destaque no contexto judicial com o surgimento da Lei nº 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais Criminais (JECrims) e Cíveis (JECs), nos quais há o atendimento de casos somente de menor potencial ofensivo. No final da década de 80, no Brasil, a mediação apareceu como um meio de solução de litígios e de agilização dos trâmites processuais. Anteriormente a essa época, o sistema judicial brasileiro era extremamente punitivo. As contravenções penais e os delitos punidos com pena de detenção eram processados com base apenas no Código de Processo Penal. A estrutura do processo era basicamente a seguinte: inquérito policial, interrogatório do réu, defesa prévia, julgamento. De acordo com Azevedo (2001), antes do surgimento da lei nº 9099/95 e da implantação dos JECrims e dos JECs, “não havia a possibilidade de reparação civil dos danos sofridos pela vítima no próprio processo penal (...)” (AZEVEDO, 2001, p. 101). Já com a Lei nº 9.099/95, o processo perante os JECrims e JECs passou a reparar os danos sofridos pela vítima, pelo fato de tais instituições focarem na resolução de conflitos (AZEVEDO, 2001).

Com essa ideia de resolver disputas por meio do diálogo e do entendimento entre vítima e réu, permitindo uma intervenção menos coercitiva em um espaço estrutural (a domesticidade, os relacionamentos interpessoais, que antes ficavam à margem da justiça), os JECrims e os JECs podem ser “um caminho para o restabelecimento do diálogo, contribuindo para reverter a tendência de dissolução dos laços de sociabilidade no mundo contemporâneo” (AZEVEDO, 2001, p. 108).

A mediação é uma técnica que auxilia a justiça, uma vez que não só evita o número exagerado de processos nas Varas Comuns, como também contribui para resolução de conflitos sem deixar maiores constrangimentos entre as partes, pois elas podem decidir sobre os seus problemas.

No que se refere à mediação, é interessante destacar a definição apresentada por Almeida (2008), a qual conceitua a mediação de conflitos como um método dedicado à

restauração da relação social, isto é, como um processo de diálogo que inclui a desconstrução do conflito, o restauro da relação social e a construção de soluções. A restauração da relação social implica retomar uma qualidade de comunicação e de convivência pautadas no respeito mútuo, de forma a garantir a sustentabilidade do diálogo e a não trazer custos para terceiros que participam daquela convivência, como filhos, vizinhos, parceiros de trabalho etc. Ela é trabalhada com o objetivo de auxiliar pessoas a construírem soluções para os seus problemas, em coautoria e com comprometimento, preservando a relação social entre elas. Assim, a mediação cuida dos conflitos, da construção de acordos e da relação social entre os conflitantes.

Ao tratar a mediação como criadora de comunicação entre as partes, Sales (2004) pontua que tal atividade ultrapassa a solução de conflitos e apresenta quatro objetivos da mediação: (I) a solução de conflitos, que “se dá por meio do diálogo, no qual as partes interagem em busca de um acordo satisfatório para ambas” (SALES, 2004, p. 27); (II) a prevenção de conflitos. A mediação evita a má administração do problema e a criação de impasses futuros, ao facilitar a solução de controvérsias; (III) a mediação possibilita maior reflexão dos direitos e deveres pelas partes e a maior participação dos indivíduos nas questões sociais; (IV) a mediação pacifica a comunidade, prevenindo a violência, dado que tal meio alternativo de disputa permite às partes alcançarem uma decisão baseada em consenso, que atende às necessidades de ambas.

Conforme se pode observar, a mediação não só é tratada como colaborativa que visa à solução de controvérsias, mas também como uma atividade que previne conflitos futuros, possibilitando a reflexão dos direitos e deveres pelos indivíduos.

Devido à característica da mediação de resolver os problemas apresentados pelas partes, preservando o envolvimento social entre elas, tal meio alternativo de disputa é uma importante técnica utilizada no contexto jurídico como forma de desconstruir o conflito, analisando os fatos delituosos e avaliando as perdas oriundas dele, a fim de promover, por meio do diálogo, uma solução mais eficiente e benéfica para todos os envolvidos.

Além da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Constituição Federal de 1988, que norteiam as relações de trabalho, há outros atos normativos reguladores⁴ da mediação de conflitos na área trabalhista, como: Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências (reajuste de salário, negociação coletiva e dissídio coletivo); Lei n. 10.101, de 19 de dezembro de 2000 – dispõe

⁴ O teor das normas referentes à mediação de conflitos no Direito do Trabalho está disposto no Anexo C.

sobre a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa e dá outras providências; Decreto n. 1.256, de 29 de setembro de 1994 – promulga a Convenção n. 154, da Organização Internacional do Trabalho, sobre o incentivo à negociação coletiva, concluída em Genebra, em 19 de junho de 1981; Decreto n. 1.572, de 28 de julho de 1995 – regulamenta a mediação na negociação coletiva de natureza trabalhista e dá outras providências; Portaria n. 817, de 30 de agosto de 1995, do Ministério do Trabalho – estabelece critérios para a participação do mediador nos conflitos de negociação coletiva de natureza trabalhista; Portaria n. 818, de 30 de agosto de 1995 – estabelece critérios para o credenciamento do mediador perante as delegacias regionais do trabalho; Portaria n. 3.122, de 5 de julho de 1988 – dispõe sobre mediação nos conflitos individuais e coletivos do trabalho; Portaria n. 865, de 14 de setembro de 1995 – estabelece critérios de fiscalização de condições de trabalho constantes de convenções ou acordos coletivos de trabalho; Instrução Normativa TST n. 4, de 8 de junho de 1993 – uniformiza o procedimento nos dissídios de natureza econômica no âmbito da Justiça de Trabalho; Instrução de Serviço SRT/TEM n.1, de 17 de junho de 1999 – baixa as orientações normativas na área de relações do trabalho, através de ementários.

Para outros ramos do Direito, não existe legislação que estabeleça ou regule a mediação. Em pesquisa realizada nas casas legislativas do Brasil, encontrou-se o Projeto de Lei n. 4.827, de 1988, de autoria da deputada Zulaiê Cobra (PSDB/SP).⁵

O presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), enviou para a Câmara dos Deputados, em 11/02/2014, o Projeto de Lei, PLS 406/2013, que trata da mediação, método alternativo de solução de conflitos sem depender de decisão dos tribunais. A iniciativa de ampliar a mediação no país, estabelecida pela Lei 9.307/96, foi do presidente do Senado, que nomeou uma comissão de juristas para elaborar um anteprojeto, relatado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pelo senador Vital do Rego (PMDB-PB). O grupo foi presidido pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça, Luis Felipe Salomão.

⁵ Anexo B.

3.2 CONHECENDO OS JUIZADOS ESPECIAIS

Segundo Silva (1999, p. 1), nos Juizados de Pequenas Causas, absorvidos pelos Juizados Especiais Cíveis, as pessoas podem ter acesso a essa prestação jurisdicional, sem o ônus das custas processuais e sucumbência em honorários advocatícios, permitindo-se-lhes propor e contestar as reclamações sem a necessidade de assistência de advogado, quando o valor atribuído à causa não for superior a vinte salários mínimos, tornando-se obrigatória a assistência de advogado somente quando superar esse valor, *ex vi* do art. 9º, da Lei nº 9.099, de 26.09.1995.

No Estado do Rio de Janeiro, o Desembargador Jorge Fernando Loretti, na sua gestão na Presidência do Tribunal de Justiça, criou diversos Juizados de Pequenas Causas pelo interior do Estado.

O Desembargador Antonio Carlos Amorim, quando na Presidência do Tribunal de Justiça, implantou o órgão no interior do Estado do Rio de Janeiro. Desenvolveu a política de criação de juizados nos campus das universidades de direito instaladas no Estado do Rio de Janeiro, as quais colocam seus estagiários e o corpo jurídico auxiliando o juizado na elaboração de peças processuais e assistência jurídica às partes.

A transformação dos Juizados de Pequenas Causas em Juizados Especiais Cíveis, por Ato Executivo da Presidência do Tribunal de Justiça, o que por lei estadual era inviável em face da vigência da Lei nº 9.099/95, exigiu a imediata instalação dos órgãos, o que ocorreu nos demais Estados.

De acordo com Silva (1999, p. 2), os dados estatísticos demonstram que, em média, 80% das reclamações propostas perante o Juizado terminam na fase conciliatória, cuja audiência é presidida por um Conciliador, podendo ser presidida também pelo Juiz togado ou leigo, conforme art. 22 da Lei nº 9.099/95, tornando-se, destarte, mais célere e eficaz a prestação jurisdicional, pois o processo pode encerrar-se em quinze dias, contados da propositura da ação.

Trata-se de um órgão do Poder Judiciário estadual cuja instituição e funcionamento estão disciplinados na Lei Federal nº 9.099, de 26.09.1995, bem como nas legislações estaduais e Atos Executivos de cada Juizado já criado.

Ao nível de primeiro grau de jurisdição, os órgãos dos Juizados Especiais são assim estruturados: *secretaria*; *juiz de direito* (quem despacha os processos, preside as audiências de instrução e julgamento e decide os pedidos); *juiz leigo* (que poderá também presidir a instrução e proferir sentença, a qual será submetida imediatamente ao juiz togado, que poderá

homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis); *conciliadores nomeados pelo Tribunal de Justiça* (recrutados preferencialmente dentre os bacharéis em direito, os quais presidirão somente as audiências conciliatórias, lavrando-se os termos dos acordos celebrados pelas partes em audiência).

Conforme comenta Silva (1999, p. 3), ao nível de recursos, compete às *turmas recursais* apreciá-los, sendo elas integradas também por *três juízes de primeiro grau*, instaladas na própria comarca onde funciona o Juizado.

Nos termos do art. 2º da Lei Federal de nº 9.099, de 26.09.1995, o processo perante os Juizados Especiais Cíveis orientam-se pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade e economia processual, procurando, sempre que possível, a conciliação das partes que buscam a prestação jurisdicional daquele órgão.

No princípio da informalidade, os atos processuais são os mais informais possíveis, e, com base nesse princípio, admite-se a propositura da reclamação de forma oral, através de termo lavrado pelo cartório secretário, a presidência da audiência conciliatória por um conciliador, a presidência da audiência de instrução e julgamento por um juiz leigo, o qual proferirá sua decisão, a atribuição da capacidade postulatória sem assistência de advogado, quando o valor da causa for igual ou inferior a vinte salários mínimos.

O princípio da simplicidade se confunde um pouco com o princípio da informalidade. Orienta que o processo deve ser simples, sem a complexidade exigida no procedimento comum. As causas complexas, não se recomenda processá-las perante os Juizados Especiais Cíveis, considerando que as referidas causas, via de regra, exigem a realização de prova pericial, o que não é recomendado pelo procedimento, salvo quando o reclamante já adunar à inicial a prova técnica necessária para a comprovação de seu direito articulado na peça inaugural da ação.

Segundo Silva (1999, p. 5), o princípio da oralidade orienta a prática dos atos processuais de forma oral, como observamos na audiência de instrução e julgamento, que é realizada de forma oral, pelo sistema de gravação magnética, sendo gravados a contestação, os depoimentos das testemunhas e das partes e as razões finais, pois somente a sentença é transcrita para o termo de assentada. Admite-se também a propositura da reclamação de forma oral, como já comentamos anteriormente.

O princípio da equidade consiste no tratamento igualitário das partes. Os iguais não podem ser tratados com desigualdade, como determina a Constituição Federal em seu art. 5º.

Nos julgamentos, quando as situações jurídicas concretas forem idênticas, não pode o

jugador tratá-las de forma diferente.

O princípio da economia processual orienta a concentração dos atos processuais, tornando o procedimento mais célere possível.

Recebida a inicial, o secretário do juízo é quem designa a audiência conciliatória, expedindo-se de imediato a *carta de citação*, a qual é remetida via correio para o reclamado. Nessa audiência, não logrando êxito o mediador na realização da conciliação das partes, é designada na mesma assentada a audiência de instrução e julgamento para um dos quinze dias subsequentes, quando não for possível realizá-la de imediato. Entre a propositura da reclamação e a realização da audiência de instrução e julgamento, não deve ultrapassar o prazo de trinta dias.

Em respeito a esse princípio, somente é admissível um único recurso contra as decisões proferidas pelo juiz de primeira instância.

Segundo Silva (1999, p. 6), deve-se salientar a importância da efetiva aplicação dos princípios supra-apontados, de forma a atender aos fins colimados com a criação dos Juizados Especiais, facilitando o acesso das partes à prestação jurisdicional e à satisfação imediata dessa prestação, contribuindo ainda para o descongestionamento do juízo comum.

É importante a aplicabilidade técnica dos princípios que orientam o procedimento dos processos em trâmite pelos Juizados Especiais Cíveis, pois a observância desses princípios pelo julgador contribuirá para o desenvolvimento dos órgãos e atenderá aos fins visados com sua criação.

De acordo com Silva (1999, p. 6), tem-se notado que, na prática, os juízes vêm demonstrando uma certa oposição na aplicabilidade dos princípios acima citados, causando assim uma sensível retração no desenvolvimento do órgão, obstruindo a celeridade dos atos processuais e retardando a prestação jurisdicional.

Silva (1999, p. 7) comenta que os julgadores têm dilatado as fases do procedimento, em razão dos equívocos: a) inquirindo testemunhas pelo sistema tradicional, datilografando os termos dos depoimentos prestados, quando deveriam ser gravados pelo sistema de gravação magnética; b) permitindo a realização de perícias técnicas, o que não é recomendado pelo procedimento, e sim tão-somente a perícia informal; c) declinando da competência, ainda que para outro Juizado Especial Cível, quando deveria extinguir o feito quando não for da sua competência a apreciação da causa; d) abrindo-se vista dos autos à parte contrária para manifestar-se sobre documentos acostados aos autos, quando o momento oportuno para esse fim é na audiência de instrução e julgamento; e) recebendo recursos não previstos na legislação que regula o procedimento das ações de competência dos Juizados Especiais

Cíveis; f) suscitando conflito negativo de competência, quando deveria extinguir o feito concluindo que não é de sua competência a apreciação da causa.

Citamos anteriormente que, recebida a inicial, o próprio cartório é que designa a audiência conciliatória para os quinze dias subsequentes ao do recebimento da peça exordial da reclamação, sendo a aludida audiência presidida por um mediador ou pelo juiz leigo, nomeados pelo Tribunal de Justiça. Ambos são considerados auxiliares da Justiça: o primeiro, para os fins do juízo conciliatório; o segundo, tanto para os fins conciliatórios, como para os instrutórios e o julgamento, conforme o art. 7º, combinado com os arts. 22 e 40, todos da Lei nº 9.099/95, bem como para as finalidades previstas no art. 327, do Código Penal.

Segundo Silva (1999, p. 50), o art. 28, inciso II da Lei nº 8.906/94 - Estatuto do Advogado - informa que o advogado pode exercer as funções de mediador, não havendo incompatibilidade com suas atividades profissionais.

O juiz leigo está impedido para o exercício da advocacia somente nos Juizados Especiais Cíveis, enquanto no desempenho de suas funções, mesmo investido do poder jurisdicional de instruir e julgar os processos, como quer o legislador, conforme o preceito coibitivo inserto no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.099/95, pois trata-se de lei específica regulamentadora das funções do juiz leigo perante os órgãos acima citados, não se aplicando o Estatuto da Ordem dos Advogados.

De acordo com Silva (1999, p. 51), na audiência conciliatória, comparecendo uma das partes assistida por seu advogado, seja ela pessoa física ou jurídica, terá a outra parte, se quiser, assistência jurídica prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial Cível, na forma da lei local.

Por outro lado, tratando-se de causa complexa, o juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado, quando não obrigatória a assistência, como assim prescreve a legislação.

A assistência das partes por advogado é uma faculdade delas e não uma obrigatoriedade, salvo quando o valor atribuído à causa for superior a vinte vezes o do salário mínimo. Destarte, não pode o juiz adiar uma audiência, seja ela conciliatória ou de instrução, se as partes, ainda que consultadas, não manifestarem o desejo de ser assistidas por um advogado, quando não obrigatória a assistência.

Recebendo o Cartório a peça inicial da reclamação, procede ao seu tombamento e autuação, designando a audiência conciliatória, dando ciência da designação ao reclamante e expedindo imediatamente a carta citatória para a parte reclamada, postando, mediante aviso de recebimento (AR), a correspondência no correio.

Logrando êxito o mediador ou juiz leigo na celebração do acordo entre as partes litigantes, deve ele lavrar o termo do que ficou avençado, procurando redigi-lo de forma mais expressa possível, evitando suscitar dúvidas numa possível execução da obrigação assumida, caso a parte não venha a satisfazer a obrigação.

Conforme comenta Silva (1999, p. 52), o Juizado Especial Cível prima pela conciliação das partes. Destarte, deve o mediador ou o juiz leigo procurar exaurir todos os argumentos para convencer as partes na celebração do acordo. Esses argumentos não devem e nem podem ser aplicados de forma coercitiva, mas sim usando dos recursos éticos, morais, legais, respeitosos e isentos de qualquer interesse pessoal ou de alguma das partes em especial.

Na audiência conciliatória, as partes devem comparecer pessoalmente, podendo apenas ser assistidas por advogado, o qual não está impedido de se manifestar em audiência.

Tratando-se de obrigação de fazer ou de entrega de coisa certa, deve o mediador estabelecer, no acordo, data para a satisfação da obrigação, fixando ainda multa diária ao devedor, caso venha a incorrer em mora na satisfação da obrigação.

Segundo Silva (1999, p. 54), não logrando o conciliador êxito na conciliação das partes em litígio, designa-se a **Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ)**, de acordo com a disponibilidade de pauta do juiz de direito vinculado ao Juizado, devendo as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, podendo cada uma delas ouvir, no máximo, três testemunhas, as quais precisam estar arroladas nos autos.

A audiência de instrução e julgamento deve ser designada para os quinze dias subsequentes ao da audiência conciliatória.

A audiência ora aludida será realizada pelo sistema de gravação magnética, sendo presidida pelo juiz de direito ou juiz leigo. Após o trânsito em julgado da sentença a ser prolatada em audiência, será a fita desgravada, certificando o Cartório nos autos, reaproveitando-a para gravação de novas audiências a serem realizadas em outros processos em trâmite pelo Juizado Especial Cível.

Aberta a audiência, o juiz renovará a proposta de conciliação das partes e, não logrando êxito na sua realização, dará a palavra à parte reclamada ou ao seu advogado, quando assistida, para oferecer sua contestação oral. Nada obsta que a contestação seja oferecida em forma de *memorial*, ou seja, *escrita*, quando então será lida em audiência.

Encerrada a fase de contestação, passará o juiz à produção de provas e, se entender necessário, tomará em primeiro lugar o depoimento pessoal das partes, passando a seguir a inquirir, inicialmente, as testemunhas trazidas pela parte reclamante e, logo após, as da parte

reclamada.

De acordo com Silva (1999, p. 55), finda a produção de provas, deve o juiz abrir os debates orais, dando a palavra inicialmente à parte reclamante e a seguir, à parte reclamada, a fim de que ofereçam suas razões finais. O suprimento dessa fase processual poderá acarretar vício de nulidade processual por cerceamento de defesa. Daí a importância de o juiz não obstar esse direito das partes de oferecerem suas razões finais em audiência.

Apresentadas as razões finais, o juiz passará a proferir sua sentença em audiência; não se sentindo habilitado naquele momento, determinará a conclusão do feito para a prolação da sentença, designando na mesma assentada dia e hora para a leitura e publicação da sentença a ser proferida, intimando-se os presentes para o ato, que será realizado no Cartório do Juizado, que lavrará o termo respectivo quando da realização do ato.

A prova testemunhal, a contestação quando oferecida oralmente e as razões finais são feitas pelo sistema de gravação magnética, fazendo o juiz transcrever para o termo de assentada, de forma objetiva, o ocorrido na audiência. Será transcrita a sentença ali proferida.

O trânsito em julgado da sentença ocorrerá no prazo de dez dias, a contar do seu ciente, e sua publicação é feita em audiência. Aplica-se a regra do Código de Processo Civil para efeito da contagem do prazo, excluindo o início da contagem e incluindo o fim da contagem de prazo.

Não sendo prolatada a sentença em audiência e não tendo o juiz designado dia e hora para sua leitura e publicação, deverão as partes ser intimadas da mesma através do correio, postando a carta de intimação mediante AR. Estando as partes assistidas por advogados, basta a intimação destes.

Recebidos os autos pelo Cartório com a sentença proferida pelo juiz, providenciará este, de imediato, o seu registro no livro, certificando nos autos o registro, fazendo referência ao número do livro e da folha respectiva ao registro efetivado.

3.3 AS SITUAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA FORMAÇÃO DISCURSIVA JURÍDICA

Acondicionamos dois campos aparentemente semelhantes, e, ao mesmo tempo, constitucionalmente conflituosos que convivem – paradoxalmente – sob um efeito de sintonia, quando falamos de modos de determinação na lei. A lei segue uma concepção objetivista, clarificadora e consistente de linguagem para sustentar sua noção de mundo: existem os

sujeitos, as coisas, as vontades e a lei; esta última pretende harmonizar o conjunto. Em resumo, a personificação do *sujeito jurídico da linguística*, segundo Haroche (1992, p. 51): “*se caracteriza por duas propriedades, no limite, contraditórias: uma vontade sem limites e uma submissão sem falha*”. Ao ter a ilusão de estar na origem de suas próprias palavras, de seu discurso e/ou de suas ações, esse sujeito jurídico da linguística, assim como o *sujeito do discurso jurídico*, tornam-se aptos para formular e propor normas regulamentares sobre e para a conduta de determinados indivíduos, constituindo-se “agentes do saber”, sujeitos de conhecimento capazes de deliberar sobre o outro. Ao mesmo tempo, ele sobrepõe a norma – a lei – a si mesmo, interiorizando sua (sujeito) dependência àquilo que a lei representa. O homem que a criou submete-se a ela. Esta afirmação nos levaria a questionar a validade e consistência de tal condição, mostrando-nos o outro pêndulo da balança que só funciona com os dois lados: a lei determina pela indeterminação. O que serve para um, serve para muitos que apresentam o mesmo perfil com semelhanças nas ações e no comportamento, tratando ficticiamente como iguais os saberes, as práticas e os sujeitos heterogêneos. Haroche afirma:

[...] os processos determinativos, que são tidos como explicitamente desambiguizadores, não repousam, menos implícita e paradoxalmente, sobre ambiguidades, que a função de determinação tem por tarefa, precisamente, descartar (HAROCHE, 1992, p. 49).

Encontramos o que havíamos classificado como a relação paradoxal da determinação na lei: aquilo que a torna consistente é matéria-prima das lacunas e falhas que a compõem, assim como em qualquer discurso, uma vez que o que lhe dá materialidade, a língua, é irreversivelmente constituído de lacunas e falhas, possibilitando as derivas de sentido, assim como as indeterminações, ambiguidades e imprecisões. Relação comum, pois estritamente semântica, e por isso marcada sócio-historicamente. Os sentidos (e sua completude, invariabilidade e polivalência⁶) não são acoplados “arbitrariamente” à língua, e nem tampouco são sedimentados a partir do objeto linguístico, mas intervêm sobre ele desde perspectivas que apontam para os processos histórico-sociais que determinam as formas de reconhecimento dos indivíduos como sujeitos de/à uma FD. As condições sócio-históricas de implantação das leis e atos normativos que regulam a Mediação de Conflitos discutidas anteriormente, servirão, como domínios de saberes passíveis de serem identificados como aqueles pertencentes ao funcionamento de uma FD: nesse caso específico, da FD jurídica.

⁶ Pensando em elementos especificamente formais, diríamos que poderia ser a diferenciação entre denotação e conotação.

As leis e atos normativos reguladores da Mediação de Conflitos encontram-se nos Anexos B e C desta pesquisa.

Queremos ressaltar que as leis e atos normativos que regulam a Mediação de Conflitos, conforme visto, são os mais modernos e humanos que existem; contudo, não conseguem ultrapassar a barreira da mera formalização, não se constituindo em instrumentos de real aplicabilidade na prevenção e resolução dos problemas que assolam os cidadãos, especialmente pobres, desse país.

E isso pode ser observado nas instituições destinadas à aplicação das sessões de mediação de conflitos, por exemplo. Como vimos, segundo Silva (1999, p. 6), poucas delas estão de acordo com aquilo que é apregoado pelas leis e atos normativos que regulam a Mediação de Conflitos. As condições estruturais, na maioria das vezes, não permitem que sejam feitos os preceitos das leis e atos normativos durante as sessões. Deste modo, questionamos qual o valor de leis e atos normativos próximos da excepcionalidade, se não são seguidos, ao menos, pelos próprios órgãos gestores ou executores.

Mesmo sob a pressão de um discurso consoante ao que se apresenta nas leis e atos normativos que regulam a Mediação de Conflitos, as partes não deixam de considerar esses reclamantes, os mesmos “reclamantes” e “infratores” citados em leis anteriores, apontando para um discurso muito mais obstinado do que poderíamos imaginar. Se esses conflitos abrigam nosso imaginário, é este conceito que usaremos para analisar tais questões nos capítulos seguintes.

3.4 A CONTRADIÇÃO NA SUA SITUAÇÃO DE HETEROGENEIDADE

Na Linguística, considera-se a contradição como marca de um defeito: de um defeito do falante ou de um defeito da língua que consiste em uma incoerência, em um rompimento do fio do discurso ou ainda na infração de uma das regras que possibilitam a textualidade. O absolutismo linguístico pode ser visto na Teoria do Texto, por exemplo, em que a contradição aparece como falta de coerência no desenvolvimento do texto. Neste cenário, o texto é dependente de aspectos formais e contextuais que lhe asseguram a unicidade necessária para que seja “entendido” como tal, ou seja, o texto precisa apresentar um determinado sistema ou esquema de referências e marcas linguísticas identificáveis, que façam com que uma

sequência seja entendida globalmente, como fazendo referência àquilo que o autor intenciona. Elo entre a transparência da língua e a onipotência de um sujeito senhor de seus discursos, a coerência é a “menina dos olhos” das Teorias do Texto, elevada à categoria máxima de responsabilidade significativa.

Michel Charolles, em seu texto “Introdução aos problemas da coerência dos textos (abordagem teórica e estudos das práticas pedagógicas)”, publicado em 1978, aponta quatro quesitos essenciais que garantem a coerência – as metarregras. São elas: a repetição, a progressão, a relação e a não-contradição. Assim, a contradição atenta contra as regras que sancionam a coerência textual, uma vez que ela vem ‘quebrar’ aquilo que Charolles chama de base do texto, ou seja, “os constituintes frásicos, sequenciais e textuais figuram sob a forma de uma cadeia de representações semânticas ordenadas de tal modo que sejam manifestadas suas relações conectivas”. Em 1983, Charolles, ao definir a compreensão como “um princípio de interpretabilidade do discurso”, vem desfazer esta ideia de compreensão textual homogênea (CHAROLLES, 1997, p. 49).

A contradição, de acordo com essa visão, supõe a compreensão textual de modo homogêneo, em que se assumem, exclusivamente, aspectos semânticos formalistas e microestruturais que asseguram somente as relações internas/estruturais do texto, articulando uma condição harmônica e superficial entre discursos e sujeitos.

Adotamos outra postura, aquela da Análise do Discurso de linha francesa inaugurada por Michel Pêcheux, e afirmamos que a contradição funciona a partir da heterogeneidade, antes disso, ela é constitutiva do sentido, uma vez que propõe que os efeitos discursivos ocorrem de modo desigual e contraditório. Isto se dá porque, no jogo discursivo, não há possibilidade de apagamento dos contra-discursos, pois eles coexistem e estruturam-se a partir da inscrição da história na língua, inscrição essa que gera “repetições” consubstanciadas por memórias que levam os sentidos a deslocarem-se, contradizerem-se, pois assim como há reprodução, há subversão.

A contradição, na AD, aparece como uma das questões de intervenção do marxismo em seu campo teórico. Em especial para Pêcheux, as categorias marxistas tornam-se imprescindíveis para o trabalho discursivo. Isso porque, ao ancorar-se sobre os materialismos histórico e dialético, a AD dá uma reviravolta nos estudos característicos da língua, trazendo uma ancoragem, em primeiro lugar, da história na emergência do discurso - a partir das

condições de produção que investigam as determinações históricas que afetam o funcionamento do discurso, seus sentidos e efeitos (nos termos spinozanos), atrelado este funcionamento a uma materialidade ideológica (que marca a ordem institucional e as práticas sociais) e à materialidade discursiva (que dá conta dos processos discursivos, em seu processo de entrecruzamento de materialidades) - e, em segundo lugar, a ancoragem no primado da contradição, a partir do materialismo dialético. De fato, é preciso compreender a contradição como categoria constitutiva do campo da AD, já que ela também se constitui em condição de funcionamento do discurso.

Isso é possível devido à tomada das leituras de Marx, permitindo-nos, assim, compreender essa contradição na desconstrução das bases positivistas que ela (contradição) assume nos estudos linguísticos, como vimos em Charolles, por exemplo, deixando de ser, portanto, desvio ou inadequação linguística, para assumir uma condição real de existência continuamente em movimento. Marx e Engels, em *A Ideologia Alemã*, concebem que “todos os conflitos da história têm sua origem na contradição entre as forças produtivas e o modo das trocas” (MARX & ENGELS, 2002, p. 91), quer dizer, a contradição está na base estruturante das relações sociais e, por isso, constituindo a práxis e, conseqüentemente, os discursos. Daí a impossibilidade de se falar em defeitos, erros ou inadequações, quando, na verdade, a contradição é uma das condições de existência e transformação dos discursos. Nem mesmo a reprodução seria possível sem as relações contrárias entre o mesmo e o diferente, a não ser que seja em situações artificiais e fictícias de produção discursiva.

Essa condição do devir, também apontada por Gramsci (1995), como predisposição do real é o que constitui o movimento dialético que atravessa o campo epistemológico da AD; daí a importância do materialismo dialético para a teoria do discurso. De acordo com Chakhnazárov e Krássine, em *Fundamentos do Marxismo-Leninismo* (1985), foi Heráclito de Éfeso (mais ou menos cinco séculos a.C.) quem subverteu a dialética: de arte do diálogo, na Grécia Antiga, para a estrutura contraditória do real. É porque a realidade é dialética, que Heráclito afirmava que a “realidade é um perpétuo vir a ser, um constante movimento das coisas que são ao mesmo tempo elas mesmas e as coisas contrárias, que se transformam umas nas outras” (CHAKHNAZÁROV; KRÁSSINE, 1985, p. 17). Partindo das coisas que são, que se transformam e que são transformadas, o filósofo propôs a inserção da contradição na “essência” da natureza e dos homens, negando as leituras que se baseavam na ideia de imutabilidade e de permanência em uma só identidade.

Contudo, apesar da ruptura empregada, durante séculos reinou a hegemonia do pensamento metafísico que impôs o reconhecimento de um único tipo de contradição, a contradição lógica, relegada a mero defeito do pensamento⁷, ou no caso linguístico, também da execução. Marx e Engels (2002) não reconhecem esse aspecto unitário e coeso da realidade, reconhecendo a contradição como princípio básico do movimento pelo qual os seres existem.

Segundo Konder (1998):

A superação dialética é simultaneamente a negação de uma determinada realidade, a conservação de algo de essencial que existe nessa realidade negada e a elevação dela a um nível superior. Mudança e permanência são categorias reflexivas, isto é, uma não pode ser pensada sem a outra (KONDER, 1998, p. 26-27).

Mudança e permanência, repetição e contradição, é justamente nesse sentido que a contradição funciona em nosso *corpus*. Observaremos abaixo que a transição ao designar o cidadão como infrator, funciona dentro de um campo discursivo que atribui identidades diferentes a cada uma das designações em determinados segmentos. A repetição dos termos ultrapassa a questão sinonímica para marcar a contradição dentro da FD jurídica: o que tem direito x o marginal. Na própria afirmação de “preso” há a condição intrínseca da possibilidade de deriva, para simplesmente cidadão, na qual existe a negação dos direitos desse cidadão. Não se pode dizer que a designação de “preso” não tenha qualquer efeito discriminatório e/ou pejorativo; há sim uma deriva de sentidos que caminha para a diferenciação desses sujeitos. Quer dizer, a contradição se mostra no movimento entre itens lexicais aparentemente sinonímicos, mas que apontam para sentidos contrários. Segundo Chakhnazárov e Krássine (1985, p. 11), em todas as coisas lutam forças contrárias, forças internas que se movem, ora no sentido da afirmação, ora no sentido da negação. Esse movimento gera contradições e das contradições advêm as mudanças. É assim na distinção entre cidadão e preso no Juizado Especial Criminal, é isso também que nos mostra Courtine (1981d), por exemplo, em sua tese sobre o discurso de aliança entre comunistas e cristãos. Aí

⁷ Essa condição se estabelece, principalmente, na obra de Aristóteles “Analíticos”, dois livros que compõem a obra Órganon e que tratam do raciocínio lógico e dos sistemas de silogismos. Nessa perspectiva de “ciência demonstrativa”, a contradição de fato é um defeito que deve ser evitado. Contudo, tal postura se desconstrói na obra “Tópicos”, também em Órganon, na qual Aristóteles se dedica a tratar da ciência da dialética, ciência essa que abdica das premissas iniciais e absolutas e se constrói a partir de razões contrárias. A Linguística, de uma forma geral, aproxima-se da concepção de “Analíticos” quando se refere à contradição; e já nós, da AD, trabalhamos com o referencial dialético de “Tópicos”.

observamos que a reformulação dos enunciados dos comunistas, na ânsia de agradar aos cristãos, ocorre como indicadora do fato de que a contradição é um pressuposto constitutivo de todo discurso. É claro que a contradição ocorre de modo distinto em cada funcionamento discursivo. No caso do discurso de aliança entre comunistas e cristãos, a contradição é um pressuposto constitutivo da aliança para fins de construir um quadro de refrações das diferenças ideológicas entre domínios de saberes distintos, como podemos observar em um exemplo retirado do trabalho de Courtine⁸:

“NÃO É dos comunistas (e também dos trabalhadores, proletários, do povo...) que vem a violência, É do capital (e também da grande burguesia, dos monopólios, da aristocracia do dinheiro) que ela vem.”⁹ (COURTINE, 1981d, p. 93-94)

Courtine aponta que, neste enunciado, é possível observar, através do interdiscurso, uma oposição entre dois elementos: a violência vem dos comunistas versus a violência vem do grande capital, manifestando a contradição entre dois domínios de saber de FDs antagonistas: a FD comunista e a FD cristã. Essa configuração de saberes contraditórios é a busca de um processo de reformulação, de um deslocamento, que produz o esquecimento, ou melhor, a refração, de uma oposição para gerar a identificação. Esse exemplo de Courtine nos permite associar a contradição à prática, uma vez que esta não é uma questão teórica, ao contrário, ela é dialeticamente real, ou, nas palavras de Lefebvre (1991, p. 58): “La unidad de los contradictorios no existe más que em las formas concretas y específicas”, ou ainda:

La contradicción, tomada en toda su objetividad, es movimiento; la relación lógica no es más que la expresión abstracta. La superación es acción y vida, victoria de una de las fuerzas que sobrepasa a la otra transformándola,

⁸ Cabe-nos explicar rapidamente em que contexto histórico se deu este discurso de aliança entre comunistas e cristãos na França. De acordo com Courtine (1981d, p. 128-131), este discurso de aliança começa a aparecer em 1976, momento marcado pelo agravamento de uma crise econômica na França e consequentes recuos da direita no poder. Com isso, há um crescimento das forças de União da Esquerda, que começa a empreender mudanças em seus direcionamentos ideológicos com o intuito de aproximar eleitores historicamente distantes. Nesta perspectiva, a esquerda francesa abandona o conceito de “ditadura do proletariado” e busca marcar uma via socialista especificamente francesa, afastando-se do socialismo soviético. Em 1977, os Partidos Comunista e Socialista franceses assinam um acordo eleitoral, colocando-se sob o signo da “abertura”, na qual aparecem palavras de ordem como: “união do povo da França”, “um socialismo com cores francesas”, “a declaração das liberdades”, “eurocomunismo”, entre outros. Neste cenário político, então, é que se manifestam os discursos de aliança entre comunistas e cristãos na França.

⁹ “CE N’EST PAS des communistes (mais aussi des travailleurs, prolétaires, du peuple...) QUE vient la violence, C’EST du capital (mais aussi de la grande bourgeoisie, des monopoles, de l’aristocratie de l’argent...) QU’elle vient.” (tradução nossa)

transformándose a sí misma, elevando el contenido a un nivel más alto (LEFEBVRE, 1991, p. 75)¹⁰.

Na sequência trataremos melhor dessa questão; prosseguindo nosso percurso teórico sobre a contradição na AD, apoiamo-nos em Courtine (1982, p.243) que afirma ser a partir de um duplo princípio que se deve conceber a recorrência ao marxismo a partir da categoria da contradição: ela constitui-se em um elemento teórico que intervém na representação do real histórico, mas também em um objeto de análise, no sentido em que são as modalidades discursivas de existência de uma contradição inegável entre formações discursivas antagonistas que constituem o objeto de estudo. Ou seja, a contradição é tida como um lugar central na ordem do discurso, perdendo completamente a característica accidental e defeituosa que lhe é atribuída nas teorias textuais. De fato, ela se revela, segundo Foucault (1969), como princípio organizador e lei fundadora de discursos:

Tal contradição, longe de ser aparência ou acidente do discurso, longe de ser aquilo de que é preciso libertá-lo para que ele libere, enfim, sua verdade aberta, constitui a própria lei de sua existência: é a partir dela que ele emerge; é ao mesmo tempo para traduzi-la e superá-la que ele se põe a falar; é para fugir dela, enquanto ela renasce sem cessar através dele, que ele continua e recomeça indefinidamente, é por ela estar sempre aquém dele e por ele jamais poder contorná-la inteiramente, que ele muda, metamorfoseia, escapa de si mesmo em sua própria continuidade. A contradição funciona, então, ao longo do discurso, como o princípio de sua historicidade (FOUCAULT, 1969, p. 173).

Notamos, na citação, a apologia irônica ao caráter castrador da homogenia linguística na referência à libertação ou à verdade aberta, consensual, do discurso da qual mutila a contradição em algumas teorias. Foucault, aliás, quase personificando discurso e contradição, na sua construção ambígua do *ele* e do *ela*, aproxima-os a ponto de indissociá-los, isto é, a contradição, nesta visão, transforma uma sequência linguística em discurso, uma vez que é ela que lhe confere, também, a historicidade. Portanto, não há como escapar, superar ou excluir a contradição sem perder a dispersão, as lacunas e as transformações que constituem as formações discursivas e, portanto, os discursos. Sem isso, ficamos somente com as sistematicidades.

¹⁰ A contradição, tomada em toda sua objetividade, é movimento; a relação lógica não é mais que a expressão abstrata. A superação é ação e vida, vitória de uma das forças que excede a outra, a transformando, transformando-se a si mesma, elevando o tema a um nível mais alto (tradução nossa).

Pêcheux, em seu texto “O mecanismo do (des)conhecimento ideológico” (1996, p. 146), afirma que, a respeito da contradição, “não se pode pensá-la como sendo a oposição entre duas forças que atuam uma contra a outra num único espaço”, ela não é simétrica. Daí se pensar que não há oposição ou divisão entre reprodução e transformação das relações de produção, como se a reprodução fosse algo espontâneo, enquanto a transformação designasse um ato puro de criação. É preciso ir além da tradição mais estruturalista e entender que os saberes são formados por rupturas e continuidades e não por unidades que apreendem de forma homogênea um mesmo objeto. Intervém-se a contradição, que aponta para um espaço de produção dos sentidos permeado sempre pela hibridez, na qual os objetos perfilam-se e transformam-se continuamente.

É nesse sentido que Paul Henry (1992) coloca a contradição como inscrita no processo de produção dos conhecimentos enquanto processo histórico. Assim, ele a coloca, enquanto aquilo que desenvolve o antagonismo de classe, no sentido do materialismo histórico, como estabelecida a contradição pelas relações de produção e de reprodução (no modelo althusseriano, par retomado por Pêcheux sob a condição de produção-reprodução-transformação) constitutivas da divisão de classes. Entretanto, Henry afirma que as classes não pré-existem às suas relações, de modo que não é possível termos a contradição e daí seu desenvolvimento; a contradição é o próprio desenvolvimento. Esse caráter essencialmente contraditório dos modos de produção que desenvolvem a divisão e o antagonismo das classes – a partir dos confrontos ideológicos – é constituído, segundo Pêcheux (1996), num dado momento histórico e numa dada formação social, através do conjunto complexo dos Aparelhos Ideológicos de Estado¹¹ dessa formação social, atuando de modo desigual – e contraditório – entre seus elementos.

Sob essa perspectiva, Courtine (1982) nos alerta sobre o modo como o discursivo materializa o contato entre o ideológico e o linguístico, representação que produz, no interior da língua, efeitos das contradições ideológicas que, inversamente, manifestam a existência da materialidade linguística no interior das formações ideológicas. Esse caráter dialético leva-nos a trabalhar a ideologia no campo teórico-prático do discurso, fazendo a intervenção do real

¹¹ De acordo com Pêcheux (1996, p. 144), os Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE) não são a realização da ideologia em geral, nem mesmo puros instrumentos da classe dominante. Mas são os pivôs de uma luta de classes acirrada e contínua. Deste modo, os AIE são, ao mesmo tempo e contraditoriamente, a sede – a reprodução – e as condições ideológicas de transformação (ou da revolução no sentido marxista-leninista) das relações de produção. É sob essa condição de transformação que observamos o trabalho “além” de Pêcheux em relação a Althusser.

histórico na medida em que as formações ideológicas constituem-se, além da representação, no antagonismo e na contradição. É nesse sentido que o mesmo autor aponta duas interpretações, consideradas erradas por ele, de FD: uma diz que esta é “um único discurso para todos”, e aquela pensa que cabe a “cada um seu próprio discurso”. Ao contrário, Courtine nos diz que uma FD deve ser pensada como “dois (ou mais) discursos em um só” (1982, p. 245). Os dois ou mais discursos em um só remontam à contradição que é constitutiva de toda FD e que, portanto, apresenta-se entre diferentes posições-sujeito dentro da mesma formação discursiva. Neste sentido atentaremos para alguns discursos nos JEC e JECRIM, examinando a contradição articulada à memória e ao interdiscurso das repetições de denominações do cidadão e do infrator.

3.5 AS PARTES DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E O IMAGINÁRIO SOBRE O RECLAMANTE E O INFRATOR

É relevante, nesta tese, o conceito de imaginário, uma vez que, para entender os sujeitos envolvidos na pesquisa (especialmente o reclamante e o infrator, mas não somente eles) é essencial compreender quem são as partes presentes na sessão de mediação. Precisaremos, ainda, entender “tudo [o] que serve para formar (valores, normas, instituições, ideias) [e que] engendra ipso facto um magma de representações e de significações imaginárias que se insere na práxis e em suas realizações” (BARBIER, 1994, p. 15).

Nesta perspectiva, não nos interessa a visão de imaginário como a de uma oposição ao real, ou como lapso do racionalismo, ou ainda como evento da ordem da fantasia, da pura invenção ou da representação “no espírito”. Não estamos falando das peças teatrais ou da língua estiolada¹²; estamos nos referindo ao *todo de significações* que é construído e permeado nas e pelas relações sócio-discursivas, *todo esse* que é vivido, experimentado e não mascarado no cotidiano.

Podemos perceber, nessa perspectiva, a práxis mencionada acima por Barbier, como a urdidura em que se tecem os imaginários. Como conceito de práxis, como forma de conhecimento da história encarnada nas formas de vida social efetiva, podemos reconhecer

¹² Referimo-nos ao alargamento ou esgarçamento dos sentidos da linguagem literária, cuja motivação estética ultrapassa os liames do real.

quem fala (um ser histórico) e de quem ele fala. Castoriadis (1982) apresenta esta práxis como uma atividade que se apoia sobre um saber, um saber sempre fragmentário e provisório:

É fragmentário, porque não pode haver teoria exaustiva do homem e da história; ele é provisório, porque a própria práxis faz surgir constantemente um novo saber, porque ela faz o mundo falar numa linguagem ao mesmo tempo singular e universal. É por isso que suas relações com a teoria, a verdadeira teoria corretamente concebida, são infinitamente mais íntimas e mais profundas do que as de qualquer técnica ou prática “rigorosamente racional” para a qual a teoria não passa de um código de prescrições mortas não podendo nunca encontrar o sentido daquilo que maneja (CASTORIADIS, 1982, p. 95).

Nem a práxis pode ser redutoramente determinista, nem os saberes totalizados e transparentes. Também não o são os sujeitos e suas significações imaginárias. No entrelaçamento do social-histórico e do simbólico, a práxis, os saberes, os sujeitos e as significações imaginárias amalgamam-se e passam a construir e a ditar identidades – mediadores, advogados, juízes, vendedores, reclamantes – e posições – funcionário, profissional, excluído, transgressor. No jogo de determinações entre diferentes identidades e posições, marcam-se numerosas significações imaginárias que não são somente adicionadas ao caráter “intersubjetivo” deste ou daquele, mas que se materializam e se instituem – devido a sua rede de significações – ao mesmo tempo que são materializadas e instituídas, pois atuam justamente na “união” e na “tensão” do corpo social-histórico, ao mesmo tempo, e, muitas vezes, com mero efeito, tanto uma quanto a outra.

Não podemos prescindir de uma gama de elementos fundantes e transformadores do processo de simbolização do reclamante (cidadão/preso) em conflito com a lei, ao observar como esse imaginário social fragmentado institui-se a partir dos conjuntos de interpretação, das experiências individuais e coletivas, das relações com as leis e com os valores sociais aceitos/impostos, e como tudo isso se dá em relação a esse sujeito. Ferreira e Eizirik (1994) reforçam tal ideia afirmando que, como rede de sentidos, o imaginário social gera, sob diversos aspectos, a conduta coletiva, na medida em que valores, normas e interdições, como códigos coletivos, são internalizados/apropriados pelos agentes sociais. Isso não se dá a partir de uma “criação” de determinado segmento social, em uma atitude maquiavélica de formar “ideias” ou “condutas”, nem resulta da adição e/ou justaposição dos anseios e desejos coletivos. O imaginário social organiza e reifica práticas sociais que regulam esta mesma

sociedade como instituição social, permitindo que ela se ritualize, que se hierarquize e possa legitimar-se. De acordo com Ferreira e Eizirik (1994):

As relações hierárquicas da sociedade são apreendidas mediante cotidianos ritualizados, fazendo “crer” que elas são naturais. É contando com o imaginário social que as relações de poder estabelecidas protegem sua legitimidade contra aqueles que a atacam. Visando garantir um lugar privilegiado no domínio dos imaginários sociais, o grupo hegemônico inventa complexos e variados dispositivos de proteção (FERREIRA; EIZIRIK, 1994, p. 7).

É por essa razão que o imaginário de “infrator”- sujeito marginalizado/marginal, que é imbuído da visão de violência e risco social – permeia os mais diversos segmentos da sociedade. Como sistema simbólico que discute sentidos de exclusão e culpa, de abandono e de desajuste, o infrator/o preso em conflito com a lei têm criado em torno de si um imaginário de perigo e de nocividade, gerando “entendimentos” que vão desde a piedade à aniquilação. Estes entendimentos são advindos, muitas vezes, de formações e conceitos interiorizados, de crenças cristalizadas a partir da rotina do cotidiano e que, por isso mesmo, acabam naturalizando-se como práticas coletivas de segmentação, exclusão e/ou indiferença.

Observamos os sentidos que compõem o processo de simbolização a respeito dos reclamantes em questão, refletindo como determinados “comportamentos e ações” são regulados pela cadeia de imaginários.

Se não podemos dizer que os sentidos e as práticas sociais não são exclusivamente decisões dos sujeitos, ao mesmo tempo não significam puras imagens, simbolismos culturais e/ou fruto da imaginação individual. Há uma correlação entre os discursos, as ideologias, as instituições, os sistemas coletivos de representação e a história que aponta para a constituição daquilo que chamamos Imaginário Social; as leis sociais, de convivência e de submissão/dominação dos homens não existem autonomamente, pairando sobre os sujeitos, mas elas se materializam em práticas sociais, históricas e ideologicamente constituídas, que, em si, constroem ou destroem elos, oportunizam identificações, instituem grupos, a partir de uma vivência real e, ao mesmo tempo, imaginária. É a constituição, em um mesmo instante, da práxis e dos modos de representação social; modos esses que legitimam a ordem social vigente e/ou apontam suas transgressões, ao mesmo tempo em que significam a prática. Portanto, quando falamos em construções imaginárias, estamos tratando de “uma complexa

rede de sentidos que circula, cria e recria, instituindo/instituindo-se na luta pela hegemonia” (FERREIRA e EIZIRIK, 1994, p. 6). Dentro da instituição por nós pesquisada, o JEC e o JECRIM, esses sentidos trabalham no embate entre os processos de real emancipação dos reclamantes/infratores e o ideário coletivo, e muitas vezes reacionário, de correção e regeneração.

A luta pelo que é hegemônico não se dá a partir da soma ou da justaposição dos desejos e vontades coletivos, mas da instituição de um sistema simbólico que se constrói a partir de ritos, de crenças, da linguagem, e que reflete as práticas sociais que se ajustam, contradizem, discutem e que permitem a regulação de comportamentos, de identificações e de distribuição de papéis sociais. Nessa distribuição, o preso em conflito com a lei representa papéis diferenciados: o algoz de crime bárbaro, para a classe média; e o incapaz, esvaziado de todos os direitos e oportunidades, para as políticas sociais e assistencialistas. Contudo, mesmo com essas diferentes determinações, a rede de sentidos que se cria em torno do infrator/preso aponta para um mesmo lugar: o da privação de liberdade, do silenciamento, da invisibilidade. É isso que o imaginário social faz, arranja de tal maneira as crenças, as ideias, os saberes, que passa a representar para o grupo o sentido verdadeiro.

Não importa, se com a “intenção” de emancipação (como a decorrente da legislação atual) ou de higienização social, a privação de liberdade é defendida por empresários, jornalistas e psicólogos como a medida, senão ideal, mas a mais acertada, para o preso que cometeu a infração.

Este procedimento mostra uma estrutura social e suas devidas instituições como formas de estratificação e práticas que se fundamentam e legitimam-se por sistemas simbólicos, fazendo crer que as sectarizações, as exclusões e as divisões hierárquicas são ‘naturais’, ou são culpas individuais de sujeitos desajustados. Essa polarização vai depender de diversos dispositivos que vão desde produções legais, como as Leis e atos normativos reguladores da Mediação de Conflitos, por exemplo, passando pelos modos coercitivos e chegando até a formas mais sofisticadas de formação de opinião, como determinados cursos universitários de direito e instituições de socialização (com seus devidos concursos, cursos de formação e capacitação).

A internalização dos conceitos, normas e das interdições também, que medeiam a “conduta” coletiva, é agenciada, como uma espécie de amálgama histórico e social das

interpretações e experiências dos sujeitos, pelo Imaginário Social, essa espécie de rede de sentidos que “consiste em ligar a símbolos (a significantes) significados [...] e fazê-los valer como tais, ou seja, a tornar essa ligação mais ou menos forçosa para a sociedade ou o grupo considerado” (CASTORIADIS, 1982, p. 142).

Esse processo de simbolização não é o reflexo da realidade, mas também não é uma invenção ilusória e criativa; ele é parte do real, é seu fragmento. Por isso, o Imaginário Social não é capaz só de mascarar os conflitos e tensões, mas também de reforçar a dominação/exclusão. Também é fundante não só na determinação do outro, mas na determinação de si. Reforçamo-nos em Pêcheux que, ao tratar do imaginário, constrói a noção de formações imaginárias:

[...] o que funciona nos processos discursivos é uma série de formações imaginárias que designam o lugar que A e B se atribuem cada um a si e ao outro, a imagem que eles se fazem de seu próprio lugar e do lugar do outro. Se assim ocorre, existem nos mecanismos de qualquer formação social regras de projeção, que estabelecem as relações entre situações (objetivamente definíveis) e as posições (representações dessas situações). (PÊCHEUX, 1993, p. 82).

São essas as regras de projeção a que nos referimos quando falamos em Imaginário Social, ou seja, regras que remetem ao campo do dizível e do indizível ao mesmo tempo, uma vez que é impossível pensar o sujeito, o discurso, as instituições e a própria práxis sem a dimensão simbólica e “sem a imagem que [os sujeitos] têm de si próprios e dos outros” (FERREIRA e EIZIRIK, 1994, p. 8). A imagem de si, ou seja, do funcionário do JEC e do JECRIM, interpelado ideologicamente e a imagem do outro, da reclamante/preso, interpelados em sujeitos, imbricadas em um discurso de “compensação” de debilidades e carências – no qual um é o sujeito consciente dos problemas e necessidades do outro e vem como salva-vidas e/ou redentor, enquanto o outro é uma “vítima” desorientada em uma sociedade que não o acolheu – povoam o discurso dos funcionários da instituição referida. A contradição das condições de existência da reclamante/preso transforma-se, muitas vezes clinicamente, cremos, em mero contraste entre os que precisam e aqueles que têm para dar, quando entra a instituição – esse lugar onde ocorrem as práticas e ritos, portanto, espaço também da materialidade ideológica. É nela que se tem, é ela que oferece o que a reclamante/preso precisa.

3.6 UMA REDE DE SENTIDOS

O que é violência? Esse é um conceito objetivo, independente, com um único significado? Os sujeitos envolvidos em/na “violência” são invariavelmente agressores e/ou vítimas, dotados de intenção e vontade? A violência é constitutiva da natureza dos indivíduos; prejudica e/ou controla a sociedade; será combatida com resgates morais, éticos, educacionais, sociais? Todos esses questionamentos, que aparecem, na maioria das vezes, como asserções, e por isso integram os dicionários, revelam-nos – no sentido fotográfico do termo, ou seja, trazem à tona, independente do que se esteja “procurando” – a dificuldade de se tentar cercear os sentidos, construindo uma barreira arquetônica estável e imóvel – somente a relação designação-referência presa em um dicionário - na qual se preze unicamente a fixidez do referente e a simetria entre este e um conceito. Dificuldade, porque nos parece não existir uma relação simétrica entre um referente e um conceito ou uma definição. O referente não tem fixidez. Do mesmo modo, a relação assimétrica existente não é uma questão de subjetividade individual, mas histórica, pois se constrói através do modo como o sujeito se relaciona sócio-historicamente com o objeto. Assim, podemos dizer que a referência em AD depende da inscrição do sujeito em uma ordem simbólica e histórica, e não apenas de uma operacionalização da língua e nem da vontade subjetiva dos indivíduos.

Se a lógica formal só trata a referência como objetiva, numa relação direta entre signo e valor, e na qual há um julgamento, ou seja, só é “válido” o significante que pode ser verificado em termos de valores de verdade e falsidade, na AD a referência medeia o significante e o significado, porque ela é o movimento de representação ou inscrição deste significante em uma ordem simbólico-histórica, ordem que por si só é polissêmica (e esse, o significado, por si só nunca é autônomo ou automático, pois constitui-se a partir da heterogeneidade e opacidade, sem margear sentidos, e por isso não exclui o que é contingente, pelo contrário, não há contingente e necessário, já que aquele é fundamental para os processos discursivos). Assim, o sentido é sempre acontecimento, porque ele constantemente se renova.

De forma diversa da teoria formalista/logicista que “prende” o sentido à condição de objetividade literal e linear, em um processo sem sujeito, pois não precisa dele, uma vez que os sentidos já estão dados, colados à estrutura linguística, na teoria marxista – na qual a AD se inscreve – a base linguística não tem fixidez absoluta, o que resulta na autonomia apenas relativa da língua. Se o signo é construído histórica e socialmente, ou seja, se é no momento em que o signo se insere na ordem histórica e simbólica que se instaura o sentido, não há

como falar em fixidez plena da língua ou reflexo direto entre o homem e o mundo. A capacidade humana de representar objetivamente o mundo real – orgânico e não o ideal – é uma ficção, porque o “reflexo” não é direto nem transparente, pois a matéria é incondicionalmente transformada e o mundo regulado por processos de mutação da matéria, que se transforma sob o efeito da ação simultânea, externa (social) e interna (sobre ela mesma). Assim, o saber humano sobre a condição do sentido somente se produz a partir da reflexão sobre as condições que permitem a transformação da matéria ou que atuam sobre ela, sejam tais condições externas ou internas. Daí não haver interação objetiva nem estática entre os objetos e o mundo. Não há estabilidade do signo, mas mobilidade permanente do sentido. A ordem do real somente se reflete como uma ordem ideológica, ou seja, uma ordem que existe, mas que se embasa em uma materialidade em permanente transformação e que se dá em consequência da tomada de consciência pelo sujeito de suas próprias condições de existência. Idealmente, ou seja, apartados das condições históricas e simbólicas, dos modos de produção de existência e do modo como é facultada a reflexão sobre as relações desempenhadas e os papéis cumpridos nas relações de produção, não há sujeitos nem processos discursivos, somente signos e indivíduos.

Os dicionários não se colocam como meros instrumentos de consulta, mas como portavozes que sintetizam e normatizam saberes específicos, nos quais não há contradição, não pairando, portanto, sobre si, quaisquer dúvidas ou interdições. Eles se caracterizam como lugares do saber estabilizado, completo e funcional, em que os sentidos são exauridos na conceituação temática estipulada. Este exaurir – no qual se julga constar até mesmo os sentidos margeados, quer dizer, acredita-se ser o exercício da atribuição de sentido plena, pela qual se descrevem todos, inclusive os menos usuais, sentidos de um “termo” – é uma forma de “comportar” a palavra, quer dizer, negar-lhe a polissemia e/ou a ambiguidade, enfim, de domesticar-lhe o sentido. Se o espaço do/para o sentido aparenta ser múltiplo, ele todavia se quer totalizante, como lugar da ciência e, para tanto, neutro e objetivo, por isso se coloca como um texto de lei, controlador.

A transformação do saber linguístico do falante que o dicionário produz e normatiza é diferente daquela mutação de que falávamos anteriormente. Se esta última garante o permanente movimento dos sentidos, aquela é o mecanismo autoritário que converte o real da língua em real linguístico (reforçado pelos processos de higienização e estigmatização linguísticas). Assim, os processos discursivos se esvaziam de sua práxis e se transformam em

vocábulos/verbetes, nos quais tenta-se apagar qualquer vestígio do sujeito (constituindo aquilo que Pêcheux (1997) chama de processo sem sujeito – ilusão de neutralidade e objetividade da língua) na perspectiva de universalização das definições. Naturalizam-se, desse modo, determinadas referências que projetarão (de uma forma ilusória) as mais diversas relações da língua com as coisas do mundo.

Se todo dizer é sempre proferido (pensado/silenciado/reproduzido) por um sujeito, ou seja, por um indivíduo interpelado ideologicamente, e se esse dizer se inscreve em regiões do interdiscurso onde há divisão, dominância e movência, então esse dizer só pode ser histórico e político. Não um político arbitrário e impositor, mas um político que trabalha sobre a divisão ideológica dos sentidos.

Sob esse prisma, analisaremos as palavras: “morosidade”, “escolher”, “injustiça”, “justiça”, “respeito” e “benefício” selecionadas nos discursos dos sujeitos da mediação, devido aos deslizamentos de sentidos apresentados. Essas palavras foram analisadas discutindo-se a heterogeneidade desses conceitos a partir do dicionário (HOUAISS, A.; VILLAR, M. de S., 2001).

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Considerando que a AD trabalha na região onde língua e história, juntas, constituem o sentido em que o sujeito, sendo assujeitado, heterogêneo, descontínuo, produz a sua fala de um determinado lugar social para uma interlocução posicionada ideologicamente, o que se procura neste trabalho é analisar as formações discursivas e as posições-sujeito assumidas pelos sujeitos da mediação de conflitos dos Juizados Especiais Cível e Criminal (JEC e JECRIM). É natural que cada funcionamento discursivo requeira que sejam estabelecidos procedimentos metodológicos próprios. É por isso que se diz que em AD não se tem um modelo metodológico pronto para ser aplicado indiferentemente a todo e qualquer *corpus*.

Ao analista de discurso cabe observar as condições de produção, o funcionamento da memória discursiva e compreender que o sentido se constitui à medida que o dizer é remetido a uma determinada formação discursiva.

Dadas as peculiaridades deste campo de pesquisa cujos objetos de análise não têm um comportamento homogêneo, há que se construir uma metodologia que se lhes aproprie. Para Orlandi (1999, p. 59), é preciso que seja construído, em cada análise, um dispositivo de interpretação:

Esse dispositivo tem como característica colocar o dito em relação ao não-dito, o que o sujeito diz em um lugar com o que é dito em outro, procurando ouvir, naquilo que o sujeito diz, aquilo que ele não diz, mas que constitui igualmente os sentidos de suas palavras.

Ainda acrescenta Orlandi (1999) que o dispositivo metodológico é a *escuta discursiva* que o analista faz do seu *corpus*. Essa escuta deve explicitar não um sentido como o verdadeiro, mas como possíveis gestos de interpretação a que o *corpus* conduz. Não deve, portanto, o analista se deixar levar pelas evidências dos sentidos, mas aproveitar-se delas e trabalhar nas fronteiras, nos limites da interpretação: “Ele [o analista] se coloca em uma posição deslocada que lhe permite contemplar o processo de produção dos sentidos em suas condições” (ORLANDI, 1999, p. 61).

Embora atuando no domínio do científico, o analista do discurso está longe de uma posição de neutralidade; mesmo assim ele necessita criar dispositivos que lhe permitam atravessar o efeito de transparência da linguagem, do sentido literal e do sujeito como origem do sentido.

Orlandi (1999, p. 27) distingue o dispositivo analítico do dispositivo teórico. O dispositivo analítico é aquele construído pelo analista em cada análise, enquanto que o dispositivo teórico são os fundamentos da AD que sustentam a análise, e, portanto, que orientam a própria organização do dispositivo analítico; o dispositivo teórico permanece o mesmo em todas as práticas de análise.

O dispositivo de análise, por sua vez, é constituído a partir da questão que o analista formula a respeito do seu *corpus* discursivo.

É assim que chegamos ao discurso da mediação de conflitos no JEC e JECRIM. Num primeiro momento, sobreveio-nos uma questão: A mediação de conflitos funciona como contradição? Essa questão subdividiu-se em dois outros questionamentos: 1º) Quais são as formações discursivas em que se inscrevem os sujeitos dos discursos no conflito de seus interesses? 2º) Quais são as posições-sujeito construídas pelos sujeitos do discurso na mediação dos Juizados Especiais Cível e Criminal?

Assim, definidas essas questões, pudemos estabelecer o **campo discursivo** com o qual trabalhamos. Maingueneau (1997, p. 116) denomina **campo discursivo** ao “conjunto de formações discursivas que se encontram em relação de concorrência, em sentido amplo, e se delimitam, pois, por uma posição enunciativa em uma dada região”. O autor refere-se às FD que se relacionam num determinado discurso. Em nosso *corpus*, o campo discursivo é constituído pelo discurso jurídico.

Dessa forma, num primeiro momento, descrevemos, neste trabalho, a formação discursiva jurídica.

O discurso da mediação de conflitos do JEC e JECRIM inscreve-se no discurso jurídico.

Foram encontradas, em nossa análise, na formação discursiva jurídica, algumas posições-sujeito divergentes: a posição-sujeito que denominaremos de **posição-sujeito jurídica**, cujos saberes comportam questões relativas à mediação de conflitos; e uma outra posição-sujeito, que se posiciona contrária a esses saberes, que denominaremos **posição-sujeito do cidadão**¹³.

O **corpus empírico**, que representa a totalidade do arquivo de que dispõe o analista, é estabelecido a partir do espaço discursivo; em nosso caso, ele está constituído por três

¹³ Os nomes que designamos para essas posições-sujeito são apenas uma forma de melhor diferenciar os discursos nos quais encontramos posições divergentes, porém gostaríamos de salientar que há uma forte heterogeneidade, entre as posições-sujeito que se encontram na constituição do discurso jurídico.

gravações de sessões de mediação de conflitos dos Juizados Especiais Cível e Criminal de uma cidade da Zona da Mata de Minas Gerais.

Para se compreender como ocorrem as posições-sujeito nas conciliações, procedeu-se à aplicação da teoria sobre identificação, contra-identificação e desidentificação ao *corpus* selecionado, buscando observar a maneira como as posições-sujeito se construía, levando-se em conta, segundo as ideias de Pêcheux (1975b), os seguintes pontos:

1- Quais são as formações discursivas que legitimam que o mediador direcione as decisões das partes, no conflito de seus interesses?

2-Quais as formações discursivas em que se inscrevem os sujeitos dos discursos no conflito de seus interesses?

3- Quais são as posições-sujeito construídas pelos sujeitos do discurso na mediação dos Juizados Especiais Cível e Criminal?

Para analisar as posições-sujeito assumidas nas mediações foram escolhidas três gravações de mediações no JEC e JECRIM levando-se em conta as seguintes hipóteses:

1- O mediador, enquanto representante legal da instituição, direciona a conciliação. Isso mostra o caráter assimétrico da mediação de conflitos.

2- Principalmente as posições-sujeito assumidas pelos sujeitos, lhe conferirão autoridade pelo lugar social que representam, revelando sua posição ideológica. A posição-sujeito assumida pelo mediador, interpelado em sujeito de seu discurso, corresponderá, na maioria das vezes, à posição institucional que ele ocupa.

Dentre as nove gravações das mediações realizadas, foram escolhidas três, por serem estas que, ao final, chegaram a um acordo entre as partes, levando assim, a uma análise da mediação de conflitos do início ao fim da negociação. Gravamos as mediações, em um dia, nos Juizados Especiais Cível e Criminal de uma cidade da Zona da Mata, no estado de Minas Gerais. Solicitamos autorização ao juiz dos referidos juizados, que permitiu as gravações das mediações, para esta pesquisa.

As transcrições das gravações das mediações foram realizadas especificamente para as análises desta tese. As transcrições das mediações seguiram os critérios NURC¹⁴. A pesquisadora disponibilizará esse *corpus* para outras análises.

Na análise dos discursos dos sujeitos na mediação foi mantida a ordem dos discursos; foram observadas as posições-sujeito de cada sujeito.

A primeira gravação “Perda de cartão e cobranças indevidas” tem a duração de noventa e três minutos. Foram oito os participantes desta conciliação do Juizado Especial Cível (JEC), sendo eles: (1) A vítima, da qual o cartão foi roubado e foi cobrada por um banco, uma loja e um posto de gasolina por compras que não fez. (2) O esposo da vítima. (3) A advogada do banco. (4) O advogado do posto de gasolina. (5) A vendedora da loja. (6) A advogada da loja. (7) O mediador. (8) A defensora pública do JEC.

A segunda gravação “Vias de fato” tem a duração de vinte e cinco minutos e cinquenta e dois segundos. Foram cinco os participantes desta conciliação do Juizado Especial Criminal (JECRIM), sendo eles: (1) O réu 1. (2) O réu 2. (3) O advogado do réu 1. (4) O advogado do réu 2. (5) A mediadora. Réu 1 e réu 2 são também vítimas, se agrediram mutuamente.

A terceira gravação “Uso de entorpecentes no presídio” tem a duração de dezesseis minutos e três segundos. Foram três os participantes desta conciliação do Juizado Especial Criminal (JECRIM), sendo eles: (1) O preso. (2) A mediadora. (3) O agente penitenciário. A mediadora pergunta ao preso se ele usou maconha no presídio.

É relevante acrescentar que os nomes reais dos participantes foram substituídos por identidades institucionais, como mediador, réu e vítima (ou reclamante), bem como os nomes de lugares e instituições mencionados no decorrer da sessão de conciliação foram substituídos por nomes fictícios. Foi garantido, assim, o anonimato das pessoas envolvidas no processo judicial, preservando a imagem delas. Além disso, antes da conciliação, as partes assinaram um termo de consentimento e autorização permitindo a gravação de sua fala e a utilização dos dados para o desenvolvimento de tal análise.

¹⁴ (Anexo A). Segundo NURC (2014), o Projeto de Estudo da Norma Linguística Urbana Culta no Brasil (Projeto NURC) teve início em 1969 e vem se desenvolvendo em cinco cidades brasileiras — Recife, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre. Objetiva descrever os padrões reais de uso na comunicação oral.

5 ANÁLISE DO *CORPUS*

5.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS DA ANÁLISE

Esta tese situa-se dentro do quadro teórico da Análise do discurso Pecheutiana, tendo como base as obras de Michel Pêcheux (1975b), que disserta, dentre outros elementos, sobre formação discursiva e posições-sujeito. Pretende-se realizar uma reflexão sobre o discurso na mediação de conflitos dos Juizados Especiais Cível e Criminal (JEC e JECRIM).

A pesquisa que deu origem à tese em questão começou em 2012, quando aspectos relacionados à mediação de conflitos chamaram a atenção da pesquisadora, que decidiu debruçar-se sobre o tema. O estudo da formação discursiva fez-se necessário a partir do momento em que se pretendeu compreender as posições-sujeito tomadas pelos sujeitos da mediação de conflitos ao assumirem, como seus, estes ou aqueles discursos.

O referido trabalho resulta das reflexões acerca do modo da construção das posições-sujeito pelos sujeitos da mediação, na defesa de seus interesses. Consoante Pêcheux:

As palavras, expressões, proposições etc. mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam, o que quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência a essas posições, isto é, em referência às formações ideológicas nas quais essas posições se inscrevem. (PÊCHEUX, 1997, p. 160).

Dá a importância de levar em consideração o caráter material do sentido e a posição-sujeito no discurso. Compreender isso exige a mobilização de categorias como formação discursiva e formação ideológica, que são categorias imbricadas e constituídas pelas relações de desigualdade-contradição-subordinação das lutas de classes de uma determinada conjuntura histórica. Em *Rémontons de Foucault a Spinoza* (1977a), Pêcheux fala da FD, com base nos princípios leninistas dos complexos co-dominantes, da divisão de dois mundos em um só. No entanto, as relações sociais no mundo contemporâneo se complexificaram. Os mundos são muito mais que “dois”. Entre as classes sociais existem muitos extratos de classes e outras questões identitárias que envolvem os processos de identificação ideológica. E o discurso, como materialidade desses processos ideológicos, é constantemente atravessado, entrecortado por outros discursos, pelo discurso do Outro, que afeta constantemente o sujeito, o qual se deslinda, desliza, vela-se, mostra-se, mascara-se, transforma-se, como um camaleão, não sendo nunca idêntico a si mesmo, nem a sua formação discursiva, senão como efeito de identificação.

Tendo em conta, pois, a complexidade da noção de FD, guardando as devidas diferenças epistemológicas entre Pêcheux e Foucault, mas levando em consideração alguns pontos de interseção oriundos dos diálogos entre ambos, julgamos pertinente falar de formações discursivas do ponto de vista de um certo “posicionamento” ideológico, concebendo, no entanto, a ideologia como elemento constitutivo dos processos de produção dos sentidos, e não como “visão de mundo” ou em oposição à ciência. É nesse sentido que podemos falar de “discurso misógino”, “discurso anti-comunista”, considerando que essas “tomadas de posição” não são fechadas, ao contrário, todos esses discursos relacionam-se entre si, clivam-se, cindem-se, transpassam-se, interpenetram-se, num processo ininterrupto de interdiscursividade.

A mediação de conflitos representa um meio auxiliar ao Poder Judiciário, visto que resolve conflitos que prescindem da apreciação por este órgão. Contribui para a diminuição do número de processos que muitas vezes constitui obstáculo à prestação jurisdicional, fundamental num Estado Democrático de Direito. Portanto, percebe-se que os participantes, incluindo o mediador, ao falarem para a outra parte (reclamante ou reclamado), tornam-se sujeitos de seu discurso, filiam-se a uma formação discursiva, podendo assumir posições-sujeito diferentes dentro dessa formação discursiva. Para analisar as posições-sujeito assumidas nas mediações foram escolhidas três gravações de mediações no JEC e JECRIM levando-se em conta as seguintes hipóteses:

1- O mediador, enquanto representante legal da instituição, direciona a conciliação. Isso mostra o caráter assimétrico da mediação de conflitos.

2- Principalmente as posições-sujeito assumidas pelos sujeitos, lhe conferirão autoridade pelo lugar social que representam, revelando sua posição ideológica. A posição-sujeito assumida pelo mediador, interpelado em sujeito de seu discurso, corresponderá, na maioria das vezes, à posição institucional que ele ocupa.

Nos ensaios reunidos em *Microfísica do poder* (1979), Foucault argumenta que, se o sujeito humano é constituído das relações de produção e relações de sentido, ele é igualmente constituído das relações de poder de uma grande complexidade. Tendo em seus estudos, integrado sempre as práticas discursivas, Foucault desempenha um importante papel na teorização da análise do discurso.

Com a finalidade de se compreender como se processa o funcionamento das posições-sujeito pelos sujeitos, faz-se uso da proposição feita por Pêcheux (1975b) sobre sujeito. A interpelação ideológica, de acordo com Pêcheux, resulta em três diferentes processos: o sujeito pode identificar-se, contra-identificar-se ou desidentificar-se com sentidos que lhe foram impostos. Quando bem sucedida, a interpelação “fornece-impõe ‘a realidade’ e ‘seu sentido’ sob a forma da universalidade (...)” constituindo uma direção para a relação do sujeito com sentidos que ele passa a considerar como “seus”. Nesse momento, ocorre a identificação do sujeito da enunciação com o sujeito universal. O que o sujeito diz aparece, para ele, como “livremente consentido” (PÊCHEUX, 1995, p. 214 e 215). Por outro lado, o sujeito também pode tomar uma posição diferenciada, ou seja, pode duvidar, questionar, distanciar-se. Dessa forma, o sujeito contra-identifica-se com os sentidos que lhe são impostos. Há também, o processo de desidentificação, que é um trabalho de transformação-deslocamento da forma-sujeito, ou seja, um “desarranjo-rearranjo da forma-sujeito” (PÊCHEUX, 1995, p. 217).

“A interpelação do indivíduo em sujeito de seu discurso efetua-se pela identificação (do sujeito) com a formação discursiva que o domina (isto é, na qual ele é constituído como sujeito)” (PÊCHEUX, 1995, p. 163). Pêcheux, mais adiante, acrescenta que tal identificação ocorre pelo viés da forma-sujeito (PÊCHEUX, 1995, p. 167).

Segundo Ferreira (2001) em *Glossário de termos do discurso*, **forma-sujeito** é a forma pela qual o sujeito do discurso se identifica com a formação discursiva que o constitui. Também chamada de sujeito universal de uma FD.

Pêcheux (1995) introduz, após longa reconstrução, a questão do discurso na forma-sujeito, o que chamou de modalidades de tomada de posição. A primeira modalidade remete ao que Pêcheux designou de superposição entre o sujeito do discurso e o sujeito universal da formação discursiva. Tal superposição revela uma identificação plena do sujeito do discurso com a forma-sujeito da FD, que afeta o sujeito do discurso, caracterizando o “*discurso do ‘bom sujeito’ que reflete espontaneamente o Sujeito*” (PÊCHEUX, 1995, p. 215). Esta superposição entre o sujeito do discurso e a forma-sujeito revela a “*unicidade imaginária do sujeito*” (PÊCHEUX, 1995, p. 163).

Pêcheux vai formular outras duas modalidades de tomada de posição. A segunda modalidade caracteriza o discurso do que Pêcheux considerou como sendo o “*mau sujeito*”.

Essa modalidade ocorre quando o sujeito do discurso, através de uma “*tomada de posição*”, contrapõe-se à forma-sujeito que organiza os saberes da FD com a qual o sujeito do discurso se identifica; consiste em “*uma separação (distanciamento, dúvida, questionamento, contestação, revolta)*” (PÊCHEUX, 1995, p. 215) em relação aos saberes da forma-sujeito, conduzindo o sujeito do discurso a *contra-identificar-se* com a forma-sujeito da formação discursiva que o afeta.

A contra-identificação evidencia que a forma-sujeito não é dotada de unicidade e isto permite que diferentes modos de com ela identificar-se e subjetivar-se ocorram. Quando o sujeito do discurso, ao subjetivar-se, não se superpõe totalmente à forma-sujeito, ocorre uma identificação parcial que não permite a reduplicação plena do saber da forma-sujeito. Neste caso, o efeito-sujeito, que produz o efeito de bom sujeito na primeira modalidade de tomada de posição, cede lugar ao mau sujeito, aquele que se identifica, mas com questionamento. Está instaurado o *desdobramento da forma-sujeito* em suas duas e diferentes modalidades de tomada de posição: a do *bom sujeito* e a do *mau sujeito* (PÊCHEUX, 1995, p. 214-215).

Pêcheux acrescenta uma *terceira* modalidade que funciona sob o modo da “*desidentificação, isto é, de uma tomada de posição não-subjetiva, que conduz ao trabalho de transformação-deslocamento da forma-sujeito*” (PÊCHEUX, 1995, p. 217). Ou seja, o sujeito do discurso desidentifica-se de uma formação discursiva e sua respectiva forma-sujeito para identificar-se com outra formação discursiva e sua forma-sujeito.

Para Indursky (2008, p. 8), se há um conjunto de posições-sujeito, e não apenas duas, apenas uma delas remete ao que Pêcheux designou de *bom sujeito*. A autora entende que esta posição-sujeito se constitui em uma *posição-sujeito dominante* em relação às demais posições em que a forma-sujeito se fragmenta.

O sujeito do discurso, ao identificar-se com uma FD, não mais o faz a partir de sua identificação com a forma-sujeito, pois esta é heterogênea e fragmentada. Em consequência disso, o sujeito se identifica com a FD através de uma de suas posições-sujeito e, por seu viés, com a forma-sujeito.

O sujeito do discurso se identifica com a posição-sujeito dominante, instaura o *efeito-sujeito* e se constitui como um *bom sujeito*. As outras posições-sujeito vão se distanciando

gradativamente dos saberes organizados pela posição-sujeito dominante e se constituem no que Pêcheux chamou de *mau sujeito*.

Indursky (2008, p. 9), a designação de posição-sujeito, tal como formulada por Courtine (1981), abarca mais a questão das diferenças que se instauram no interior de uma forma-sujeito. O *mau sujeito* pode ser representado por várias posições-sujeito – e não apenas por uma – que venham a estabelecer uma relação de contraponto com a posição-sujeito dominante.

Além disso, Pêcheux (1988, p. 91-93) confere fundamental importância à noção da heterogeneidade das formações discursivas; para ele “é sobre a base linguística que se desenvolvem os processos discursivos [...] todo processo discursivo se inscreve numa relação ideológica de classe, ressaltando, no entanto, que essas relações são contraditórias”. A argumentação de Pêcheux leva à crítica da ilusão da evidência e da transparência do sentido:

É a ideologia que fornece as evidências pelas quais ‘todo mundo sabe’ o que é um soldado, um operário, um patrão, uma fábrica, uma greve, etc., evidências que fazem com que uma palavra ou um enunciado ‘queiram dizer o que realmente dizem’ e que mascaram, assim, sob a ‘transparência da linguagem’, aquilo que chamaremos o caráter material do sentido das palavras e dos enunciados. (PÊCHEUX, 1988, p. 160).

Atestando sua vinculação com as proposições althusserianas, Pêcheux recupera a tese da interpelação ideológica, enfatizando o caráter *contraditório, desigual* do assujeitamento e o fato de que os aparelhos ideológicos não só reproduzem, mas também **transformam** as relações de produção. Pêcheux recupera a noção de formação discursiva do texto de 1971 e acresce a ela a reflexão sobre a materialidade do discurso e do sentido: “os indivíduos são interpelados em sujeitos-falantes (em sujeitos de *seu* discurso) pelas formações discursivas que representam ‘na linguagem’ as formações ideológicas que lhes são correspondentes” (PÊCHEUX, 1988, p. 161).

É a partir dos pressupostos teóricos, desenvolvidos por Pêcheux (1975b) que se busca problematizar, nesta tese, a compreensão da constituição das posições-sujeito numa mediação no JEC e JECRIM, que pressupõe a resolução de conflitos na sociedade.

Dessa forma, a partir da escolha do tema, definição do problema, delimitação do campo de trabalho e escolha do *corpus*, passou-se à atividade de análise dos dados. Assim sendo, inicia-se a análise dos dados desta pesquisa, a fim de que os objetivos aqui propostos sejam atingidos e que se possam testar as hipóteses postuladas na mesma.

5.1.1 Análise da 1ª gravação da mediação "Perda de cartão e cobranças indevidas"

Ao tratar a mediação como criadora de comunicação entre as partes, Sales (2004) pontua que tal atividade ultrapassa a solução de conflitos e apresenta dois objetivos da mediação: (I) visa à solução de conflitos, a qual “se dá por meio do diálogo, no qual as partes buscam um acordo satisfatório para ambas” (SALES, 2004, p. 27); (II) a prevenção de conflitos, quando a mediação evita a má administração do problema e a criação de impasses futuros ao facilitar a solução de conflitos.

Com relação aos pressupostos teórico-metodológicos da AD Pecheutiana, a noção de inconsciente como suporte do funcionamento da interpelação ideológica na constituição do sujeito do discurso, e a de acontecimento (PÊCHEUX, 1983f) como cruzamento de uma atualidade e uma memória, acrescentaram novas inflexões à reflexão.

Com relação às posições-sujeito, é importante dizer que as análises das formações discursivas tornam-se especialmente interessantes no contexto judicial, na medida em que os sujeitos das sessões de conciliação assumem posições-sujeito durante os seus relatos sobre seus problemas.

Foram analisados vinte e nove fragmentos extraídos da gravação abaixo:

GRAVAÇÃO DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Tema: Perda de cartão e cobranças indevidas.

Gravação 09 – REC 003

Participantes:

Roberto: mediador

Ana: reclamante

Daniel: esposo da reclamante

Bruna: advogada do Banco

Luísa: vendedora da loja de departamentos

Miguel: advogado do posto

Carla: defensora pública do Juizado Especial Cível

Duração: transcrição fragmentada da gravação de 93 min.

Roberto (R): ((barulho de papéis)) ((tossiu)) Boa tarde... meu nome é R... e... dona A. que que aconteceu ... a senhora perdeu o cartão...

Ana (A): então... eu perdi o cartão... aí eu peguei... assim que eu notei que eu tinha perdido o cartão]

5 **R.:**[ligou pra central

A.: liguei pra central]

Bruna (B):[quando... desculpa interromper ... você ligou no mesmo dia ou o dia seguinte ... quando...

10 **Daniel (D):** foi no dia onze... do dois ((=11/02)) e aí tão logo deu falta do mesmo... e a central ligou no MESmo dia
()

R.: Tá mas aqui não fala o dia da... que ela ligou... que dia que a senhora ligou? ... ligou no mesmo dia?

15 **A.:** não eu não liguei no mesmo dia porque eu não percebi no mesmo dia... porque como eu não fico mexendo na carteira eu fui notar depois que eu tinha perdido... e assim que eu noTEL... era NOITE... eu não tinha telefone na minha casa... () aí eu fui no outro dia () eu fui pra minha casa e logo depois eu fui na casa da minha mãe... aí de lá eu LIguei e a primeira atendente não falou nada que eu tinha que pegar e ... eh... fazer boletim de ocorrência... aliás ela falou só que eu tinha que fazer boletim de ocorrência... não falou que eu tinha que mandar
20 o fax... aí: eu fui... fiz o boletim de ocorrência () ... aí assim que eu peGUEI ... é que eu fui mandar o fax () tive que ir lá na *loja de departamentos* () depois de CINco dias me ligaram falando que... o:: boletim de ocorrência não tava legível... aí eu fui mandei outro boletim de ocorrência () eu esperei... ninguém fez nada... ninguém ligou... ninguém pegou e mandou carta nem nada... depois logo depois... eu recebi o boleto falando que eu tinha que pagar...
25 depois disso que eu resolvi ir nas lojas

R.: tem que pagar... quais são as lojas... no caso é o Posto...

A.: o posto e:: a *loja de roupas* () no *posto* falou assim “não é problema nosso... é problema do cartão” () e na loja foi falado a mesma coisa () porém existe uma lei que diz que tem que pedir documento... é a lei... eu até anotei aqui... ((ruído de papéis)) nessa lei consta que tem
30 que pedir documento e tem que anotar o número desse documento no::: no: na segunda via... que é a lei do artigo dois ((=2))... número doze... setecentos e quatorze... zero sete ((=1271407)) () eu me senti lesada... porque nem o:: *banco* fez nada... nem as lojas não fizeram nada () essa compra não é minha... eu não perdi meu documento... meu documento tá aqui legÍvel... eu só perdi o cartão.

35 **R.:** tá... da parte do *banco* tem alguma coisa?

Bruna (B): olha... pra hoje infelizmente a gente não tem proposta... porque assim realmente... eh::... como não é o cartão é de chip né... de fato tem que exigir documentAção... () porque o banco realmente... se ainda não foi comunicado... ele não tem como controlar se era você ou não que tava usando o cartão () a compra foi feita antes do comunicado... né... quando você
40 comunicOU... no dia seguinte a compra já tinha sido realizada]

A.: [PORÉM... o *banco* já mandou isso aqui pra mim constando que eu tenho cento e vinte e seis e oitenta e nove ((=R\$ 126,89)) pra eu pegar lá na *loja de departamentos* ((ruído de palmas ou tapa na mesa)) mas só que tá me cobrando uma multa por eu ter passado do limite... sendo que nem fui eu que fiz a compra

45 ()

R.: tem alguma proposta da... da:: *loja de roupas*

Luísa (L):no meu caso() a funcionária () alega que a assinaTUra no verso do cartão... é a assinatura do boleto () tá aqui o cartão... tá aqui a nota fiscal... olha

A.:() assinatura... mas... não tem nada a ver com a minha assinatura... tá aqui minha
50 assinatura

L.: mas é a assinatura que tava ATRÁS do cartão

A.: todas as lojas que EU compro... por incrível que pareça... eu DOU identidade

- R.:** entendi... então não tem nada por parte da *loja de roupas*?
- L.:** essa é assinatura que você faz... e essa é assinatura...
- 55 ()
- R.:** tem alguma proposta da parte da senhora? ((à L.))
- ()
- L.:** eu fiz a minha () um produto bem feminino uma piastra de cabelo ()
- R.:** tá... então não tem a proposta de acordo?
- 60 **L.:** ... por enquanto não tenho ainda não
- R.:** dona Ana... o que vai acontecer. A gente vai MARCAR uma AIJ, e o que é uma AIJ? é uma audiência de julgamento COM o juiz, sem data, e vai ser para todo mundo, porque... o pessoal alegou que foi uma piastra () que tava com comprovante.
- Miguel (M):** R., o *posto* promete devolver a quantia que foi... utilizada ()
- 65 ()
- B.:**() já foi estornado aqui () se observar... olha... esse valor na sua fatura
- R.:** então no caso... as duas partes se comprometeram... a devolver... ((conversas paralelas externas)) o valor de cada... o que foi gasto... no *posto* foi cento e vinte reais ((R\$ 120,00)) e na *loja de roupas* foi () setenta e quatro e noventa ((R\$ 74,90))
- 70 ()
- R.:** ela se comprometeu também... o *banco* se compromete em tirar os nove e oitenta ((R\$9,80)) que foram cobrados indevido () a doutora falou que consegue tirar.
- ()
- R.:** aí... assim resolve?
- 75 **A.:** não... não resolve
- B.:** então a gente marca uma AIJ... né?
- R.:** cada um pode trazer até três testemunhas na audiência () sem data ()
- () **19:36**
- D.:** na audiência... ela pode trazer um advogado?
- 80 **R.:** pode trazer
- () **26:10**
- B.:** A... eh... eu liguei para o escritório () eles... até autorizaram () eh::: ... o pagamento de quinhentos reais pra tentar resolver o processo ()
- ()
- 85 **B.:** porque aí assim... seria uma forma de tá (evitando) de fazer uma nova audiência... né... ter de fazer defesa... de apresentar defesa... de ouvir você... e talvez... e aquela história também... o juiz pode tanto acolher o seu pedido ou então entender NÃO... foi no dia seguinte... também atender a nossa defesa.
- R.:** aí... cabe a senhora escolher... ou... ou... os quinhentos reais ou AIJ. Porque AIJ é o seguinte... o JUIZ vai... vai... chamar todo mundo e ele vai dar o parecer dele... o que ELE falar vai ter que ser cumprido... a senhora pode escolher... a AIJ é sem data... então a senhora não vai sair daqui sabendo da data... a data vai chegar uma intimação na casa da senhora e dos demais
- A.:** vou esperar a audiência... eu espero a audiência.
- 95 ()
- R.:**() daria seiscentos e noventa e cinco reais ((R\$ 695,00))... aí já saiu de quinhentos ((R\$ 500,00)) pra seiscentos e noventa e cinco ((R\$ 695,00))... PRA REsolver aqui ()
- B.:** qual é sua outra contraproposta?
- ()
- 100 **R.:** fui lá conversar com o doutor Fábio () e ele achou o acordo muito razoável () como a senhora não tem constrangimentos maiores... ele acha que... é dentro disso... que... tá muito bom ()

()

105 **R.:** no caso vocês pagaram... () cento e noventa e quatro ((R\$ 194, 00)) a mais e vocês estariam recebendo setecentos reais ((R\$ 600, 00)) quase

()

R.: tem alguma contraproposta que pode ser feita?... pra resolver isso aqui agora... algum valor... que valor vocês fariam?

110 **D.:** não... eu prefiro realmente ver ((elocução baixa)) de uma opinião maior... porque a gente também não conhece esse tipo procedimento

R.: tem uma defensora pública aqui... eu posso chamar ela pra falar com vocês? Pra tentar resolver isso de uma vez? () a doutora Carla

()

115 **Carla (C):** qual é a dúvida que você tem a respeito?... eu sou defensora pública... tá... to aqui pra... tentar ajudar... tá... qual é a dúvida que você tem?

A.:() eu queria mais a opinião de:: do juiz porque ele veria da maneira... do meu lado... porque aqui a coisa só () do lado eles... eles estão aqui decidindo o que é melhor pra eles... entendeu?

120 **C.:** o juiz... quando vai julgar... ele se atém ao que foi pedido... ele não pode dar mais do que foi pedido.

()

A.: aqui tá falando em danos morais que é o dobro do:: () do valor... danos morais

125 **C.:** () uma lesão que causa sofrimento é a inscrição no SPC... que causa um grande prejuízo... um grande constrangimento... há um entendimento que determinadas práticas são acidentes da vida... pode acontecer com qualquer pessoa () porque de repente eles podem até retirar essa proposta... que eu acho interessante... porque é MAIS do que... É MAIS do que o dobro... e no caso aqui... não houve... eh... eh... inclusão do nome no SPC ou Serasa ()

130 **C:** ... uma pessoa que pede a uma... a:: um plano de saúde um exame e:: eles negam... e a pessoa fica naquele sofrimento com o agravamento de saúde, então os danos morais... numa situação como essa aqui... pela prática que eu tenho... () e isso aí é considerado uma prática normal... a partir do momento que a pessoa reconhece que errou... se não houve nada assim pra... eh... um prejuízo maior... né... no caso... o nome ta incluído lá... isso é um prejuízo muito grande ()

() 50.04

135 **D.:** () eles tavam conversando entre si falando que ia demorar e ficam induzindo a gente... a:: deixar de... tentar resolver mais pra frente... receber até um pouco a mais desse valor aí [entendeu?

C.:() isso NÃO VAI alterar... este valor aqui ()

140 **A.:()** eles falaram que iam devolver o dinheiro... como se tivesse fazendo um favor pra mim... na realIDADE... entendeu?... era o direito que eu tinha]

C.:[direito tem.

A.: porque se é lei ()

()

145 **C.:** se vocês quiserem... eu posso pedir para eles... consignarem em ata um pedido de desculpas a vocês... se quiserem

D.: () foi constrangedor... foi como se estivesse falando PRA ELA... que ela tinha feito de MÁ fé ()

C.:() eh... mas a justiça não avalia isso.

D.: esse é que é o problema

150 **C.:()** a justiça não avalia isso... o juiz não vai considerar isso... ele vai considerar os danos morais () negativação () ações que ensejam uma reparação () o A MAIS que seria os danos morais... uma situação mais grave

- 155 **C.:** o momento é de vocês decidirem () mas pela experiência que eu tenho aqui no juizado...
no dia a dia () tenho um paRÂmetro... né... de como as coisas são avaliadas aqui... () a
justiça vai considerar essa LE-SÃO... essa injustiça... né... entre aspas ()
- R.:** ... eu fui lá no Dr. Fábio ... tá com um monte de audiência... ele falou... não vou conseguir
ir lá
- R.:** ...eu não tenho que favorecer uma parte ou outra... eu tenho que ajudar a tentar solucionar
() e pode o juiz achar que isso é muito, então paga... menos do que isso
- 160 ((som de passos, voltam para a sala anterior onde estão os demais participantes))
- M.:** mas ela VAI aceitar esse acordo?
- A.:** sim... vou aceitar
()
- 165 **B.:** ((risos)) os requeridos apresentam neste ato... seus pedidos de desculpas... pelos
transtornos causados à autora... tá bom assim?
()
- M.:** obrigado, tchau
- B.:** brigada A. ...tchau

Analisaremos a gravação “Perda de cartão e cobranças indevidas”: Foram oito os participantes desta conciliação do Juizado Especial Cível (JEC), sendo eles: (1) A reclamante, da qual o cartão foi roubado e foi cobrada por um banco, uma loja e um posto de gasolina por compras que não fez. (2) O esposo da vítima. (3) A advogada do banco. (4) O advogado do posto de gasolina. (5) A vendedora da loja. (6) A advogada da loja. (7) O mediador. (8) A defensora pública do JEC.

1) Nas linhas 28 a 34 da transcrição da gravação, a reclamante, interpelada em sujeito de seu discurso, contra-identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da formação discursiva do cidadão lesado, assumindo uma posição-sujeito dissidente de questionamento, mas que está inscrita na mesma FD, quando diz:

“existe uma lei que diz que tem que pedir documento... é a lei... eu até anotei aqui... nessa lei consta que tem que pedir documento e tem que anotar o número desse documento no... no...na segunda via... que é a lei do artigo dois ... número doze... setecentos e quatorze... zero sete... eu me senti lesada... porque nem o... banco fez nada... nem as lojas não fizeram nada...essa compra não é minha... eu não perdi meu documento... meu documento tá aqui legível... eu só perdi o cartão”.

Percebemos uma apropriação do discurso jurídico por parte do sujeito do discurso, ao citar a lei, e uma posterior identificação com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da formação discursiva do cidadão lesado, assumindo uma posição-sujeito de consumidora lesada, ao dizer: “eu me senti lesada”.

2) Nas linhas 37 a 39, a advogada do banco,interpelada em sujeito de seu discurso, contra-identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da formação discursiva jurídica, assumindo uma posição-sujeito conciliadora. Isso ocorre quando a advogada diz:

“como não é o cartão é de chip né... de fato tem que exigir documentação... porque o banco realmente... se ainda não foi comunicado... ele não tem como controlar se era você ou não que tava usando o cartão...”

3) Mas, logo se identifica com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da formação discursiva jurídica, assumindo uma posição-sujeito de defensora dos interesses do banco, nas linhas 39 e 40, quando diz:

“a compra foi feita antes do comunicado... né... quando você comunicou... no dia seguinte a compra já tinha sido realizada”.

4) Nas linhas 47 e 48, a vendedora da loja, interpelada em sujeito de seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da formação discursiva do vendedor de loja, assumindo uma posição-sujeito de defensora dos interesses da loja, ao dizer:

“a funcionária... alega que a assinatura no verso do cartão... é a assinatura do boleto... tá aqui o cartão... tá aqui a nota fiscal... olha”.

5) Na linha 49, a reclamante, interpelada em sujeito de seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da formação discursiva do cidadão lesado, assumindo uma posição-sujeito de consumidora lesada, ao dizer:

“mas... não tem nada a ver com a minha assinatura... tá aqui minha assinatura.”

6) Na linha 59, o mediador, interpelado em sujeito de seu discurso, se identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da formação discursiva jurídica, assumindo uma posição-sujeito conciliatória e diz à vendedora da loja:

“então, não tem a proposta de acordo?” ao que ela responde não ter.

7) Nas linhas 61 a 63, o mediador diz à reclamante:

“dona A... a gente vai marcar uma AIJ, e o que é uma AIJ? é uma audiência de julgamento com o juiz, sem data, e vai ser para todo mundo, porque... o pessoal alegou que foi uma piastra... que tava com comprovante”.

Percebemos a contradição da mediação de conflitos. A apresentação por parte do mediador de uma regra jurídica imposta às partes, sem flexibilidade. Desse modo, acreditamos que, no

caso específico do discurso jurídico, não podemos corresponder à noção de determinação ao que afirma Freda Indursky (1997, p. 159) como “*o trabalho discursivo de fechamento*” do discurso. Na perspectiva da autora, é graças a essa noção que advêm o efeito de homogeneização da determinação, “camuflando-se” as distinções e distorções que irrompem, mas não deveriam, em um discurso que diz apresentar-se coeso, sem falhas e/ou equívocos. Contudo, parece-nos que o discurso jurídico somente funciona a partir de uma contradição, pois, se de um lado busca determinar os “destinatários” de seus enunciados – aqueles em específico que infringem a lei – através dos conjuntos de atributos (marginalização, exclusão, criminalização) e de determinações (delinquente, infrator) que esta (a lei) confere a estes cidadãos; por outro lado, a lei indetermina a classe social, sexo, idade, estado civil etc., na medida em que o objeto de seu discurso precisa recobrir os mais diversos conjuntos de práticas que “setorizam” os sujeitos e suas relações sociais. Portanto, tal contradição não é e nem precisa ser negada e/ou camuflada nas determinações do discurso jurídico, pois é ela que lhe garante sua “eficácia”: as leis devem ser aplicadas de determinada forma a todos, quando este todo pode constituir-se de “qualquer um”.

Segundo a concepção de Pêcheux (1993, p. 82), “discurso é o efeito de sentidos entre os pontos A e B”, isto é, na visão pecheutiana, o discurso é tratado como efeito de sentidos entre locutor e interlocutor.

Consoante Pêcheux (1993, p. 83), todo processo discursivo supõe a existência dessas formações imaginárias: imagem do lugar de A para o sujeito colocado em A (“Quem sou eu para lhe falar assim?”); imagem do lugar de B para o sujeito colocado em A (“Quem é ele para que eu lhe fale assim?”); imagem do lugar de B para o sujeito colocado em B (“Quem sou eu para que ele me fale assim?”) e, imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B (“Quem é ele para que me fale assim?”).

A posição dos protagonistas do discurso intervém a título de condições de produção do discurso. A “situação” na qual aparece o discurso pertence igualmente às condições de produção. Trata-se de um objeto imaginário (o ponto de vista do sujeito) e não da realidade física.

Todo processo discursivo supõe, por parte do locutor, uma antecipação das representações do interlocutor, sobre a qual se funda a estratégia do discurso.

Pelas relações de força (exteriores à situação do discurso, que constituem sua exterioridade) e as condições de produção da mediação de conflitos, podemos caracterizar as formações imaginárias de cada sujeito:

A imagem do lugar de A (reclamante) para o sujeito colocado em A (reclamante interpelada em sujeito do seu discurso, nesse caso, é o ponto de vista desse sujeito para um objeto imaginário e não para um objeto da realidade física) é: Eu sou diferente *deles* (advogada do banco e mediador), não conheço as regras da justiça para argumentar com *eles* (segundo a materialidade discursiva constante nas linhas 116 a 118 da gravação).

A imagem do lugar de B (advogada do banco / mediador) para o sujeito colocado em A (reclamante interpelada em sujeito do seu discurso) é, no imaginário da reclamante: *Eles* (a advogada do banco e o mediador, sujeitos de seus discursos) só vêm o lado *deles* (o lado do banco). A reclamante, interpelada em sujeito do seu discurso, diz querer a opinião do juiz (segundo a materialidade discursiva constante nas linhas 116 a 118 da gravação).

A imagem do lugar de B (advogada do banco / mediador) para o sujeito colocado em B (advogada do banco / mediador, interpelados ideologicamente): a de que supre as necessidades da reclamante carente nos aspectos social ou financeiro. O mediador / a advogada do banco diz à reclamante como o juiz vai julgar, para ela, a reclamante, não perder em relação ao que receberia com o acordo (segundo a materialidade discursiva constante nas linhas 100 a 102 da gravação).

A imagem do lugar de A (reclamante) para o sujeito colocado em B (advogada do banco / mediador, interpelados em sujeitos de seus discursos): A reclamante não conhece as regras jurídicas e precisa de explicações sobre as mesmas (segundo a materialidade discursiva constante nas linhas 85 a 88; 158 e 159 da gravação).

Citamos a advogada do banco, que representa os interesses do banco, nessa mediação, que ocorre nas condições de produção de um ambiente institucional jurídico, em que o discurso da advogada, sobre lei, ocorre para trazer à tona o discurso de autoridade.

8) Nas linhas 67 a 74, o mediador, interpelado em sujeito do seu discurso, identifica-se à posição-sujeito dominante da forma-sujeito da formação discursiva jurídica, assumindo uma posição-sujeito de resolver o conflito, ao dizer para a reclamante:

“as duas partes se comprometeram... a devolver... o valor de cada... o que foi gasto... no posto, foi cento e vinte reais e na loja de roupas, foi setenta e quatro e noventa... ela se comprometeu também... o banco se compromete em tirar os nove e oitenta que foram cobrados indevido... a doutora falou que consegue tirar... assim resolve?”

Percebemos que os sujeitos continuam sofrendo os efeitos da exploração exigida pela lógica do capital, que torna tudo mercadoria e, desse modo, o sujeito-trabalhador continua a ser desumanizado em sua existência histórica. O mediador, interpelado em sujeito do seu discurso, ao falar que “a doutora” consegue tirar o que foi cobrado indevidamente, instaura o estereótipo da mais valia da classe social superior.

9) Na linha 75, a reclamante, interpelada em sujeito do seu discurso, identifica-se à posição-sujeito dominante da forma-sujeito da formação discursiva do cidadão lesado assumindo uma posição-sujeito de consumidora lesada, manifestando uma resistência à forma-sujeito da formação discursiva jurídica, ao dizer:

“não... não resolve”.

Observamos que o conceito de FD se constrói ao longo da teoria da AD a partir dos deslocamentos que a constituem, perfazendo um caminho no qual a contradição passa a constituí-la, transformando, de fato, a FD heterogênea a ela mesma. Portanto, podemos nos deparar com posições-sujeito contraditórias na análise do processo discursivo, mas que mantêm ainda sua unidade através da ideologia, que permite o trabalho dos contrários, mas que os alinha em um ponto no qual a convergência não se anula. Mesmo sob a releitura de

grande importância para o campo teórico da AD, a noção de FD permanece fiel a Pêcheux, uma vez que não há como dissociá-la da Formação Ideológica.

De acordo com Gregolin (2007), em Pêcheux (1978), a inclusão da ideia de resistência é produzida a partir de uma rediscussão das propostas althusserianas. Esse reordenamento, que já se iniciara desde 1975, na discussão sobre a heterogeneidade dos aparelhos ideológicos, que é empregada em “Remontemos de Foucault a Spinoza” (PÊCHEUX, 1977a) para criticar Foucault, vai instituir-se inteiramente no anexo, *Só há causa daquilo que falha*, escrito para a tradução em inglês de *Les Vérités de La Palice* (1978). Consoante Pêcheux:

[...] atendo-me a dois pontos incontornáveis:
 - não há dominação sem resistência: primado prático da luta de classes, que significa que é preciso “ousar se revoltar”;
 - ninguém pode pensar do lugar de quem quer que seja: primado prático do inconsciente, que significa que é preciso suportar o que venha a ser pensado, isto é, é preciso “ousar pensar por si mesmo”. (PÊCHEUX, 1988, p. 304)

10) Na linha 76, a advogada do banco, interpelada em sujeito do seu discurso identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da formação discursiva jurídica, assumindo uma posição-sujeito de defensora dos interesses do banco, ao dizer:

“então a gente marca uma AIJ... né?”

11) O mediador, interpelado em sujeito do seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da formação discursiva jurídica, assumindo uma posição-sujeito de resolver o conflito e reitera:

“cada um pode trazer até três testemunhas na audiência... sem data.” (vide linha 77).

Percebemos aqui a questão da morosidade, trazendo elementos do interdiscurso sobre a justiça brasileira ser muito lenta. Segundo Houaiss e Villar (2001, p. 1963), morosidade é o estado ou condição do que é moroso; demora, delonga. Moroso significa: **1** que age com vagar; vagaroso, lento. **2** que se mostra custoso, difícil de realizar.

Existe *contradição* no processo de identificação, já que a noção de morosidade da justiça brasileira faz parte do interdiscurso, no qual é constitutivo o discurso transversal de que, como a constituição federal garante o acesso de todos à justiça e o número de funcionários não é suficiente para tratar de todos os casos, a mesma se torna morosa.

Pêcheux (1975b) sugere uma abordagem discursiva na História que atenta contra a evidência do sujeito e do sentido que procura traçar o funcionamento – no discurso – de um imaginário que dá unidade ao mundo e ao sujeito.

12) Desse modo, nas linhas 82 e 83, a advogada do banco, interpelada em sujeito do seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD jurídica, assumindo uma posição-sujeito autoritária. E, como o sujeito pode assumir várias posições-sujeito dentro da mesma FD, esse mesmo sujeito, citado acima, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD jurídica, assumindo uma posição-sujeito conciliadora, ao dizer:

“eu liguei para o escritório... eles... até autorizaram... eh... o pagamento de quinhentos reais pra tentar resolver o processo...”

13) Nas linhas 85 a 88, a advogada do banco, interpelada em sujeito do seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD jurídica, assumindo uma posição-sujeito conciliadora, ao dizer:

“porque aí assim... seria uma forma de tá evitando de fazer uma nova audiência... né... ter de fazer defesa... de apresentar defesa... de ouvir você... e talvez... e aquela história também... o juiz pode tanto acolher o seu pedido ou então entender não... foi no dia seguinte... também atender a nossa defesa.”

14) Nas linhas 89 a 93, o mediador, interpelado em sujeito do seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD jurídica, assumindo uma posição-sujeito autoritária, ao dizer:

“aí... cabe a senhora escolher... ou... os quinhentos reais ou AIJ. Porque AIJ é o seguinte... o juiz vai... chamar todo mundo e ele vai dar o parecer dele... o que ele falar vai ter que ser cumprido... a senhora pode escolher... a AIJ é sem data... então a senhora não vai sair daqui sabendo da data... a data vai chegar uma intimação na casa da senhora e dos demais”.

O mediador, interpelado em sujeito do seu discurso, assume uma posição-sujeito autoritária a partir do trecho supracitado “o que ele falar vai ter que ser cumprido”. Percebemos o deslizamento de sentido da palavra “escolher”. Convém lembrar a conhecida citação:

Todo enunciado é intrinsecamente suscetível de tornar-se outro, diferente de si mesmo, se deslocar discursivamente de seu sentido para derivar para um outro (a não ser que a proibição da interpretação própria ao logicamente estável se exerça sobre ele explicitamente). Todo enunciado, toda sequência de enunciados é, pois, linguisticamente descritível como uma série (léxico-sintaticamente determinada) de pontos de deriva possíveis, oferecendo lugar à interpretação. É nesse espaço que pretende trabalhar a análise de discurso. (PÉCHEUX, 1990, p. 53).

A palavra “escolher” significa segundo Houaiss e Villar (2001, p. 1206): **1** selecionar, separar o bom do ruim; aproveitar (aquilo) que apresenta maior qualidade **2** manifestar preferência por (alguém ou algo) **3** fazer opção entre (duas ou mais pessoas ou coisas). Nesse deslizamento de sentido, a palavra “escolher” não representa possibilidade de separar o bom do ruim. Não representa escolha, pois a Mediação de Conflitos, em sua prática, faz uso de normas, regras inflexíveis, apresentando contradição, uma instituição que se pretende conciliadora, mas que usa das normas legais como característica de inflexibilidade.

15) Na linha94, a reclamante, interpelada em sujeito do seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD do trabalhador lesado, assumindo uma posição-sujeito de consumidora lesada, já que, até o momento não aceita o acordo, ao dizer:

“eu espero a audiência.”

16) Nas linhas 109 e 110, a reclamante, interpelada em sujeito do seu discurso identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD do cidadão lesado, assumindo uma posição-sujeito de consumidora lesada, ao dizer:

“eu prefiro realmente ver de uma opinião maior... porque a gente também não conhece esse tipo de procedimento.”

Obviamente, mesmo não negando a contradição, o discurso jurídico, assim como qualquer outro discurso, sempre se preocupa com um efeito de fechamento, no sentido de tentar garantir uma coesão entre suas “causas e consequências”, isto é, uma unidade. A busca desse efeito dá-se na tentativa de relegar a heterogeneidade, constitutiva de qualquer discurso, a uma questão de inconsistência linguística ou falta de especificação, pois, assim, “os sujeitos do jurídico”¹⁵ estabelecem uma fronteira para o que se pode dizer, constituindo-se a lei como sua materialidade, e excluindo o que se acredita difuso, incompleto, silenciado e que, por isso, “deporia contra” o que se instituiu. De acordo com Pêcheux e Fuchs (1993):

Os processos de enunciação consistem em uma série de determinações sucessivas, realizadas por mecanismos sintáticos, por meio dos quais o enunciado se constitui, colocando o que foi efetivamente dito, e rejeitando o que poderia ter sido dito, mas não o foi, isto é, o não dito (PÊCHEUX & FUCHS, 1993, p. 175).

Dentre essas determinações sucessivas, insere-se uma série de elementos linguísticos, ideológicos e históricos que sedimentam os efeitos de sentidos presentes nessa FD. É por isso que, por exemplo, associado a uma conjuntura histórica pré-ditadura militar (além da Constituição Federal de 1988 e da CLT, que norteiam as relações de trabalho, há os outros atos normativos reguladores da mediação de conflitos na área trabalhista. São eles: Lei n. 10.192 de 2001; Lei n. 10.101 de 2000; Decreto n. 1.256 de 1994; Portaria n. 3.122 de 1988, entre outros, que, apesar de entrarem em vigor nos anos acima citados, são somente o produto da visão higienista vigente nos anteriores trinta anos no país), com determinações ideológicas

¹⁵ Utilizamos essa forma de denominação para estabelecer um paralelo com o sujeito jurídico da linguística, nominado por Haroche (1992), que possui as mesmas predisposições ao fechamento e à determinação do discurso.

de construção do “país do futuro”, isento das mazelas do terceiro-mundo, há a utilização de designações como infrator e indivíduo em situação irregular, na qual a materialização jurídica, a lei, vem no sentido de controlar e punir quem quer que não se enquadre nas determinações ideológicas vistas acima. É sob essas condições de produção – históricas e ideológicas – que conseguimos compreender o funcionamento discursivo da lei e podemos considerar os efeitos de sentidos que daí advêm, como também entender o(s) modo(s) de determinação dos sujeitos, em especial, a reclamante e o infrator, verificando como esses sujeitos são falados pelas leis e atos normativos reguladores da mediação de conflitos.

17) A defensora pública do JEC é chamada pelo mediador e os cinco indivíduos vão para outra sala: a defensora pública, o mediador, a reclamante, seu esposo e esta pesquisadora. A defensora pública, interpelada em sujeito do seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD jurídica, assumindo a posição-sujeito conciliadora e diz:

“qual é a dúvida que você tem a respeito?... eu sou defensora pública... tá... to aqui pra... tentar ajudar...” (vide linhas 114 e 115).

Podemos constatar que os indivíduos participantes da mediação são interpelados pelo lugar que ocupam em determinados grupos sociais, sendo que essas posições deixam marcas em seu discurso.

18) Nas linhas 116 e 117, a reclamante, interpelada em sujeito do seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD do cidadão lesado, assumindo uma posição-sujeito de consumidora lesada, ao dizer:

“eu queria mais a opinião... do juiz porque ele veria da maneira... do meu lado... porque aqui a coisa só... do lado deles... eles estão aqui decidindo o que é melhor pra eles...”.

Há uma articulação entre base linguística e processos discursivos que extrapola, em muito, a consciência e/ou as intenções dos sujeitos, o que nos faz refletir sobre nosso *corpus*: por exemplo, quando se faz referência à reclamante, são todos os reclamantes de determinada

classe social? São reclamantes alguns poucos ou muitos que foram lesados? Segundo Pêcheux (1995, p. 117), não se pode responder a tais questões reduzindo-se as análises à questão da “extensão” e da “compreensão” do conceito de reclamante, isto é, reduzindo-se às análises de que sentido(s) objetivo(s) a palavra carrega e como os sujeitos, individualmente, a consideram. Diferentemente, as análises devem basear-se “em alguma coisa fundamental que está em jogo antes” (PÊCHEUX, 1995, p. 117). Esse jogo põe em funcionamento a identificação dos sujeitos com o conceito, a identificação pela qual os sujeitos reconhecem ou reconhecem-se a si como reclamantes – aquele que foi lesado, ou aquele pertencente a uma baixa classe social – ao mesmo tempo em que organiza sua relação com este conceito, ou seja, com o modo como ele o representa: se deve ser protegido – por pertencer a uma baixa classe social – ou se deve ser indenizado – por ter sido lesado. Nada disso vem acoplado ao item lexical “reclamante”, e nem pode fazê-lo desvencilhar-se por mera vontade do sujeito falante.

19) Nas linhas 125 a 127, a defensora pública, interpelada em sujeito do seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD jurídica, assumindo uma posição-sujeito conciliadora, quando diz à reclamante:

“eles podem até retirar essa proposta... que eu acho interessante... porque é mais do que... é mais do que o dobro... e no caso aqui... não houve... eh... inclusão do nome no SPC ou Serasa.”

Acreditamos, assim, que esta FD constituída e permanentemente permeada pela heterogeneidade pode constituir-se tanto por sistematicidades – como as práticas da Mediação de Conflitos: normas, regras – quanto por contradições, lacunas, transformações – como o uso de regras inflexíveis, por exemplo, em uma instituição que se pretende conciliadora, mas que usa das normas legais como característica de inflexibilidade.

20) Nas linhas 129 a 132, a defensora pública, interpelada em sujeito do seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD jurídica, assumindo a posição-sujeito: de quem tem mais experiência e, por isso, sabe a melhor forma de resolver, quando diz:

“numa situação como essa aqui... pela prática que eu tenho... e isso aí é considerado uma prática normal... a partir do momento que a pessoa reconhece que errou... se não houve nada assim pra... eh... um prejuízo maior... né...”

21) Nas linhas 144 e 145, a defensora pública, interpelada em sujeito do seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD jurídica, assumindo uma posição-sujeito conciliadora, quando diz à reclamante e seu esposo:

“eu posso pedir para eles... consignar em ata um pedido de desculpas a vocês... se quiserem”.

Percebemos a continuidade da identificação, já que o pedido de desculpas é uma condição institucional.

Uma formação discursiva compõe uma unidade, mas não se figura como unicidade, isto é, ela se compõe de elementos da dispersão que fundamentam os sujeitos, por isso sujeitos divididos, clivados, heterogêneos. E é devido a isso, que é possível encontrar em um mesmo “espaço discursivo”, em uma formação ideológica (FI), diríamos, a da Mediação de Conflitos, que usa a legislação vigente supracitada, como mecanismo de sustentação de suas práticas, uma formação discursiva, por exemplo, que tem uma concepção de trabalho voltada para a emancipação dos sujeitos, e, ao mesmo tempo, outra FD na qual o mediador se coloca apresentando normas a serem cumpridas por esses sujeitos.

22) Nas linhas 146 e 147, o esposo da reclamante, interpelado em sujeito do seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD do cidadão lesado, assumindo uma posição-sujeito de consumidor lesado, ao dizer:

“foi constrangedor... foi como se estivesse falando pra ela... que ela tinha feito de má fé”.

23) A defensora pública, interpelada em sujeito do seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD jurídica, assumindo a posição-sujeito de quem tem mais experiência e, por isso, sabe a melhor forma de resolver, respondendo:

“eh... mas a justiça não avalia isso” (vide linha 148)

24) O esposo da reclamante, interpelado em sujeito do seu discurso, contra-identifica-se com a posição sujeito dominante da forma-sujeito da FD jurídica, presente no discurso da defensora pública, assumindo uma posição-sujeito de consumidor lesado, quando diz:

“esse é que é o problema” (vide linha 149).

O esposo da reclamante demonstra uma resistência e um discurso de que é preciso “ousar se revoltar”. A designação de “mediador” é dada na Mediação de Conflitos àquele funcionário das instituições jurídicas que fala para as partes da sessão de mediação como a justiça julgará a causa em questão. Mais conhecido como juiz, ou advogado, essa mudança de designação, ao longo dos anos e dos códigos e estatutos, dá-se em função de fatos externos à função desempenhada, que continua exatamente a mesma, mascarada agora, sob a vertente da cartilha do politicamente correto, pela designação de mediadores, pois para constituir-se como um local promotor de emancipação das partes, os Juizados Especiais Cíveis precisam refratar os sentidos de abuso de autoridade, entre outros, que se construía ao entorno das designações de juiz e de advogado, daí a necessidade do processo de mudança de designação.

Percebemos o surgimento de dois integrantes novos como participantes ativos na conciliação: a defensora pública do JEC e o esposo da reclamante.

25) Nas linhas 153 a 155, a defensora pública, interpelada em sujeito do seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD jurídica, assumindo a posição-sujeito de quem tem mais experiência e, por isso, sabe a melhor forma de resolver, dizendo:

“o momento é de vocês decidirem... mas, pela experiência que eu tenho aqui no juizado... no dia a dia... tenho um parâmetro... né... de como as coisas são avaliadas aqui... a justiça vai considerar essa le-são... essa injustiça... né... entre aspas...”

Observamos aqui, o deslizamento de sentido da palavra “injustiça”, quando a defensora pública apresenta a construção discursiva a partir desse trecho citado imediatamente acima:

“essa injustiça... né... entre aspas...”. Vejamos que de acordo com Houaiss e Villar(2001, p. 1621), “injustiça” significa: **1** ausência de justiça **2** violação do(s) direito(s) de outrem **3** ato ou decisão contrária à justiça.

“Justiça” significa: **1** caráter, qualidade do que está em conformidade com o que é direito, com o que é justo; maneira pessoal de perceber, avaliar aquilo que é direito, que é justo. **2** princípio moral em nome do qual o direito deve ser respeitado (*o triunfo da justiça sobre o arbítrio*). **3** o reconhecimento do mérito de alguém ou de algo (*a história ainda há de fazer-lhe justiça*). **4** conformidade dos fatos com o direito. **5** o poder de fazer justiça, de fazer valer o direito de cada um (a justiça humana e a justiça divina), (a justiça dos homens muitas vezes é falha). **6** o exercício desse poder. **7** conjunto de órgãos que formam o poder judiciário (ir à justiça), (entregar o caso à justiça), (a morosidade da justiça). **8** justiça de funil (informal: parcialidade no exercício da justiça, falta de equidade no ato de julgar (idem, p. 1696).

Percebemos o deslizamento de sentido da palavra “injustiça”, pois constatamos que o discurso jurídico ocorre segundo uma contradição: se, de um lado, determina os “destinatários” de seus enunciados por meio dos atributos (marginalização, exclusão) e de determinações (delinquente, infrator) que a lei confere a estes cidadãos, por outro lado, a lei indetermina a classe social, sexo, idade etc., já que as leis devem ser aplicadas de determinada forma a todos e a qualquer um.

A reclamante, seu esposo, a defensora pública e esta pesquisadora voltam para a sala onde estavam anteriormente. Os demais participantes da mediação aguardavam nessa sala para a conclusão da conciliação.

26) Na linha 161, o advogado do posto, interpelado em sujeito do seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD jurídica, assumindo a posição-sujeito de defensor dos interesses do posto, ao perguntar:

“mas ela vai aceitar esse acordo?”

27) A reclamante, interpelada em sujeito do seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD do trabalhador lesado, assumindo a posição-sujeito de consumidora lesada, ao responder:

“sim... vou aceitar” (vide linha 162).

Observamos acima que a FD Jurídica funciona especificamente sob a égide da contradição entre a determinação e a indeterminação de seus sujeitos, uma vez que é isso que a torna “abrangente” o suficiente para sobrepor-se às diferentes situações e diferentes indivíduos que a recobrem. Desse modo, a determinação a partir da indeterminação abriga atributos que conferem, aos sujeitos, estados que, apesar de poderem mudar-se de acordo com as diferentes situações, também são estigmatizados a partir das condições históricas e ideológicas que marcam o funcionamento do discurso jurídico. Assim, em tese, os atributos, vítima e algoz, marginal e cidadão de bem, bandido e policial, poderiam marcar situações distintas para os mesmos sujeitos envolvidos; contudo, ao observarmos as leis e atos normativos que regulam a mediação de conflitos, percebemos que, mesmo em sua indeterminação constitutiva, os modos de determinação de quem é esse sujeito em conflito com a lei têm atributos, às vezes, bastante precisos.

Em Althusser (1973), o anti-humanismo teórico leva à ideia da interpelação ideológica e está na origem do conceito de História como um processo sem sujeitos e sem fins, ou seja, os sujeitos são agentes da História, mas determinados e introduzidos no complexo das relações sociais, jurídicas e ideológicas que, como condição de sua própria existência, determinam a todo indivíduo a *forma-sujeito*. Não são os homens em geral que desempenham papel ativo na História, mas homens concretos revestidos da forma-sujeito, processo derivado da determinação ideológica.

Tanto um quanto outro – reclamante, vítima lesada, ou mediador – são designações que, do ponto de vista da estrutura, funcionam como substantivos atributivos. Já sob o ponto de vista da análise do discurso, a designação funciona como uma forma de determinação, uma vez que esses “atributos” elencados precisam sempre relacionar-se com os processos discursivos, com o que já foi discursivizado antes, em outro lugar, por outros sujeitos, independentemente do que se coloca em jogo naquele específico momento. De acordo com Pêcheux (1995), os fenômenos estruturais são:

A condição formal de um efeito de sentido cuja causa material se assenta, de fato, na relação dissimétrica por discrepância entre dois ‘domínios de pensamento’, de modo que um elemento de um domínio irrompe num elemento do outro sob a

forma do que chamamos pré-construído, isto é, como se esse elemento já se encontrasse aí. (PÉCHEUX, 1995, p. 99).

Assim, não é à toa que, em documentos que se propõem romper com os estigmas desenvolvidos no passado, nas leis e atos normativos que regulam a mediação de conflitos, tenham ocorrido mudanças de designações (designações que circulavam, e circulam, em diversos segmentos sociais, da legislação à mídia, do cotidiano à academia), pois estes substantivos atributivos – que servem para designar quem são os sujeitos envolvidos no processo cível até a década de 90, como o juiz, por exemplo, aquele que julga e o que ele disser, terá que ser cumprido – estes substantivos atributivos relacionam-se histórica e politicamente com uma época de repressão, de construção do “novo estado” pela constituição. O juiz ou advogado ocuparam esse imaginário de autoritarismo, quando era isso que os processos sócio-históricos impunham (e ainda impõem) a cada qual. Não podemos esquecer que estas relações não se constroem unicamente na relação biunívoca da materialidade linguística e dos sujeitos falantes, mas são decorrentes justamente do processo discursivo.

28) Nas linhas 164 e 165, a advogada do banco, interpelada em sujeito do seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD jurídica, assumindo uma posição-sujeito conciliadora, ao fazer o pedido de desculpas para constar na ata:

“os requeridos apresentam neste ato... seus pedidos de desculpas... pelos transtornos causados a autora... tá bom assim?”

29) Na linha 168, a advogada do banco despede-se de todos os presentes, dizendo:

“brigada a ... tchau” e termina a sessão de mediação de conflitos com o acordo firmado entre as partes.

Podemos perceber, dentro deste espaço discursivo, ou seja, dentro da formação ideológica da Mediação de Conflitos, diversas formações discursivas que apresentam o modo de interpelação dos sujeitos ali envolvidos, tanto o mediador, a advogada do banco, a vendedora da loja, quanto a reclamante. Não queremos dizer, com isso, que exista uma forma transparente de inscrição em uma FD, pois se esta está atrelada às contingências históricas, é

preciso verificar quais são as condições que determinam a inscrição de um sujeito em uma ou outra ordem simbólico-histórica. No universo da Mediação de Conflitos, o que move um mediador pode não ser o mesmo que move um advogado, ou uma defensora pública, pois suas condições de interpelação são diferenciadas, e, com isso, seu modo de determinar a reclamante e o trabalho institucional também podem ser outros.

5.1.2 Análise da 2ª gravação da mediação "Vias de fato"

De acordo com Pêcheux (1971):

Ao conceito (científico) de língua opõe-se, com efeito, a noção de fala, que representa a maneira pela qual cada indivíduo usa a língua, [...]. Todavia, essa liberdade aparece imediatamente submetida a leis, não somente no sentido de coerções jurídicas (que limitam a liberdade de expressão), mas também no sentido de determinações sócio-históricas dessa liberdade da fala (PÊCHEUX, 1971, p. 8).

Com a finalidade de se compreender como se processa o funcionamento das posições-sujeito pelos sujeitos, faz-se uso da proposição feita por Pêcheux (1975b) sobre sujeito. A interpelação ideológica, de acordo com Pêcheux, resulta em três diferentes processos: o sujeito pode identificar-se, contra-identificar-se ou desidentificar-se com sentidos que lhe foram impostos.

Segundo Pêcheux (1971, p. 9), somos conduzidos a pensar que, numa dada época e por um dado “meio social”, a “fala”, sob suas formas políticas, literárias, acadêmicas, organiza-se em “sistemas” regidos por leis. Para o autor, é essa dupla ideológica “liberdade/sistema” que recobre o termo fala; o segundo sentido da palavra “linguagens” (no plural), que designa a existência de uma pluralidade de sistemas (sistema da narrativa, do drama), constitui uma tentativa de resolver essa contradição, reaplicando à “fala” os conceitos e operações de análise definidos pelo estudo da língua.

Para Pêcheux (1971, p. 9), é preciso reservar o termo de processo discursivo (processo de produção do discurso) para se referir ao funcionamento da base linguística em relação às representações colocadas em jogo nas relações sociais. De acordo com o autor, isso permite compreender por que formações ideológicas bastante diversas podem se constituir sobre uma única base. O que responderia ao problema: uma só língua/várias culturas.

Assim, dá-se continuidade à análise dos dados desta pesquisa, a fim de que os objetivos aqui propostos sejam atingidos e que se possam testar as hipóteses postuladas na mesma.

Foram analisados seis fragmentos extraídos da gravação abaixo:

GRAVAÇÃO

Tema: Vias de fato

Gravação 03 – REC 004

Participantes:

M (Márcia): Mediadora

A (Antônio): Advogado do Renato

A2 (Alberto): Advogado do Jader

R: Renato (réu 1)

J: Jader (réu 2)

Duração: transcrição fragmentada da gravação de 25 min e 52 seg.

- M.:** Qual é o nome do autor da, do Jader?
- A2.:** Luiz Alexandre
- M.:** Luiz com z?
- A2.:** Isso. Com z. Silva. Isso. 56283.
- 5 **M.:** Do autor (incompreensível).
- A.:** Raul Costa Souza. 31582.
- M.:** Ta. E seu Renato, o seu, por favor.
- A2.:** É melhor, amigável.
- M.:** A proposta que a gente tem para vocês é fazer um acordo de respeito reCÍproco... e
- 10 aí tem que ver se as partes concordam, né?... Porque aí morreria por aqui... aí caso não seja feito isso... a gente tem a proposta de contratação PENAL que é o pagamento de um valor de um salário mínimo... de cada uma das partes OU... eh... prestação de serviço... na comunidade... Aí fica por conta de vocês decidirem... o que vocês preferem.
- 15 **A.:** (inint.) da delegacia? Vocês mantêm aquela proposta que tinha lá no dia de?
- A2.:** de conciliação? (inint.) amigável, de respeito mútuo? Sim.
- A.:** Conversando melhor com... Renato... tirando aquele calor lá né?... do debate... do fato... ele me passou assim... que ele não tem interesse nenhum de prejudicar o Jader... que até é conhecido dele e tal de muito tempo, né?... Então... eu acho assim... o objetivo
- 20 não é prejudicar ninguém. O nosso objetivo é OUTro.

- J.:** Só que ta feito no nome deles já... petições que chegou lá do sindicato, né?... Que vocês... que fala lá que eu agredi ele... que já é uma parte, né?
- A.:** Não... mas... depois foi mútuo MÚTUO... entendeu?
- A2.:** MÚTUO.
- 25 **A.:** Foi mútuo... então... da nossa parte... se puder fazer esse acordo de respeito mútuo.
- A2.:** Pode sim.
- A.:** Não é isso, Renato? Vamos fazer isso? MELHOR. A conciliação seria amiGÁvel.
- M.:** Seu Renato, qual seu número de contato?
- R.:** 99156772. RESIDENCIAL tá?
- 30 **M.:** Seu endereço seu Jader.
- J.:** Rua Ana Silva, 200. Cascatinha.
- M.:** Ta, o senhor se mudou da...?
- J.:** Ah não... aquele lá é da parte do serviço né... do sindicato... tem esse telefone de contato aí... durante o DIA... é melhor.
- 35 **M.:** É. Pode falar o endereço de novo?
- J.:** É. Rua Ana Silva. Ah... pode continuar o da avenida dos Inconfidentes, não?
- M.:** Ah, depois o senhor deixa de trabalhar lá ((risos da mediadora)). Ana?
- J.:** Silva, 200. Cascatinha.
- M.:** E o seu, seu Renato?
- 40 **R.:** José Inácio Barbosa, 74, casa dois. Bairro Bairro.
- A.:** Vocês fornecem cópia pra gente?
- M.:** Vou ver se ta correta... depois eu dou a cópia ((barulho de impressora)).
- J.:** E a menininha Renato... ta com quantos meses? Dois meses?
- R.:** Vai fazer quatro.
- 45 **J.:** Quatro meses já? Quatro meses é uma idade boa... já começa a fazer gracinha.
- R.:** Daqui a pouco vou ligar pra minha esposa que ela tá afastada lá
- J.:** AfasTAda? Ta mamando no peito ainda? Não?
- R.:** A mulher volta a trabalhar.
- J.:** Vai sentir falta da mãe. Vai ficar com quem?
- 50 **R.:** Marta.
- J.:** Marta é aquela do...?
- R.:** A do Paliozinho azul.
- J.:** E aquele que tava no caminhão... lá... o baixinho... como é que ele chama?
- R.:** É o GilBERTo.
- 55 **M.:** Vão querer cópia né?
- A.:** Um hum ((barulho de impressora)).
- M.:** Fazer um N e rubricar... Aqui a cópia. Não, essa é a cópia.
- A.:** Essa é a cópia?
- M.:** ((risos da mediadora)), (inint.). Aí... seu Jader assina no um.
- 60 **J.:** Na FRENte ou embaixo... ou em cima?
- M.:** Pode ser na frente... se couber. Aqui a gente não tem nem caneta.
- A.:** Tem que comprar caneta?
- M.:** Tem que trazer. Gente... é isso... tá tudo certinho.
- A2.:** Muito obrigado.
- 65 **M.:** Obrigada a vocês.
- A.:** Obrigado ta?

Analisaremos a gravação “Vias de fato”: Foram cinco os participantes desta conciliação do Juizado Especial Criminal (JECRIM), sendo eles: (1) O réu 1. (2) O réu 2. (3) O advogado do réu 1. (4) O advogado do réu 2. (5) A mediadora. Réu 1 e réu 2 são também vítimas, se agrediram mutuamente:

1) Nas linhas 9 e 10 da transcrição da gravação, a mediadora, interpelada em sujeito de seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da formação discursiva jurídica, assumindo uma posição-sujeito autoritária, quando diz:

“A proposta que a gente tem para vocês é fazer um acordo de respeito recíproco... e aí tem que ver se as partes concordam, né?... Porque aí morreria por aqui...”

A mediadora, interpelada em sujeito do seu discurso, assume uma posição-sujeito autoritária a partir desse trecho citado acima “acordo de respeito recíproco”. Notamos o deslizamento de sentido da palavra “respeito”. Apoiando-nos mais uma vez em Pêcheux (1997, p. 91): “a língua se apresenta como base comum de processos discursivos diferenciados, que estão compreendidos nela na medida em que [...] os processos ideológicos simulam os processos científicos”. Nesta perspectiva, não podemos falar de oposição entre determinação e explicação, ou entre objetivo e subjetivo quando tratamos do discurso, pois não podemos separar a língua, enquanto base das condições de anterioridade e alteridade que envolvem o processo discursivo enquanto materialidade linguística e histórica ao mesmo tempo.

A palavra “respeito” significa segundo Houaiss e Villar (2001):

1 ato ou efeito de respeitar(-se) **2** sentimento que leva alguém a tratar outrem ou alguma coisa com grande atenção, profunda deferência, consideração, reverência **3** obediência, acatamento **4** estima ou consideração que se demonstra por alguém ou algo **5** sentimento de medo, receio **6 dar-se ao r.** proceder de maneira respeitável, agir com compostura, ter uma postura digna, impor-se ao respeito de outrem **7 faltar ao r.** ser descortês ou inconveniente para com alguém (HOUAISS, A.; VILLAR, M. de S., 2001, p. 2439)

Nesse deslizamento de sentido, a palavra “respeito” não representa sentimento que leva alguém a tratar outrem com grande atenção, profunda deferência ou consideração.

Representa, nesse caso, um sentimento de medo, receio. Goffman (1961, p. 152) afirma que os participantes de uma instituição podem ser induzidos a cooperar através de ameaças ou de castigo se não fizerem algo. É o que acontece na contratação penal oferecida pela mediadora no JECRIM. A noção de que um castigo pode ser um meio eficiente para provocar a aceitação desejada, de acordo com o autor, exige suposições sobre a natureza humana diferenciadas daquelas que explicariam um efeito motivador, por exemplo, reforçando-se a ideia que se tem da instituição como lugar muito mais voltado para a punição formal do que de transformação social. Instaura-se, assim, a questão da contradição, ou seja, apesar das instituições assumirem um compromisso de transformação social, dentro de uma sociedade capitalista, na maioria das vezes, sua atuação delimita-se na punição formal e na “castração” moral e psicológica dos sujeitos que não se enquadram nos modelos desejados. O medo do castigo (pagar a multa, prestar serviços comunitários, por exemplo), altamente difundido nas instituições, pode ser adequado para impedir que o indivíduo realize determinados atos ou que deixe de realizá-los, quer dizer, é a mesclagem da pedagogia e da terapia do medo na tentativa de estruturação de sujeitos adequados para esta sociedade que aí se apresenta.

2) Nas linhas 10 a 14, a mediadora, interpelada em sujeito de seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD jurídica, assumindo uma posição-sujeito autoritária, ao dizer:

“aí caso não seja feito isso... a gente tem a proposta de contratação PENAL que é o pagamento de um valor de um salário mínimo... de cada uma das partes OU... eh... prestação de serviço... na comunidade... Aí fica por conta de vocês decidirem... o que vocês preferem”.

Desse modo, do mesmo jeito que toda instituição tem uma disciplina de atividades, nos afirma Goffman (1961), ela também apresenta uma disciplina do ser; ela impõe a obrigação de se ser uma determinada pessoa, com um determinado caráter, que deve habitar um determinado mundo/sociedade. Assim, apesar destas instituições afirmarem sua preocupação com a transformação dos sujeitos, na maior parte das vezes, elas não passam de “estufas para mudar

peças” (GOFFMAN, 1961, p. 22), experimentos sócio-ideológicos na busca de intimidação e retribuição do medo e da humilhação. Para Goffman:

Quase sempre, muitas instituições se apresentam ao público como organizações racionais, conscientemente planejadas como máquinas eficientes para atingir determinadas finalidades oficialmente confessadas e aprovadas. Já se sugeriu também que um frequente objetivo oficial é a transformação dos sujeitos na direção de algum padrão ideal. Esta contradição, entre o que a instituição realmente faz e aquilo que oficialmente deve dizer que faz, constitui o contexto básico da atividade diária da equipe participante (GOFFMAN, 1961, p. 69-70).

É isso que observamos na instituição. Devido à estruturação do JECRIM e à sectorização das atividades e responsabilidades, entrevemos contradições entre aqueles componentes imaginário e funcional de que falávamos acima. Contradição entre o que se faz e o que se diz fazer na medida em que, por exemplo, a mediadora, no início da mediação, expõe que os autores podem escolher entre acordo de respeito mútuo ou contratação penal, isto é, não ocorre toda essa troca de diálogo por eles defendida. Não acreditamos que essa contratação penal (pagar multa ou prestação de trabalhos comunitários) pode exercer um papel educativo na emancipação desses sujeitos.

3) Na linha 16, o advogado do Jader (réu 2), interpelado em sujeito de seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD jurídica, assumindo uma posição-sujeito conciliadora, ao responder à pergunta do advogado do Renato (réu 1), quando diz:

A1.:... Vocês mantêm aquela proposta que tinha lá no dia de?

A2.: de conciliação? ... amigável, de respeito mútuo? Sim”.

Se o papel funcional da instituição corresponde ao imaginário que seus funcionários e as partes dela fazem, não acreditamos que tais afirmações sejam processos objetivos e intencionais de mascaramento da realidade, que procuram meramente dissimular as ações do JECRIM. Todavia, acreditamos que o imaginário desses funcionários e partes é fruto da interpelação ideológica desses indivíduos, daí o paradoxo entre as falas dos funcionários e

partes e o que vem apregoado nas leis e atos normativos reguladores da mediação de conflitos.

4) Nas linhas 21e 22, Jader (réu 2), interpelado em sujeito de seu discurso se contraindifica com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD jurídica, assumindo uma posição-sujeito contestadora, ao dizer:

“Só que ta feito no nome deles já... petições que chegou lá do sindicato, né?... Que vocês... que fala lá que eu agredi ele... que já é uma parte, né?”

Notamos que é na distinção ou mesmo contradição entre as construções de sentido – já que uma coisa não leva a outra, ou seja, já que as falas destoam, no mínimo, da prática – e, ao mesmo tempo, na ilusão de unificação do real fragmentado - uma vez que essa concepção de instituição é crível aos funcionários e às partes, e não uma “invenção maquiavélica” - que funciona o imaginário social. E isso só se dá a partir das condições de produção dos discursos do JECRIM, de seus funcionários e das partes (pois o imaginário se utiliza do simbólico para existir, ao mesmo tempo em que o simbólico pressupõe a capacidade imaginária) e das formações discursivas que lhes correspondem, uma vez que a visão de instituição modelar é alicerçada e amparada pelos discursos de ideário de emancipação social, pelo qual o JECRIM – assim como as leis e atos normativos reguladores da mediação de conflitos – se vê cercado a partir das falas de seus funcionários e das partes. Contudo, e salientamos a importância de frisar, o imaginário social distingue-se da imaginação individual ou mesmo dos emblemas e da simbolização de massa que subsistem nas diferentes culturas/comunidades.

Como vimos, de acordo com Pêcheux (1993, p. 83), todo processo discursivo supõe a existência destas formações imaginárias: imagem do lugar de A para o sujeito colocado em A (“Quem sou eu para lhe falar assim?”); imagem do lugar de B para o sujeito colocado em A (“Quem é ele para que eu lhe fale assim?”); imagem do lugar de B para o sujeito colocado em B (“Quem sou eu para que ele me fale assim?”) e imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B (“Quem é ele para que me fale assim?”).

A “situação” na qual aparece o discurso pertence às condições de produção. Trata-se de um objeto imaginário (o ponto de vista do sujeito) e não da realidade física.

Pelas relações de força (exteriores à situação do discurso) e as condições de produção da mediação de conflitos, podemos caracterizar as formações imaginárias de cada sujeito:

A imagem do lugar de A (réu 2) para o sujeito colocado em A (réu 2, interpelado em sujeito do seu discurso; no caso, é o ponto de vista desse sujeito para um objeto imaginário e não para um objeto da realidade física) é: Eu sou diferente *deles* (advogados dos réus 1 e 2 / mediadora). Não conheço as regras da justiça para argumentar com *eles* (segundo a materialidade discursiva constante nas linhas 21 e 22 da gravação).

A imagem do lugar de B (advogados dos réus 1 e 2 / mediadora) para os sujeitos colocados em A (réus 1 e 2, interpelados em sujeitos dos seus discursos) é: No imaginário dos réus 1 e 2, *eles* (os advogados dos réus 1 e 2 / a mediadora, sujeitos de seus discursos) têm mais experiência e sabem a melhor forma de resolução do conflito (segundo a materialidade discursiva constante nas linhas 23 a 25 da gravação).

A imagem do lugar de B (advogados dos réus 1 e 2 / mediadora) para os sujeitos colocados em B (advogados dos réus 1 e 2 / mediadora, interpelados em sujeitos de seus discursos): A mediadora / advogados dos réus 1 e 2 dizem aos réus sobre o acordo de respeito recíproco e sobre a contratação penal, para os réus 1 e 2 não perderem em relação ao que se beneficiariam com o acordo de respeito recíproco (segundo a materialidade discursiva constante nas linhas 9 a 14 da gravação).

A imagem do lugar de A (réus 1 e 2) para os sujeitos colocados em B (advogados dos réus 1 e 2 / mediadora, interpelados em sujeitos de seus discursos): Os réus 1 e 2 não conhecem as regras jurídicas e precisam de explicações sobre as mesmas (segundo a materialidade discursiva constante na linha 16 da gravação).

Citamos a mediadora da sessão que ocorre nas condições de produção de um ambiente institucional jurídico, em que o discurso transversal na fala da mediadora acima citada, sobre lei, ocorre para trazer à tona o discurso de autoridade.

5) Na linha 25, o advogado do Renato (réu 1), interpelado em sujeito de seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD jurídica, assumindo uma posição-sujeito conciliadora, quando diz:

“Foi mútuo... então... da nossa parte... se puder fazer esse acordo de respeito mútuo”.

Percebemos que há a construção contraditória de dois sujeitos – que se apresentam contraditoriamente como distintos – os autores 1 e 2. Na distorção dos fatos, encontramos justamente os estigmas de que falávamos acima: os réus são chamados de autores e isso evoca a memória discursiva de infratores e violentos. Tal construção é garantida justamente pelos saberes de posições-sujeito que defendem o acordo de respeito recíproco como solução para a violência. Saberes que se utilizam da repetição como seus modos de construção e refração, a partir do movimento constante de memória e esquecimento.

6) Na linha 26, o advogado do Jader (réu 2), interpelado em sujeito de seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD jurídica, assumindo uma posição-sujeito conciliadora, quando diz:

“Pode sim”.

E assim termina a sessão de mediação com o acordo celebrado entre as partes. Observamos, contudo, que esse paralelo não se constrói na gravação da mediação, a não ser sob a contradição entre uns e outros. A contradição se dá no deslize, que somente na superficialidade se mostra sensível, entre os sentidos do já-lá – o réu, o infrator – e o de uma potencialidade, que apesar de evocar na memória sentidos próximos ao da instituição, como dissemos acima, evoca também os sentidos da “superação”, da ruptura de “determinismos históricos”, da “modificação”. Há, assim, essa permanente negociação entre sentidos contraditórios que se instauram, de modo conflituoso, nas determinações dos sujeitos. E é daí que ressurgem a estigmatização dos sujeitos aqui mencionados, ou seja, na tentativa de mascaramento do conflito, nascem “sujeitos-tipos”, portadores de saberes que forçam cristalizar-se, mas se confrontam constantemente.

5.1.3 Análise da 3ª gravação da mediação "Uso de entorpecentes no presídio"

O estudo da formação discursiva fez-se necessário a partir do momento em que se pretendeu compreender as posições-sujeito tomadas pelos sujeitos da mediação de conflitos ao assumirem, como seus, determinados discursos.

Eni Orlandi (1983, p. 15), ao falar sobre o discurso, olha para esse discurso a partir da tipologia discursiva que desenvolveu e, segundo a qual, os discursos, de acordo com as relações de sentido e de reversibilidade estabelecidas entre os interlocutores, são predominantemente **lúdicos, polêmicos ou autoritários**.

Assim sendo, o discurso lúdico apresenta o **objeto** (o referente) e os interlocutores se expõem ao objeto, possibilitando-lhes produzirem um sentido para esse objeto. A reversibilidade é total, sem que haja um direcionamento em relação a um ou outro sentido: não há controle do sentido, por isso, há uma tendência para a polissemia.

O discurso polêmico também apresenta o **objeto**, porém há uma tentativa de controle, direcionamento do sentido. A possibilidade de produção de sentidos (a polissemia) é controlada, tendendo a um direcionamento de sentido e a reversibilidade se dá sob determinadas condições.

O discurso autoritário apaga o objeto e, em seu lugar, instaura uma interpretação desse objeto que deverá ser reproduzida pelo interlocutor (paráfrase). Não há reversibilidade entre interlocutores, resultando na manutenção de um só sentido: há um agente exclusivo que contém o sentido.

A partir dessa tipologia (ORLANDI, 1983, p. 15), podemos caracterizar o discurso jurídico predominante nos JEC e JECRIM como um discurso autoritário que, por ser autoritário, produz o “esmagamento”, a anulação do interlocutor (o reclamante/infrator) de tal forma que mediar passa a ser inculcar, produzir a fixação de um saber através da repetição daquilo que o outro “deve/pode saber”.

Dessa forma, no discurso jurídico há uma redução do objeto, para torná-lo jurídico, isto é, o objeto não é apresentado ao reclamante/infrator, para que esse reclamante/infrator possa refletir a respeito desse objeto e possa associar-lhe um sentido. O que o discurso jurídico traz é uma visão jurídica do objeto, através de uma posição-sujeito assumida pelo mediador, interpelado em sujeito do seu discurso, que atua como mediador entre o objeto e o

reclamante/infrator: ele sabe, ele tem o controle do dizer, e o reclamante/infrator deve aceitar o que o mediador diz.

Assim, através do discurso jurídico, tem-se o conhecimento que é ideologicamente constituído pela mediação, legitimado, isto é, sabe-se de X através de e a partir de.

Com a finalidade de se compreender como se processa o funcionamento das posições-sujeito pelos sujeitos, faz-se uso da proposição feita por Pêcheux (1975b) sobre sujeito. A interpelação ideológica, de acordo com Pêcheux, resulta em três diferentes processos: o sujeito pode identificar-se, contra-identificar-se ou desidentificar-se com sentidos que lhe foram impostos.

Na análise dos discursos dos sujeitos na mediação, foi mantida a ordem dos discursos; foram observadas as posições-sujeito de cada sujeito. De acordo com Pêcheux (1971):

O ponto consiste em destacar a importância dos estudos linguísticos sobre a relação enunciado/enunciação, pelo qual “o sujeito falante” toma posição em relação às representações de que ele é o “suporte”, desde que essas representações se encontrem realizadas por um “pré-construído” linguisticamente analisável. É sem dúvida por essa questão, ligada à da sintagmatização das substituições características de uma formação discursiva, que a contribuição da teoria do discurso ao estudo das formações ideológicas (e à teoria das ideologias) pode atualmente se desenvolver mais proveitosamente (PÊCHEUX, 1971, p. 9).

Foucault (1969) propõe uma análise que persiga a movimentação dos enunciados, sua movência nos atos praticados por sujeitos historicamente situados.

Exatamente por serem objeto da luta, as práticas discursivas determinam que nem sempre tudo pode ser dito, que aquilo que pode ser dito é regulado por uma “ordem do discurso”. Nesse sentido, o enunciado é entendido como um bem (finito, limitado, desejável, útil) “que tem suas regras de aparecimento e também suas condições de apropriação e de utilização – e que coloca, por conseguinte, desde sua existência a questão do poder; que é objeto de uma luta, e de uma luta política” (FOUCAULT, 1969, p. 139).

O conceito nuclear de *saber* deriva do funcionamento das práticas discursivas. Foucault entende o saber como um conjunto de elementos formados de maneira regular por

uma prática discursiva; aquilo de que podemos falar em uma prática discursiva; o espaço em que o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos de que se ocupa em seu discurso; o campo de coordenação e de subordinação dos enunciados em que os conceitos aparecem, se definem, se aplicam e se transformam; as possibilidades de utilização e de apropriação oferecidas pelo discurso. Enfim: “não há saber sem uma prática discursiva definida, e toda prática discursiva pode definir-se pelo saber que ela forma” (FOUCAULT, 1969, p. 207). Por isso, a arqueologia percorre o eixo prática discursiva – saber – ciência e encontra o ponto de equilíbrio de sua análise no *saber*, isto é, em um domínio em que o sujeito, sendo necessariamente situado e dependente, não pode jamais ser considerado titular do dizer.

Dessa forma, passamos à atividade de análise dos dados.

Foram analisados nove fragmentos extraídos da gravação abaixo:

GRAVAÇÃO

Tema: Uso de entorpecentes no presídio

Gravação 02: REC006

Participantes:

(M) Maria: Mediadora

(P) Paulo: Preso

(PL) Plínio: Agente penitenciário

Duração: transcrição fragmentada da gravação de dezesseis minutos e três segundos.

Preso (P): Eu, como não tenho ((inint.)) ((ruídos))... aí eu peguei fui pra lá ... porque não pode ficar no corredor quando num tem visita... pra eu num ficar as pessoa... eu sentei na CELa... que fica aBerto... sentei na cela e tinha um pessoal jogando baralho lá... eu peguei e fiquei sentado lá olhando eles jogar.

5 **Mediadora (M):** Hum rum...

P.: Aí chegou lá o seu Paulo e o seu José... pegou eles jogando baralho... a única coisa que eu fiz... que eu tenho certeza que eu FIZ... o rapaz me deu o baralho... eu peguei e joguei o baralho no vaso, depois perguntou “de quem que é o baralho?”... eu falei “o baralho fui eu que joguei ele no vaso”... entendeu?

10 **Mediadora (M):** Então não foi maconha.

P.: Eu não mexo com isso não. Sou criado na roça. Tudo que eu faço é tirar leite roçar pasto.

M.: É. Porque aqui ta dizendo foi encontrado uma unidade de uso de maconha... no laudo de apreensão... pode não ser seu mas foi enconTRAdo... Então... porque aí no

15 caso... vou explicar para o senhor... no caso... é um crime mas é de menor potencial ofensivo não é uma coisa tão grave assIM ser pego usando... eh... tóxico dentro da cadeia... aí no caso... o que a gen...]

P.: [Mas eu nunca usei isso.

M.: Como o senhor tá alegando inocência... a gente pode mandar para... a delegacia
20 para averiguar e tudo o mais. Agora... vamos supor... porque também () não precisa aceitar...
mas... vamos supor que se tivesse realmente acontecido o que ta escrito aqui no B.O. o que
acontecia... a gente poderia oferecer para o senhor uma transação... não vai para a justiça
criminal... não gera reincidência nem nada parecido. No caso seria só o senhor comparecer à
palestra falando sobre drogas e tudo o mais... num período

25 determinado... dentro da cadeia mesmo... mas como o senhor ta falando que não é seu... aí eu
posso mandar pra... assim... aceitar a proposta é melhor para o senhor... entendeu? No geral...
seria melhor porque o processo ia ser arquivado e não ia acontecer mais nada, mas assim...
como o senhor ta falando que realmente não aconteceu isso... que a maconha não era sua e
tudo mais... eu posso mandar averiguar os fatos.

30 **P.:** Mas eu... sem dinheiro pra pagar coisa. Porque eu não tenho dinheiro não.

M.: Não, a gente não ta fazendo com dinheiro não, a gente faz com a pessoa.]

P.: [(inint.) a pensão da minha filha.

M.: Ahnhã... aí agora o que a gente ta fazendo é quando a pessoa ta presa... a gente faz ela
assistir palestras dentro da cadeia mesmo... entendeu? Não precisa pagar não... é
35 como se fosse pagar... mas aí você assiste palestras sobre drogas... sobre alguma coisa assim.
Seria uma coisa boa pro senhor porque aí não ia pra justiça criminal e o processo ia ser
arquivado. Agora também se o senhor não quiser... eu posso também ver... fazer um outro
caso... seria averiguar... ver se a maconha era sua ou não... porque foi encontrado...
independente do que você falou foi encontrado. Aí... teria que levantar

40 para ver quem que era... aí o senhor que sabe.

P.: Senhora acha melhor eu]

M.: [eu acho... acho que a transação nesse caso... aceitAr... assistir palestra e tal seria melhor
para o senhor de verdade... porque não vai para a justiça criminal e não gera incidência
criminal e tudo mais... e o processo arquiva. Porque até mandar averiguar os
45 fatos e tudo o mais vai demorar... e esse processo vai ficar correndo... depois vai voltar pra cá
e pode ser que você aceite.

P.: Mas, e depois, eu vou perder, assim.]

M.: [não.

P.: Pra eu voltar a trabalhar de novo.

50 **M.:** Não.

P.: Vou perder meu serviço?

M.: Não. Não tem problema nenhum... isso não importa se você vai progredir de regime ou
não... isso é um benefício... por isso que tô falando... isso é bom para o senhor... não vai afetar
em nada... nem no trabalho nem lá na cadeia de progressão de regime... se vai
55 ser aberto ou semi aberto fechado... entendeu? Não interfere... isso aí não interfere...
entendeu?

PL.:Agente penitenciário: Se a senhora me permite.

M.: Pode falar.

PL.: A questão é o seguinte... se realmente ela... vocês vão chegar num acordo...
60 numamaneira mais fácil... é uma uniDAde você] continua com a falta grave em andamento.

M.: [É:::

- PL.:** Todos os seus direitos são suspensos através da falta grave. O que não depende necessariamente de passar pela vara de segundo grau com o doutor Ricardo e definir qual vai ser seu futuro.
- 65 **M.:** É... Por isso que eu tô falando que... se o senhor aceitar essa transação... que é assistir palestras lá dentro do presídio é melhor pro senhor... entendeu? Não vai pra sua ficha, não vai te atrapalhar e é um benefício... ver que o senhor tá aceitando... mesmo que não seja do senhor... não significa que o senhor tá aceitando que o fato é seu... () aceitar a transação... o crime fica... não significa que o senhor tá “ah a maconha era
- 70 minha” ... não... significa que o senhor deseja continuar com o processo, entendeu?
P.: Entendi.
M.: Eu acho MELHOR. Agora, o senhor que sabe.
P.: Então tudo bem.
- 75 **M.:** Entendeu? Aí eu faço uma ata... e aí depois o senhor assina falando isso... o senhor aceita... é só por uns três meses... acho que uma vez por semana... alguma palestra assim... não é nada de MAIS não ((barulho de impressão)).
PL.: Agora, aquela nota de ((inint.)), ((vozes, discussão na sala ao lado)).
M.: Lá fora tá rolando um barraco (inint.) () ((discussão na sala ao lado e barulho de impressora)).
- 80 **M.:** É Paulo, né?
P.: É. ((barulho de impressão)).
M.: Seu ((inint.)) é de doze anos? Já tá há quanto tempo?
P.: Três anos e três meses.
M.: Aí quando chamava por sentença, era sentenciado, né? Porque quando não é
- 85 ((inint.)), ((barulho de impressora)).
M.: Pode assinar aí...
 Só um minutinho... () Você corta para mim para ele assinar? Depois vou dar uma cópia para você. Ah, já tá pronto, desculpa. Você assina para mim, por favor?
PL.: O André tá de férias?
- 90 **M.:** Tá. Eu também to de férias. Eu vim hoje porque... tava em casa sem fazer nada... E hoje é criminal.
PL.: Isso que é comprometimento, hein ((risos))
M.: E hoje é criminal. De cinco em cinco minutos... tem muita coisa pra fazer... eu vim ajudar o pessoal. Eu gosto de fazer... criminal. Aqui é CPF não é identidade.
- 95 **PL.:** (incompreensível).
M.: Não porque... Até que PREso era bem menos. Tem muita gente que aceita transação mas... que não é preso. Hoje que veio três... aí continua recebendo. () Aqui a cópia ()... certinho? Tá tudo certo. Só isso mesmo. Aí, qualquer dia eu vou aparecer lá. ((risos da mediadora)).
- 100 **PL.:** Para você ter uma visão mais legal... você tem que ir lá várias vezes... porque numa única visita... é pouco.
M.: Um hum... pra conhecer muita coisa né... pois é... eu gosto de criminal... acho mais fácil ().
PL.: Acabou? Encerrou? Vamos fazer assim mesmo. () Eu só acho que ouvir
- 105 paLEstra... aquele que foi penalizado... independente de ((inint.)) penal... periodicamente... ouvir alguém falar mal sobre DROga... nunca vi fazer mal.
M.: Aqui... certinho? Foi liberado.

PL.: Muito obrigado tá?

M.: Tchau.

110 **P.:** Tchau.

Analisaremos a gravação “Uso de entorpecentes”: Foram três os participantes desta conciliação do Juizado Especial Criminal (JECRIM), sendo eles: (1) O preso. (2) A mediadora. (3) O agente penitenciário. A mediadora pergunta ao preso se ele usou maconha no presídio.

1) Nas linhas 01 a 04 da transcrição da gravação, o réu, interpelado em sujeito de seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da formação discursiva do preso (infrator em conflito com a lei), assumindo uma posição-sujeito submissa às regras institucionais, quando diz:

“... aí eu peguei fui pra lá ... porque não pode ficar no corredor quando num tem visita... pra eu num ficar as pessoa... eu sentei na cela... que fica aberto... sentei na cela e tinha um pessoal jogando baralho lá... eu peguei e fiquei sentado lá olhando eles jogar”.

Percebemos que a imagem que o preso constrói de si, como sujeito carente de afeto, economicamente... (sujeito despossuído das necessidades básicas de existência, segregado à invisibilidade, excluído do processo de participação político-cultural, em uma espécie de mendicância social), é essencial para a “estruturação” das formações discursivas nas quais tanto a instituição (presídio), quanto o agente penitenciário e a mediadora se inscrevem, formações essas que se apresentam múltiplas, mas que convergem todas em torno da condição de inferioridade (social, cultural, e às vezes moral) do preso, ao mesmo tempo em que se colocam sob o paradigma do assistencialismo ou da desresponsabilização sócio-política quanto ao tema.

2) Nas linhas 12 a 17, a mediadora, interpelada em sujeito de seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da formação discursiva jurídica, assumindo uma posição-sujeito autoritária, quando diz:

“Porque aqui ta dizendo foi encontrado uma unidade de uso de maconha... no laudo de apreensão... pode não ser seu mas foi encontrado... Então... porque aí no caso... vou explicar para o senhor... no caso... é um crime mas é de menor potencial ofensivo não é uma coisa tão grave assim ser pego usando... eh... tóxico dentro da cadeia... aí no caso... o que a gen...]”.

Vimos que, se a instituição (presídio) não é mais o lugar punitivo, de exclusão e de higienização social, como originariamente se pensou e se estruturou a antiga instituição (presídio); ou ainda se este lugar não pode mais, de acordo com a lei, violar os direitos mínimos do sujeito, como o direito à alimentação, à higiene, entre outros; e se não se pode mais usar do argumento da violência física como demonstração de culpabilidade e de animalização do transgressor da lei, pensando não mais esse sujeito como monstro social, mas como vítima de uma sociedade que não o agregou, então, se não se faz tudo isso, é porque o que se faz, de acordo com o funcionário e a mediadora, só pode ser bom, certo, ideal.

3) Na linha 18, o réu, interpelado em sujeito de seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da formação discursiva do preso, assumindo uma posição-sujeito de querer defender-se, manifestando uma resistência à forma-sujeito da formação discursiva jurídica, ao dizer:

“Mas eu nunca usei isso”.

Notamos que a contradição converte a FD, tornando-a heterogênea a ela mesma. Assim, podemos encontrar posições-sujeito contraditórias na análise do processo discursivo, mas que sustentam sua unidade por intermédio da ideologia, que consente o trabalho dos contrários, mas que os nivela a um ponto no qual a convergência não se torna nula.

4) Nas linhas 19 a 29, a mediadora, interpelada em sujeito de seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da formação discursiva jurídica, assumindo uma posição-sujeito autoritária, quando diz ao preso:

“Como o senhor tá alegando inocência... a gente pode mandar para... a delegacia para averiguar e tudo o mais. Agora... vamos supor... porque também não precisa aceitar... mas... vamos supor que se tivesse realmente acontecido o que ta escrito aqui

no B.O. o que acontecia... a gente poderia oferecer para o senhor uma transação... não vai para a justiça criminal... não gera reincidência nem nada parecido. No caso seria só o senhor comparecer à palestra falando sobre drogas e tudo o mais... num período determinado... dentro da cadeia mesmo... mas como o senhor ta falando que não é seu... aí eu posso mandar pra... assim... aceitar a proposta é melhor para o senhor... entendeu? No geral... seria melhor porque o processo ia ser arquivado e não ia acontecer mais nada, mas assim... como o senhor ta falando que realmente não aconteceu isso... que a maconha não era sua e tudo mais... eu posso mandar averiguar os fatos”.

Percebemos que se acredita de fato que o papel das instituições (presídio e Juizado Especial Criminal) é tornar esse sujeito, com as mais diversas necessidades, “apto” para conviver em sociedade, isto é, na perspectiva da mediadora e do funcionário do presídio, é preciso ressocializá-lo. Vemos claramente, na “ressocialização”, um eufemismo na determinação agora da atuação e “responsabilidade” das instituições acima citadas. Eufemismo fruto da cartilha do politicamente correto, que trabalha com o mascaramento do preconceito e da discriminação, a partir da construção de um léxico que se pretende neutro e sem inscrições histórico-ideológicas, o que não passa de ficção e atrela-se às noções de civilidade e co-participação social, vertentes que se inserem no conservadorismo.

5) Nas linhas 47, 49 e 51, o réu, interpelado em sujeito de seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da formação discursiva do preso, assumindo uma posição-sujeito submissa às regras institucionais, ao dizer:

“Mas, e depois, eu vou perder, assim... Pra eu voltar a trabalhar de novo... Vou perder meu serviço?”

Todas essas regras, relacionadas a práticas coercitivas e penalizantes, atuam como efeitos de acentuação da marginalidade na construção de um imaginário social, imaginário esse que vê, no preso, um sujeito perigoso, transgressor, violento e ameaçador. Decorrem daí justamente os sentidos de enquadramento, punição e subserviência instados na e pela instituição, que a balizam para esse mesmo imaginário social construído a partir, de um lado, do medo, e de outro, da necessidade de vingança e aniquilação.

6) Nas linhas 52 a 56, a mediadora, interpelada em sujeito de seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da formação discursiva jurídica, assumindo uma posição-sujeito autoritária, quando diz:

“Não. Não tem problema nenhum... isso não importa se você vai progredir de regime ou não... isso é um benefício... por isso que tô falando... isso é bom para o senhor... não vai afetar em nada... nem no trabalho nem lá na cadeia de progressão de regime... se vai ser aberto ou semi aberto fechado... entendeu? Não interfere... isso aí não interfere... entendeu?”

A mediadora, interpelada em sujeito do seu discurso, assume uma posição-sujeito autoritária, a partir do trecho citado acima “isso é um benefício”. Percebemos o deslizamento de sentido da palavra “benefício”. De acordo com Pêcheux (1984):

Ela [a AD] partilha, enfim, com a *perspectiva arqueológica foucaultiana* o cuidado de considerar as condições históricas de existência dos discursos na sua heterogeneidade, mas ela visa a reintroduzir explicitamente no campo a problemática da língua [...] a posição epistemológica da AD conduz, portanto, a supor a existência da língua não como puro sistema [...] mas como um real específico, que forma o espaço contraditório do desdobramento das discursividades (PÊCHEUX, 1984, p. 56-57).

A palavra “benefício” significa, segundo Houaiss e Villar (2001, p. 433): **1** ato ou efeito de fazer o bem, de prestar um serviço a outrem; auxílio, favor **2** graça, privilégio, honra ou provento concedidos a alguém; proveito, vantagem, direito **3 da gratuidade JUR.** Concessão, pelo Direito Processual, de isenção de taxas, emolumentos, custas, indenizações, honorários etc. aos que necessitam do amparo da lei mas não dispõem de recursos para fazê-lo; benefício de justiça gratuita, assistência judiciária. Nesse deslizamento de sentido, a palavra “benefício” não representa um auxílio, proveito ou vantagem. Todas essas práticas ritualizadas que engendram e são engendradas por uma rede de significações sobre o que é recuperar etc., levam-nos a questionar como uma instituição nesses moldes pode dar uma nova oportunidade para o sujeito na sociedade. Além disso, insistimos: como se ressocializa alguém excluído, excluindo-o da sociedade? O presídio não faz parte da sociedade? O “aqui dentro” versus o “lá fora” existe como um processo real ou fictício? É possível estar fora da sociedade? As

instituições, e o presídio acima citado, não estão a serviço de determinada concepção de sociedade organizada, fruto de embates ideológico-históricos? Apagar todos esses questionamentos é uma necessidade na sustentação do ideal das instituições, para que possam tornar-se hegemônicas, proclamando-se a instituição como espaço educativo de construção de cidadãos.

7) Nas linhas 24, 25 e 27, a mediadora diz ao preso para comparecer à palestra sobre drogas e o processo será arquivado. Nas linhas 57, 59 a 64, o funcionário do presídio (o agente penitenciário), interpelado em sujeito de seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD jurídica, assumindo uma posição-sujeito: a de quem tem mais experiência e, por isso, sabe a melhor forma de resolver, quando diz ao preso:

“Se a senhora me permite... A questão é o seguinte... se realmente ela... vocês vão chegar num acordo... numa maneira mais fácil... é uma unidade você continua com a falta grave em andamento... Todos os seus direitos são suspensos através da falta grave. O que não depende necessariamente de passar pela vara de segundo grau com o doutor Ricardo e definir qual vai ser seu futuro”.

Observamos a visão paternal construída pelo funcionário, na qual, somente no cumprimento de uma medida de privação de liberdade, o preso pode encontrar a atenção de que necessita, mas que não possui em sua família, comunidade. Há a distorção da constituição de uma instituição punitiva (e não há como se negar isso), para a de um lugar construtivo e, por isso, requerido ou mesmo necessário ao preso que “às vezes só quer atenção”. A condição idealista na instituição, contudo, ultrapassa a noção paternal dada pelo funcionário, para alcançar um âmbito mais social, cidadão, que vê a função deste indivíduo na sociedade a partir de sua possível ressocialização. Alguém mais cético, que lança mão da ironia para colocar-se no mundo, diria que “ressocialização é o ideal”, precisamos ressocializar não somente as pessoas em conflito com a lei, mas a sociedade inteira.

Pelas relações de força (exteriores à situação do discurso) e as condições de produção da mediação de conflitos, podemos caracterizar as formações imaginárias de cada sujeito:

A imagem do lugar de A (preso) para o sujeito colocado em A (preso, interpelado em sujeito do seu discurso, nesse caso, é o ponto de vista desse sujeito para um objeto imaginário e não para um objeto da realidade física) é: Eu sou diferente *deles* (funcionário do presídio/mediadora). Não conheço as regras da justiça para argumentar com *eles* (segundo a materialidade discursiva constante nas linhas 30, 41,47, 49 e 51 da gravação).

A imagem do lugar de B (funcionário do presídio / mediadora) para o sujeito colocado em A (preso, interpelado em sujeito do seu discurso) é: No imaginário do presidiário, *eles* (o funcionário do presídio e a mediadora, sujeitos de seus discursos) têm mais experiência e sabem a melhor forma de resolver o conflito; o preso, interpelado em sujeito do seu discurso, pergunta à mediadora se ela acha melhor ele aceitar a transação (segundo a materialidade discursiva constante na linha 41 da gravação).

A imagem do lugar de B (funcionário do presídio / mediadora) para o sujeito colocado em B (funcionário do presídio / mediadora, interpelados em sujeitos de seus discursos): A mediadora /o funcionário do presídio diz ao preso sobre como é o processo da falta grave para o preso não perder em relação ao que se beneficiaria com o acordo (segundo a materialidade discursiva constante nas linhas 22 a 29; 31; 59 a 70 da gravação).

A imagem do lugar de A (preso) para o sujeito colocado em B (funcionário do presídio/ mediadora, interpelados em sujeitos de seus discursos): O preso não conhece as regras jurídicas e precisa de explicações sobre as mesmas (segundo a materialidade discursiva constante nas linhas 33 a 40; 42 a 46 da gravação).

8) Nas linhas 67 a 70, a mediadora, interpelada em sujeito de seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD jurídica, assumindo uma posição-sujeito autoritária, ao dizer:

“... ver que o senhor ta aceitando... mesmo que não seja do senhor... não significa que o senhor ta aceitando que o fato é seu... aceitar a transação... o crime fica... não significa que o senhor ta ‘ah a maconha era minha’... não... significa que o senhor deseja continuar com o processo, entendeu?”

Ao vincular-se aos conceitos de co-participação social, em que nos achamos, a ressocialização pretende mobilizar sentidos de uma qualificação desse sujeito; uma vez que ressocializar pode ser entendido como fazer algo novamente, então entende-se que o sujeito estava socializado *a priori*, mas com o crime foi excluído dessa sociedade. Contudo, este fato é apagado com a pena, já que ele pode socializar-se novamente. E também, decorrente desta interpretação, a ressocialização pode ser entendida como uma dupla socialização, socializar-se mais uma vez, na qual o sujeito tem mais uma *chance* de agir como se é socialmente esperado. Apagam-se as exclusões e os descumprimentos políticos com esse sujeito e, em seu lugar, acentua-se a necessidade individual de adaptar-se, para que assim ele possa ser ator, não de qualquer modo, mas de uma forma diferente, sem contestações, transgressões, ciente de quais são seus direitos e deveres nesta sociedade que lhe é inóspita e/ou negligente.

9) Nas linhas 71 e 73, o réu, interpelado em sujeito de seu discurso, identifica-se com a posição-sujeito dominante da forma-sujeito da FD do preso, assumindo uma posição-sujeito submissa às regras institucionais, ao dizer:

“Entendi... Então tudo bem”.

E termina a sessão de mediação com o acordo celebrado entre as partes.

Se retornarmos às questões do imaginário, veremos que o jogo simbólico construído no/pelo funcionário é o de que seu papel e o da instituição vêm no sentido de oferecer ao sujeito o que ele não encontra no dia-a-dia: oportunizar a ele situações/sensações que lhes foram negadas/rejeitadas, dar-lhe uma nova oportunidade de vida. Tudo isso em um espaço paralelo, sob o efeito de a-social, a-histórico, ideal.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão das posições-sujeito tomadas pelos sujeitos da mediação de conflitos, ao assumirem, como seus, determinados discursos, começou a figurar como algo latente em nosso imaginário a partir de 2012, quando aspectos relacionados à mediação de conflitos chamaram a atenção da pesquisadora, que decidiu debruçar-se sobre o tema.

A partir das práticas simbólicas de estigmatização e institucionalização, procuramos olhar esse “revés social” que é o reclamante/ infrator em conflito com a lei. Foi por isso que partimos de um lugar institucional - o Juizado Especial Cível e o Juizado Especial Criminal - procurando observar como se efetiva a ação, a prática de políticas públicas tão bem pensadas, como é o caso das Leis e Atos normativos da Mediação de Conflitos, e que no “papel” parecem, de fato, preocupar-se com a reprodução da exclusão e da criminalidade. Acreditamos que deve haver uma aproximação entre o texto da lei e os diversos contextos de vivência dos sujeitos, em que o escrito jurídico dialogue com a ética em relação ao direito da alteridade, do respeito e até mesmo da reciprocidade. Contudo, não foi esse diálogo que encontramos no JEC e JECRIM, pois, sem qualquer surpresa, dado o histórico das instituições para resolução de litígios do país, deparamo-nos com uma instituição repressiva.

A partir do *corpus* analisado: gravação da mediação “Perda de cartão (pela reclamante) e cobranças indevidas”, pode-se constatar que os sujeitos da mediação são interpelados pelo lugar que ocupam em determinados grupos sociais, sendo que essas posições deixam marcas em seu discurso. Ao analisarmos os discursos da defensora pública e do mediador, percebemos neles as marcas das regras institucionais do JEC, sistema jurídico do qual a defensora pública e o mediador fazem parte.

A relação do discurso outro com o discurso um, que está em jogo, no processo da mediação entre as partes, durante as inscrições das posições-sujeito, é muito importante, uma vez que a posição-sujeito assumida pela reclamante, interpelada em sujeito do seu discurso, está presa ao escopo de determinado pré-construído. Em outras palavras, a construção da posição-sujeito tem relação direta com determinado pré-construído presente no discurso.

Os sujeitos da mediação, inclusive a reclamante, buscam inscrever-se em posições-sujeito mais institucionalizadas, apresentando, na mediação, discursos da área jurídica. Esse fato baseia-se no pré-construído que estabelece, portanto, o que pode e deve ser dito por eles, para que sejam aceitos dentro desse grupo. Isso acontece nas três gravações da mediação analisadas nesta pesquisa: “Perda de cartão (pela reclamante) e cobranças indevidas”, “Vias de fato” e “Uso de entorpecentes no presídio”.

Apoiando-nos em Pêcheux (1975b), podemos conceituar o interdiscurso dizendo que o discurso se constitui a partir de dados discursivos já-ditos, que “isso fala” sempre “antes, em outro lugar e independentemente”.

A partir do *corpus* selecionado para esta pesquisa, que apresenta um ambiente propício para análise das posições-sujeito assumidas pelos sujeitos da mediação de conflitos, percebemos como as posições-sujeito são assumidas dentro do processo, levando-se em conta a relação entre as partes, bem como a observação do pré-construído regulador da inscrição em tal posição-sujeito.

À luz da Análise do Discurso Pecheutiana, principalmente com base na teoria de Pêcheux (1975b), é possível afirmar que a inscrição das posições-sujeito dentro da mediação de conflitos conserva algumas características comuns aos processos discursivos, e, ao mesmo tempo, traz características inovadoras próprias à mediação. Podemos apontar como fatores comuns à inscrição das posições-sujeito em ambientes discursivos: a regulação promovida pelo pré-construído, no processo de inscrição da posição-sujeito dos sujeitos; os discursos entre os sujeitos que se adequam a expectativas mútuas; além das proposições estabelecidas por Pêcheux (1975b), que podem ser aplicadas a qualquer *corpus*.

Por outro lado, a característica inovadora parece estar principalmente ligada ao ambiente da mediação de conflitos. Nessa característica é apontada a possibilidade de interferência direta das partes, nos discursos dos sujeitos.

No que tange à observação das posições-sujeito assumidas pelos sujeitos na mediação de conflitos, objetivo principal desta pesquisa, ressaltamos os seguintes aspectos que representam a confirmação das hipóteses iniciais deste trabalho:

1-O mediador, enquanto representante legal da instituição, direciona a conciliação. Isso mostra o caráter assimétrico da mediação de conflitos.

2- As posições-sujeito assumidas pelos mediadores, interpelados em sujeitos dos seus discursos, inscreveram-se na FD jurídica, conforme, por exemplo, a linha 77 e linhas 89 a 93 da primeira gravação da mediação “Perda de cartão (pela reclamante) e cobranças indevidas”, as linhas 9 a 14 da segunda gravação “Vias de fato”, e as linhas 22 a 25; 52 a 55 da terceira gravação “Uso de entorpecentes no presídio”.

Diante das observações anteriores, ressaltamos que os objetivos iniciais propostos nesta pesquisa foram atingidos, como explicitado a seguir:

- O primeiro objetivo, analisar as formações discursivas na mediação de conflitos, propunha observar os discursos na mediação, a partir da utilização das proposições sobre posição-sujeito, estabelecidas por Pêcheux (1975b). O uso de tal proposição foi de extrema importância para compreender as posições-sujeito assumidas pelos sujeitos na mediação, uma vez que possibilitou perceber o pré-construído que circula socialmente e que direciona os discursos deles.

- O segundo objetivo desta pesquisa, analisar as posições-sujeito por meio de posicionamentos assumidos pelos sujeitos, nos momentos de relato sobre seus problemas, remete à hipótese exemplificada anteriormente. O objetivo tinha a pretensão de compreender a relação entre os sujeitos, no processo de inscrição das posições-sujeito. Como já afirmado, vimos que a mediação representa a contradição.

- O terceiro objetivo, descrever as formações discursivas e as posições-sujeito em situações de encontro nos ambientes institucionais, isto é, os Juizados Especiais Cível e Criminal, pretendeu perceber a forma como o pré-construído constitui as inscrições das posições-sujeito no *corpus*. Vimos, durante a análise, que vários já-ditos constituíram as posições-sujeito assumidas pelos diversos sujeitos: o pré-construído dos “sem voz na sociedade”, o pré-construído do juiz, que decide o que deverá ser cumprido, dentre outros que podem ser retomados nas análises.

A contradição apresenta, em nosso trabalho, uma delimitação entre uns e outros, quer dizer, nos discursos do JEC e JECRIM, cidadãos não podem ser transgressores, pois são os sujeitos da proteção e da emancipação; já os “infratores”, os “marginais” não têm os mesmos direitos, a mesma consideração que os primeiros: uns são, portanto, diferentes dos outros. E é para assim diferenciá-los e, porque não etiquetá-los, que trabalha a contradição neste nosso *corpus*, pois o item lexical, o cidadão, contrasta um e outros, o cidadão infrator e os simplesmente cidadãos, e ecoa não somente nos JEC e JECRIM, mas nos saberes de diferentes formações sociais. As movências dos sentidos entre cidadãos e marginais se assentam, nos JEC e JECRIM, portanto, na base dessa contradição.

Percebemos que a mediação institui mecanismos de restrições discursivas, que regulam a conciliação. Ocorre o controle, pelos mediadores e defensora pública, das perguntas e respostas dos sujeitos, regras jurídicas a serem seguidas.

Temos consciência de que o preso da gravação da mediação “Uso de entorpecentes no presídio” cometeu crime, e que, portanto, merece ser punido por sua ação de modo a não mais repeti-la. Concordamos ainda que a inexistência de qualquer forma de disciplina impulsionou o preso às práticas infratoras e criminosas. Portanto, não negamos a necessidade de disciplina e punição na medida socioeducativa, entretanto como medida “socioeducativa”, dever-se-ia proporcionar, antes de mais nada, uma nova oportunidade ao sujeito que infraciona, a partir do diálogo constante e do respeito às suas peculiaridades, do acesso à profissionalização, além da cultura e esporte, auxiliando-o, assim, a desvencilhar-se – ou pelo menos tentar – das formas mais contundentes de exclusão e discriminação.

Todavia, as práticas disciplinantes do JECRIM, como pudemos perceber especialmente nas gravações das mediações “Vias de fato” e “Uso de entorpecentes no presídio” dão-se a partir daquilo que Foucault (1987) chama de “regime disciplinar”, no qual o objetivo da punição não é obter a expiação nem promover a repressão de ações danosas. Sua função – da punição – é produzir sujeitos normalizados, que devem relacionar os atos, os desempenhos e os comportamentos singulares a um conjunto normativo ideal que funciona, ao mesmo tempo, como parâmetro de comparação, espaço diferenciador e princípio de regra a seguir. O parâmetro de comparação é dado pelo preso que recebe regalias em resposta à

obediência e à cordialidade; o espaço diferenciador é aquele que coloca o preso trancado na cela até que volte a comportar-se adequadamente (ou seja, de modo obediente e cordial); e o princípio de regra é o que diferencia o primeiro do último.

Sob essa perspectiva pensamos os condicionantes do regime disciplinar que une sujeitos cotidianamente – os reclamantes/infratores – e as práticas de recuperação e repressão. Para isso, precisávamos entender o modo como esses diferentes sentidos interferem na estruturação social. Foi o que fizemos na seção três, ao percorrer os campos da mediação de conflitos no JEC e JECRIM, as situações de funcionamento da FD jurídica, a contradição na sua situação de heterogeneidade, as partes da mediação de conflitos e o imaginário sobre o reclamante e o infrator, e uma rede de sentidos.

Se o temor aumenta, o estigma, ao contrário, não diminui. E as análises das gravações das mediações “Vias de fato” e “Uso de entorpecentes no presídio” nos apontam isso. As leis produzidas no país até 1990 reiteram a marginalização, aprofundando a violência e segregação dos sujeitos envolvidos em atos infracionais, sulcando-lhes a identidade com marcas discriminatórias e humilhantes. Ser um “infrator” é ser sujeito ameaçador, marginal e violento, que precisa de vigilância e repressão para não romper e atrapalhar as normas de conduta estabelecidas. O “infrator” nunca chegará ao status de cidadão, pois ele é marcado por seu(s) ato(s) infracional(ais), por sua conduta transgressora, e isso não lhe permite ser assistido pelos mesmos direitos e proteção dos demais, pois o que lhe cabe é a reclusão, porque, estigmatizado, a pecha de marginal dificilmente o abandona: *“mas, e depois, eu vou perder, assim. Pra eu voltar a trabalhar de novo. Vou perder meu serviço”* (linhas 47, 49 e 51 da gravação “Uso de entorpecentes no presídio”). O discurso do preso, interpelado em sujeito, demonstra o reconhecimento dos sinais de distinção de sua identidade “infratora”, sinais que, possivelmente, o impossibilitarão de inverter suas condições de existência, a não ser pela dissimulação/ocultação de sua prisão. Percebemos que a “recuperação” nunca chega a ser de fato um fim das prisões brasileiras, não somente pela precariedade de seus serviços, mas pela impossibilidade, diríamos, de acordo com o modelo de sociedade estratificado em que vivemos, de reverter o processo de estigmatização pelo qual um sujeito encarcerado passa.

Discutimos a questão do reclamante/infrator em conflito com a lei porque cremos que, para se ter uma sociedade pacificada, haveríamos que recusar a existência dos guetos e *apartheid* sociais; uma sociedade na qual os sujeitos pudessem sentir-se parte de uma cultura comum, partilhando normas e valores, mas ainda assim conservando o pluralismo e as diferenças não pautadas em desigualdades sociais.

Contudo, não somente as desigualdades sociais determinam nosso sujeito da pesquisa mas também as leis e atos normativos que regulam a mediação de conflitos, que reforçam seu estigma, e os próprios funcionários do JEC e JECRIM. E é disso que tratamos nas análises das gravações “Vias de fato” e “Uso de entorpecentes no presídio”. Ao mobilizarmos as FDs que compõem aquilo que chamamos FD jurídica (institucional do JEC e JECRIM), a dos mediadores, defensora pública e advogados, notamos dois pontos importantes: o primeiro é o que aponta a defesa irrestrita da instituição por esses funcionários e, o segundo, a marcação da instituição como um lugar diferenciado, porque é melhor que outros modelos. A defesa está apoiada sempre na idéia de emancipação, que se repete tanto ao longo das falas de funcionários quanto nas leis e atos normativos que regulam a mediação de conflitos e nas leis do JEC e JECRIM. Acreditamos que a ênfase na quase excepcionalidade da instituição impossibilita um olhar mais apurado na tentativa de modificação das ações da instituição, que poderia aproveitar a infraestrutura física e a equipe de funcionários para instrumentalizar o reclamante/infrator a resolver o conflito.

Se é assim, e todo mundo percebe, questionamo-nos qual a necessidade/utilidade de tais aparatos do estado. Seria somente mais uma daquelas “respostas”, sem muito efeito, dadas à sociedade com o intuito de apaziguá-la para que, com isso, permaneça impassível?

Não temos uma solução para a questão do infrator em conflito com a lei, mas não acreditamos que o encarceramento e isolamento sejam as respostas. Assim como os membros da Comissão Teotônio Vilela, que investigaram as condições prisionais brasileiras em 1986, vemos que a questão do infrator em conflito com a lei não pode e não deve encontrar solução na pura e simples reclusão. Por mais elogiáveis que sejam os esforços de instituições como o JEC e o JECRIM em minimizar o impacto da perda de liberdade, a contenção – nos quadros e condições que se colocam – não permitirá o encontro de uma solução que seja aceitável para o

sujeito e para a sociedade. Essa solução (ou essas, no plural) precisa ser buscada em novas direções. Para isso é necessária a implantação de uma linha de políticas públicas que sirvam para o fortalecimento do capital social e cultural das periferias, descriminalizando a pobreza a partir da oferta de serviços de qualidade que oportunizem, aos indivíduos das comunidades carentes, uma outra via, além da criminalidade.

Tendo como base teórica a Análise do Discurso de Linha Pecheutiana, esta pesquisa pretendeu demonstrar que o discurso, na mediação, não está desvinculado de categorias essencialmente sociais e que os sujeitos ocupam posições dentro de diversos grupos sociais sobre os quais repousam pré-construídos. Assim, os advogados, incluindo o mediador, que é estudante de direito, filiam-se a um grupo que compartilha de determinadas características prefixadas socialmente. A mediação é marcada ideologicamente, refletindo as posições sócio-discursivas dos sujeitos. A discussão suscitada nesta tese pode ser aplicada para melhorar a mediação.

Considerando o fato de que nenhuma pesquisa pode esgotar completamente a análise do *corpus*, pretendemos, através das reflexões colocadas nesta tese, abrir espaço para que outros estudos relativos às posições-sujeito assumidas na mediação de conflitos possam ser realizados.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, T. **Mediação de conflitos**: exercício de cidadania e de prevenção. [2008]. Disponível em: http://www.mediare.com.br/08artigos_12mediacaodeconflitos.html. Acesso em: 06 de set. de 2011.
- ALTHUSSER, L. et al. (1965). **Lire le capital**. Paris: Maspero. Trad. bras.: Rio de Janeiro: Zahar, 1979.
- ALTHUSSER, L. Freud e Lacan. **La nouvelle critique**, 161-162, dez.-jan. de 1964-1965. Trad. port. em: **Posições**. Lisboa: Horizonte, 1977.
- ALTHUSSER, L. **Elements de autocritique**. Paris: Hachette, 1973.
- ALTHUSSER, L. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. Lisboa: Martins Fontes, 1974.
- ARISTOTELES. **Órganon**. Lisboa: Guimarães Editores, 1987.
- AZEVEDO, R. G. Juizados Especiais Criminais: uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n.47, v.16, p. 97-182, 2001.
- BAKHTIN, M; TODOROV, T. **Le principe dialogique**. Écrits du cercle de Bakhtin. Paris: Éditions du Seuil, 1981.
- BARBIER, R. Sobre o imaginário. In: **Revista Em aberto**, Brasília, ano 14, n.61, jan./mar.1994.
- BENVENISTE, E. (1963). Saussure após meio século. In: **Problemas de Linguística Geral I**. Campinas: Pontes, 1988.
- BRANDÃO, H. H. N. **Introdução à análise do discurso**. 2. ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004.
- CALDART, R. S. **Sem terra com poesia**: a arte de re-criar a história. Petrópolis: Vozes, 1987.
- CASTORIADIS, C. **A instituição imaginária da sociedade**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- CHAKHNAZÁROV, G. & KRÁSSINE, L. **Fundamentos do marxismo-leninismo**. Editora Progresso Moscovo, 1985.
- CHAROLLES, M. Introdução aos problemas da coerência dos textos. In: GALVES, C.; ORLANDI, E.; OTONI, P. (Org.). **O texto**: leitura e escrita. 2. ed. Campinas, SP: Pontes, 1997.
- CHAUÍ, M. de S. **O que é ideologia**. 24. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.
- COURTINE, J. J.; MARANDIN, J. M. Quel objet pour l'analyse de discours? In: CONEIN, B. et al. **Materialités discursives**. Lille: Presses Universitaires de Lille, 1981a. p. 21-33.
- COURTINE, J. J. (1981d). Analyse du discours politique. **Langages (62)**. Trad. bras. **Análise do discurso político**: o discurso comunista endereçado aos cristãos. São Carlos: UFSCAR, 2009.
- _____. Définition d'orientations théoriques et construction de procédures en analyse du discours. **Philosophiques**, 9 (2):239-64, oct. 1982.
- FERREIRA, M. C. L. (Org.). **Glossário de termos do discurso**. Porto Alegre: Gráfica da UFRGS, 2001.
- FERREIRA, N. T. & EIZIRIK, M. F. Imaginário social e educação: revendo a escola. In: **Revista Em aberto**, Brasília, ano 14, n.61, jan./mar. 1994.
- FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**.Petrópolis: Vozes, 1969.
- FOUCAULT, M. (1975). **Vigiar e Punir**. História da Violência nas Prisões. Tradução de Raquel Ramalhe. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

- FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Trad. bras. e org. de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- GADET, F. & HAK, T. (Org.). **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Campinas, SP: Unicamp, 1993.
- GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1961.
- GRAMSCI, A. **Concepção dialética da história**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.
- GREGOLIN, M. do R. **Foucault e Pêcheux na análise do discurso**: diálogos & duelos. 3. ed. São Carlos: Claraluz, 2007.
- GREGOLIN, M. do R. Formação discursiva, redes de memória e trajetos sociais de sentido: mídia e produção de identidades. In: BARONAS, R. L (Org.). **Análise de Discurso**: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva. 2. ed. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011. p. 161-176.
- GUILHAUMOU, J. Où va l'analyse de discours? Autour de la notion de formation discursive. **Texto!** Juin 2004. Acessado em 8 de jun. de 2014 de http://www.revue_texto.net/inédits/Guilhaumou_AD.html
- GUILHAUMOU, J. (2002). Les historiens du discours et la notion-concept de formation discursive. Récit d'une transvaluation immanente. Cópia mimeografada.
- GUILHAUMOU, J.; MALDIDIER, D. Efeitos do arquivo. A análise do discurso no lado da história. **Langages (81)**, 1986. Trad. bras. In: ORLANDI, E. (Org.). **Gestos de Leitura**: da história no discurso. Campinas: Editora da Unicamp, 1994. p. 163-184.
- HAROCHE, C. (1984). **Fazer dizer, querer dizer**. Tradução de Eni Orlandi. São Paulo: Hucitec, 1992.
- HENRY, Paul. Constructions relatives et articulations discursives. **Langages (37)**, Paris, p. 81-98, 1975.
- _____. **A ferramenta imperfeita**: língua, sujeito e discurso. Campinas: Editora da Unicamp, 1992.
- HOUAISS, A.; VILLAR, M. de S. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- INDURSKY, F. **A fala dos quartéis e as outras vozes**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997.
- INDURSKY, F. Unicidade, desdobramento, fragmentação: a trajetória da noção de sujeito em Análise do Discurso. In: MITTMANN, S.; GRIGOLETTO, E.; CAZARIN, E. (Org.). **Práticas discursivas e identitárias**: Sujeito & Língua. Porto Alegre: Nova Prova, PPG-Letras/UFRGS, 2008. (Col. Ensaios, 22).
- KONDER, L. **O que é dialética**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1998.
- LEFEBVRE, H. **El materialismo dialectico**. Buenos Aires: Editorial La Pleyade, 1991.
- MALDIDIER, D. A inquietude do discurso. Um trajeto na história da análise do discurso: o trabalho de Michel Pêcheux. In: PIOVEZANI, C.; SARGENTINI, V. (Org.). **Legados de Michel Pêcheux**: inéditos em análise do discurso. São Paulo: Contexto, 2011. p. 39-62.
- MALDIDIER, D. **L'inquietude du discours**. Paris: Éditions des Cendres, 1990.
- MAINGUENEAU, D. **Novas tendências em análise do discurso**. Tradução de Freda Indursky. 3. ed. Campinas: Pontes, 1997.
- MARX, K. & ENGELS, F. **A ideologia alemã**. Tradução de Luis Cláudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- MAZIÈRE, F. **A Análise do discurso**: história e práticas. Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo:

Parábola Editorial, 2007.

NURC: Norma urbana culta. Acessado em 30 de mar. de 2014 de www.pglettras.com.br/programa-nucleos-NURC

ORLANDI, E. **A linguagem e seu funcionamento**: as formas do discurso. 2. ed. Campinas, SP: Pontes, 1983.

_____. **Análise de Discurso**: princípios e procedimentos. Campinas: Pontes, 1999.

PÊCHEUX, M. e FUCHS, C. (1975a). Mises aux points et perspectives à propôs de l'analyse automatique du discours. **Langages** (37), p. 7-80.

PÊCHEUX, M. **Analyse automatique du discours**. Paris: Dunod, 1969.

_____. (1975b). **Les vérités de la palice**. Paris: Maspero. Tradução de Eni Orlandi. **Semântica e discurso**. Uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Unicamp, 1988.

_____. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. 2. ed. Tradução de Eni Orlandi et al. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1995.

_____. **Semântica e Discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. 3. ed. Tradução de Eni Orlandi et al. Campinas, S P: Editora da Unicamp, 1997.

_____. (1977a). Remontons de Foucault à Spinoza. In: **L'inquietude du discours**. Paris: Éditions des Cendres, 1990.

_____. (1978). Il n'a de cause de ce qui cloche. Anexo à edição inglesa de **Les vérités de la palice**. Trad. bras. (Só há causa daquilo que falha. O inverno político francês, início de uma retificação) em: **Semântica e discurso**. Uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Unicamp, 1995. p. 293-307.

_____. (1983f). **O discurso**: estrutura ou acontecimento. Tradução de Eni Orlandi. Campinas, SP: Pontes, 1990.

_____. et al. (1971). La sémantique et la coupure saussurienne: langue, langage, discours. **Langages** (24).

_____. (1984). Spécificité d'une discipline d'interpretation. **Buscila** (1). Paris, p. 56-58.

PÊCHEUX, M.; GADET, F. (1981c). **La langue introuvable**. Paris: Maspero. Trad. bras. **A língua inatingível**. Odiscurso na história da Linguística. Campinas: Pontes, 2004.

PÊCHEUX, M. (1983b). Analyse de discours: trois époques. Inédito em francês. Trad. bras. em GADET, F. & HACK, T. **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Campinas: Unicamp, 1993, p. 311-319.

_____. Abertura do colóquio. In: CONEIN, B. et al. **Materialités discursives**. Lille: Presses Universitaires de Lille, 1981a. p. 15-18.

_____. O mecanismo do (des)conhecimento ideológico. In: ZIZEK, Slavoj (Org.). **Um mapa da ideologia**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. p. 143-152.

PÊCHEUX, M; FUCHS, C. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas. In: GADET, F. & HAK, T. (Org.). **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Campinas, SP: Unicamp, 1993. p. 163-252.

ROBIN, R. (1973). **Histoire et linguistique** . Paris. A. Colin. Trad. bras. História e Linguística. São Paulo: Cultrix, 1977.

SALES, L. M. M. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SILVA, Luiz Cláudio. **Os juizados especiais cíveis na doutrina e naprática forense**. 3. ed. Rio de

Janeiro: Forense, 1999.

SILVA SOBRINHO, Helson F. da. **Trilhar caminhos, seguir discursos:** aonde isso poderá nos levar?
Acessado em 6 de nov. de 2011 de www.discorso.ufrgs.br/sead2/doc/ideologia/helsonsobrinho

SPINOZA, B. Tratado da correção do intelecto. Tratado Político. Tradução de Carlos Lopes de Mattos.
In: **Spinoza**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

ANEXOS

ANEXO A - NORMAS DE TRANSCRIÇÃO DO PROJETO NURC

¹Obedece-se, aqui, às normas de transcrição do Projeto Norma Urbana Culta – Projeto NURC.

Legenda: Descrição dos símbolos / critérios usados no texto transcrito:

| | |
|---|--------------------|
| entoação enfática | MAIÚSCULA |
| prolongamento de vogal | :: ou mais ::: |
| silabação | - |
| interrogação | ? |
| qualquer pausa | ... |
| comentários descritivos do transcritor | ((minúsculas)) |
| superposição, simultaneidade de vozes | [ligando as linhas |
| indicação de que a fala foi interrompida ou que os fragmentos não foram transcritos | () |
| citação literal, durante a gravação | “ ” |
| empresas citadas (preservando os seus respectivos nomes | <i>itálico</i> |

¹Optou-se por realizar uma transcrição parcial – fragmentada – da gravação, ressaltando os trechos com os quais se pretende trabalhar na análise dos dados.

ANEXO B - PROJETO DE LEI N. 4.827/98

PROJETO DE LEI n. 4.827, de 1998, de autoria da Deputada Federal – PSDB/SP ZULAIÊ COBRA RIBEIRO, que institucionaliza e disciplina a mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO – Art. 24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º - Para os fins desta lei, mediação é a atividade técnica exercida por terceira pessoa que escolhida ou aceita pelas partes interessadas, as escuta e orienta com o propósito de lhes permitir que, de modo consensual, previnam ou solucionem conflitos.

Parágrafo único. É lícita a mediação em toda matéria que admita conciliação, reconciliação, transação, ou acordo de outra ordem, para os fins que consinta a lei civil ou penal.

Art. 2º - Pode ser mediador qualquer pessoa capaz e que tenha formação técnica ou experiência prática adequada à natureza do conflito.

§ 1º - Pode sê-lo também a pessoa jurídica que nos termos do objeto social, se dedique ao exercício da mediação por intermédio de pessoas físicas que atendam às exigências deste artigo.

§ 2º - No desempenho de sua função o mediador deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e sigilo.

Art. 3º - A mediação é judicial ou extrajudicial, podendo versar sobre todo conflito ou parte dele.

Art. 4º - Em qualquer tempo e grau de jurisdição, pode o juiz buscar convencer as partes da conveniência de se submeterem a mediação extrajudicial, ou, com a concordância delas, designar mediador, suspendendo o processo pelo prazo de até 3 (três) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O mediador judicial está sujeito a compromisso, mas pode escusar-se ou ser recusado por qualquer das partes, em cinco dias de designação. Aplicam-se-lhe, no que caibam, as normas que regulam a responsabilidade e a remuneração dos peritos.

Art. 5º - Ainda que não exista processo, obtido acordo, este poderá, a requerimento das partes, ser reduzido a termo e homologado por sentença, que valerá como título executivo judicial ou produzirá os outros efeitos jurídicos próprios de sua matéria.

Art. 6º - Antes de instaurar processo, o interessado pode requerer ao juiz que, sem antecipar-lhe os termos dos conflitos e de sua pretensão eventual, mande intimar a parte contrária para comparecer à audiência de tentativa de conciliação ou mediação. A distribuição do requerimento não previne o juízo, mas interrompe a prescrição e impede a decadência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

**ANEXO C - LEIS TRABALHISTAS BRASILEIRAS REFERENTES À
MEDIÇÃO DE CONFLITOS**

- 1- Portaria n. 3.122, de 5 de julho de 1988
- 2- Instrução Normativa TST n. 4, de 8 de junho de 1993
- 3- Decreto n. 1.256, de 29 de setembro de 1994
- 4- Decreto n. 1.572, de 28 de julho de 1995
- 5- Portaria n. 817, de 30 de agosto de 1995
- 6- Portaria n. 818, de 30 de agosto de 1995
- 7- Portaria n. 865, de 14 de setembro de 1995
- 8- Instrução de Serviço SRT/TEM n.1, de 17 de junho de 1999
- 9- Lei n. 10.101, de 19 de dezembro de 2000
- 10- Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001

PORTARIA N. 3.122, DE 5 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre mediação nos conflitos individuais e coletivos de trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de se disciplinar o procedimento nas reuniões nas Delegacias Regionais do Trabalho para composição dos conflitos individuais e coletivos de trabalho,

RESOLVE:

I – Alterar a Portaria n. 3.097/88 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A composição dos conflitos individuais e coletivos de trabalho obedecerá às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º As funções mediadoras do MTb nas negociações serão exercidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, os quais poderão delegá-los a servidor do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário, o Secretário de Relações do Trabalho poderá exercer as funções de mediação nos conflitos coletivos de trabalho.

Art. 3º As entidades sindicais e as empresas interessadas na mediação encaminharão pedido por escrito, em 2 vias, contendo a matéria ou a pauta de reivindicações a ser discutida.

Parágrafo único. Os órgãos regionais do Ministério do Trabalho atenderão às solicitações que versarem sobre interesses coletivos de categorias ou de empregados de uma ou mais empresas.

Art. 4º Autuado o pedido, será expedida comunicação aos interessados contendo a designação do dia e hora para a mesa redonda.

[...].

DECRETO N. 1.256, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

Promulga a Convenção n. 154 da Organização Internacional do Trabalho, sobre o incentivo à Negociação Coletiva, concluída em Genebra, em 19 de Junho de 1981.

PARTE I – CAMPO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

ARTIGO 1º

1. A presente Convenção aplica-se a todos os ramos da atividade econômica.
2. A legislação ou a prática nacionais poderão determinar até que ponto as garantias previstas na presente Convenção são aplicáveis às Forças Armadas e à Polícia.
3. No que se refere à Administração Pública, a legislação ou a prática nacionais poderão fixar modalidades particulares de aplicação desta Convenção.

[...].

PARTE III – ESTÍMULO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA

ARTIGO 6º

As disposições da presente Convenção não obstruirão o funcionamento de sistema de relações de trabalho, nos quais a negociação coletiva ocorra em um quadro de mecanismos ou de instituição de conciliação ou de arbitragem, ou de ambos, nos quais tomem parte voluntariamente as partes na negociação coletiva.

[...].

DECRETO N. 1.572, DE 28 DE JULHO DE 1995

Regulamenta a mediação na negociação coletiva de natureza trabalhista e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição/88,

DECRETA:

Art. 1º A mediação na negociação coletiva de natureza trabalhista será exercida de acordo com o disposto neste decreto.

Art. 2º Frustrada a negociação direta, na respectiva data-base, as partes poderão escolher, de comum acordo, mediador para composição do conflito.

§ 1º Caso não ocorra a escolha na forma do *caput* deste artigo, as partes poderão solicitar, ao Ministério do Trabalho, a designação de mediador.

§ 2º A parte que se considerar sem as condições adequadas para, em situação de equilíbrio, participar de negociação direta, poderá, desde logo, solicitar ao Ministério do Trabalho a designação de mediador.

§3º A designação de que tratam os parágrafos anteriores poderá recair em: Mediador previamente cadastrado nos termos do art. 4º, desde que as partes concordem quanto ao pagamento dos honorários por ele proposto por ocasião da indicação; ou

a) Servidor do quadro do Ministério do Trabalho, sem ônus para as partes.

Art. 3º Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, a designação do mediador competirá:

I – ao Delegado Regional do Trabalho, quando se tratar de negociação de âmbito local ou regional; ou

II – ao Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, na hipótese de negociação de âmbito nacional.

Art. 4º O Ministério do Trabalho manterá cadastro de profissionais para o exercício da função de mediador, para subsidiar a escolha das partes.

§ 1º A inscrição no cadastro far-se-á mediante requerimento do interessado, perante a Delegacia Regional do Trabalho, desde que o requerimento demonstre:

- a) comprovada experiência na composição dos conflitos de natureza trabalhista;
- b) conhecimentos técnicos relativos às questões de natureza trabalhista.

§ 2º Preenchidos os requisitos referidos no parágrafo anterior, caberá ao Delegado Regional do Trabalho expedir o competente ato declaratório, que será publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º O credenciamento terá validade pelo prazo de 3 anos contados da data de sua publicação, facultado ao Delegado Regional do Trabalho o respectivo cancelamento, mediante despacho fundamentado.

§4º É vedado o credenciamento de servidores públicos ativos.

Art. 5º O mediador designado terá o prazo máximo de 30 dias para a conclusão do processo de negociação, salvo acordo expresso com as partes interessadas.

Parágrafo único. Tendo em vista circunstâncias de ordem pública, o Delegado Regional do Trabalho poderá solicitar redução no prazo de negociação.

Art. 6º Não alcançado o entendimento entre as partes, na negociação direta ou por intermédio de mediador, lavrar-se-á, de imediato, ata contendo:

I – as causas motivadoras do conflito;

II – as reivindicações de natureza econômica.

Art. 7º O Ministro de Estado do Trabalho expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Presidente da República

PORTARIA N. 817, DE 30 DE AGOSTO DE 1995

Estabelece critérios para participação do mediador nos conflitos de negociação coletiva de natureza trabalhista.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º do Decreto n. 1.572, de 28 de julho de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Frustrada a negociação direta, as partes, em comum acordo, poderão requerer ao Ministério do Trabalho a designação de mediador para a composição do conflito.

Parágrafo único. Entende-se frustrada a negociação após esgotados os seguintes procedimentos:

- I – apresentação ou recebimento da pauta de reivindicações;
- II – análise da pauta pela representação patronal;
- III – realização da primeira reunião ou rodada de negociação direta;
- IV – inexistência de consenso entre as partes sobre o conteúdo total ou parcial da pauta de reivindicações.

Art. 2º A parte que se considerar sem as condições adequadas para, em situação de equilíbrio, participar da negociação direta, poderá requerer ao Ministério do Trabalho a designação de mediador para início do processo de negociação.

Art. 3º O exercício da mediação integra o processo de negociação coletiva de trabalho e visa oferecer às partes informações sobre os efeitos e consequências do conflito ou recomendações às representações em litígio e estimulá-las à solução aceitável.

Art. 4º Não alcançando o entendimento entre as partes e esgotado o prazo de 30 dias previsto no art. 5º do Decreto n.1.572, de 28 de julho de 1995, o mediador concluirá o processo de negociação e lavrará a ata contendo as causas motivadoras do conflito e as reivindicações de natureza econômica.

Parágrafo único. A ata de que cogita este artigo abordará, também, o comportamento ético das partes no curso da negociação.

Art. 5º As Delegacias Regionais do Trabalho manterão serviço de acompanhamento das negociações coletivas, informando seus resultados, mensalmente, à Secretaria de Relações de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PAIVA

Ministro de Estado do Trabalho

PORTARIA N. 818, DE 30 DE AGOSTO DE 1995

Estabelece critérios para o credenciamento de mediador perante as Delegacias Regionais do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 7º do Decreto n. 1.572, de 28 de julho de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º O Ministério do Trabalho nos termos do Decreto n. 1.572, de 28 de julho de 1995, manterá cadastro de profissionais para o exercício da função de mediador, para subsidiar a escolha pelas partes.

§1º A inscrição far-se-á mediante requerimento do interessado, perante a Delegacia Regional do Trabalho, desde que o requerente comprove possuir experiência em composição de conflitos trabalhistas e conhecimentos técnicos relativos às questões de natureza trabalhista.

§2º A experiência na composição dos conflitos de natureza trabalhista será comprovada com a apresentação de cópia autenticada das atas de reuniões de negociação coletiva que tenha participado, na qual conste o seu nome.

§3º Os conhecimentos técnicos relativos às questões de natureza trabalhista serão comprovados pela atuação em uma das seguintes áreas:

I – advocacia trabalhista;

II – área de recursos humanos.

Art. 2º Preenchidos os requisitos dos §§ 2º e 3º do art. 1º, caberá ao Delegado Regional do Trabalho, após ouvida a Divisão ou Seção de Relações do Trabalho, expedir o competente ato declaratório, que será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 3º É vedado o credenciamento de servidores públicos ativos.

Art. 4º A Delegacia Regional do Trabalho, periodicamente, dará conhecimento às entidades sindicais do cadastro de mediadores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PAIVA

Ministro de Estado do Trabalho

PORTARIA N. 865, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

Estabelece critérios de fiscalização de condições de trabalho constantes de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Constituição Federal/88, e

Considerando que os direitos dos trabalhadores são aqueles previstos no art. 7º da Constituição Federal, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;

[...].

Considerando o compromisso do Ministério do Trabalho de promover a negociação coletiva como forma de consolidar a modernização das relações do trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º As Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, bem como seus respectivos aditamentos, nos termos dos arts. 614 e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho serão recebidos pelo Ministério do Trabalho, através de suas competentes, para fins exclusivamente de depósito, vedada a apreciação do mérito e dispensada sua publicação no Diário Oficial.

[...].

Art. 3º O descumprimento de norma referente a condições de trabalho constante de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ensejará lavratura de auto de infração.

[...].

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SRT/TEM N. 1, DE 17 DE JUNHO DE 1999

Baixa orientações normativas na área de relações do trabalho, através de ementários.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos adotados pelos órgãos regionais, de acordo com as orientações da Secretaria de Relações do Trabalho, e de dar maior eficiência ao atendimento ao público prestado pelas delegacias Regionais;

[...].

RESOLVE:

1. Baixar Instrução de Serviço contendo os entendimentos firmados pela Secretaria de relações de trabalho, conforme disposto no ementário anexo, que deverá ser alterado ou acrescido de novas ementas quando for necessário, sem alterar matéria substantiva contida na legislação própria e em outros atos normativos.

[...].

EMENTA N.13

CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. MEDIAÇÃO DO MTE.

Representação sindical no processo negocial no âmbito do MTE.

O sindicato deverá provar, previamente, o registro sindical que o capacita para negociar em nome da categoria que representa (Ref.: Parecer SRT de 17.3.99).

MURILO DUARTE DE OLIVEIRA
Secretário de Relações do Trabalho

LEI N. 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição/88.

[...].

Art. 4º Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

I - mediação;

II – arbitragem de ofertas finais.

§1º Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§2º O mediador ou árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§3º Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§4º O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

[...].

LEI N. 10.192, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências (reajuste de salário, negociação coletiva e dissídio coletivo).

[...].

Art. 8º A partir de 1º de julho de 1995, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE deixará de calcular e divulgar o IPC-r.

[...].

§ 2º Na hipótese de não existir previsão de índice de preços substituto, e caso não haja acordo entre as partes, deverá ser utilizada a média de índices de preços de abrangência nacional, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

[...].

Art. 10. Os salários e as demais condições referentes ao trabalho continuam a ser fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da livre negociação coletiva.

Art. 11. Frustrada a negociação entre as partes, promovida diretamente, ou através de mediador, poderá ser ajuizada a ação de dissídio coletivo.

§1º O mediador será designado de comum acordo pelas partes ou, a pedido destas, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da regulamentação de que trata o § 5º deste artigo.

§2º A parte que se considerar sem as condições adequadas para, em situação de equilíbrio, participar da negociação direta, poderá, desde logo, solicitar ao Ministério do Trabalho e Emprego a designação de mediador, que convocará a outra parte.

§3º O mediador designado terá prazo de até 30 dias para a conclusão do processo de negociação, salvo acordo expresso com as partes interessadas.

§4º Não alcançado o entendimento entre as partes, ou recusando-se qualquer delas à mediação, lavrar-se-á ata contendo as causas motivadoras do conflito e as reivindicações de natureza econômica, documento que instruirá representação para ajuizamento do dissídio coletivo.

[...].

Art. 12. No ajuizamento do dissídio coletivo, as partes deverão apresentar, fundamentalmente, suas propostas finais, que serão objeto de conciliação ou deliberação do Tribunal, na adequação com o interesse da coletividade.

§ 1º A decisão que puser fim ao dissídio será fundamentada, sob pena de nulidade, deverá traduzir, em seu conjunto, a justa composição do conflito de interesse das partes, e guardar adequação com o interesse da coletividade.

§ 2º A sentença normativa deverá ser publicada no prazo de 15 dias da decisão do Tribunal.

Art.13. No acordo ou convenção e no dissídio, coletivos, é vedada estipulação ou fixação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índice de preços.

[...].

MURILO DUARTE DE OLIVEIRA

Secretário de Relações do Trabalho

16

¹⁶ Anexos B e C retirados de SALES, L. M. M. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.